

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA – CCSST
CURSO DE DIREITO

MAYZA KELLY PEREIRA LOPES

A REVITMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: os avanços na proteção
estatal às vítimas de violência sexual

Imperatriz - MA

2018

MAYZA KELLY PEREIRA LOPES

A REVITMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: os avanços na proteção
estatal às vítimas de violência sexual

Monografia apresentada à Coordenação do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Antonio Coêlho Soares Júnior.

Imperatriz - MA

2018

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Lopes, Mayza Kelly Pereira.

A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES : os avanços na proteção estatal às vítimas de violência sexual / Mayza Kelly Pereira Lopes. - 2018.

132 f.

Orientador(a): Antonio Coêlho Soares Júnior.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2018.

1. Lei nº 13.431/2017. 2. Proteção integral. 3. Vitimização secundária. I. Soares Júnior, Antonio Coêlho. II. Título.

RESUMO

Estuda a importância da Lei 13.431/2017 para o avanço na proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual durante os processos judiciais. Para isso, busca primeiramente compreender o problema da vitimização secundária, definindo o que é a violência sexual e o seu impacto sobre as vítimas que ainda estão em estágio de desenvolvimento e esboçando as dificuldades enfrentadas pelos atores da Justiça durante a oitiva dessas vítimas. Em seguida, traça a evolução da legislação nacional e internacional na busca da concretização do princípio da Proteção Integral de crianças e adolescentes durante os processos judiciais. Traz, também, os avanços das políticas públicas brasileiras no intuito de efetivar esses direitos e esboça o caminho que levou ao estabelecimento do depoimento especial nos Tribunais de Justiça brasileiros através da Lei nº 13.431/2017. Por fim, faz um estudo das disposições trazidas por essa Lei e revela as constatações dos profissionais que atuam com o público infanto-juvenil no Sistema de Garantia de Direitos da cidade de Imperatriz/MA.

Palavras-chave: Lei nº 13.431/2017. Vitimização secundária. Proteção integral.

ABSTRACT

Stability to Law 13.431 / 2017 for advancing the protection of children and adolescents victims of sexual violence during legal proceedings. The problem of secondary victimization, defining the risk of sexual violence and the impact on complaints that are still in the process of development and recruitment for Justice agents during the hearing of victims. Then, the analysis of national and international legislation in the pursuit of the realization of the principle of Integral protection of children and adolescents during legal proceedings. It also brings the texts of the Brazilian public laws do not have the right to preserve the rights and the draft of the path of special testimony in the Courts of Justice through Law 13.431 / 2017. For example, the institute of public institutions public law and private does not have the System of Guarantee of Rights of the City of Imperatriz / MA.

Keywords: Law nº 13.431/2017. Secondary victimization. Integral protection.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CF	Constituição Federal
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CIEVSCA	Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPB	Código Penal Brasileiro
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPP	Código de Processo Penal
CRAES	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRAI	Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil
DSD	Depoimento Sem Dano
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
HMIPV	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas
MPMA	Ministério Público do Estado do Maranhão
MPPR	Ministério Público do Estado do Paraná
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PFVC	Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil
PL	Projeto de Lei
PNEVSCA	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
SEDH	Secretaria de Estado de Direitos Humanos
SGD	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Relação do agressor com a vítima.....	13
Gráfico 2 -	Se morava com o agressor e quantas vezes ocorreu	14
Gráfico 3 -	Idade da vítima	14
Gráfico 4 -	Ocorrências de violência sexual no CREAS.....	127
Gráfico 5 -	Idade das vítimas de violência sexual atendidas pelo CREAS	127
Gráfico 6 -	Relação do agressor com as vítimas atendidas pelo CREAS.....	128
Gráfico 7 -	Mapeamento das ocorrências de violência sexual por bairro	128

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	09
1	A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL E A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA	11
1.1	O impacto da violência sexual sobre crianças e adolescentes	13
1.2	Problemas enfrentados na oitiva das vítimas de violência sexual infantil.	17
1.2.1	Síndrome do segredo	19
1.2.2	Falsas memórias e sugestionabilidade	20
1.2.3	Falsas denúncias de abuso sexual e alienação parental	22
1.2.4	Demora entre o conhecimento do fato e o depoimento judicial	23
1.2.5	Despreparo dos profissionais	24
1.3	Vitimização secundária	25
2	A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	27
2.1	No plano internacional	27
2.2	No plano nacional: da positivação à efetivação dos direitos	30
2.2.1	Sistema de Garantia de Direitos (SGD)	31
2.2.2	Política de combate à violência sexual infanto-juvenil	33
2.2.3	A crise de efetividade das políticas públicas	34
2.3	Depoimento especial: o judiciário se movimentando para proteger	36
2.3.1	Metodologia	38
2.3.2	O debate em torno do depoimento especial	40
3	LEI Nº 13.431/2017: PROTEÇÃO VERSUS RESPONSABILIZAÇÃO	44
3.1	Fundamentos legais	44
3.2	Estabelecimento da escuta especializada e do depoimento especial	46
3.2.1	Protocolo brasileiro e escuta antecipada	47
3.3	Integração da rede de proteção	50
3.3.1	Centros de atendimento integrado	52
3.3.2	Delegacias e varas especializadas	53
3.4	Outros destaques da Lei nº 13.431/2017	55
3.5	Contrapontos: relatos de profissionais que atuam na área	56
3.5.1	Método	56
3.5.2	Resultados	56

3.5.2.1	<i>A relevância da Lei nº 13.431/2017</i>	57
3.5.2.2	<i>O depoimento especial como ferramenta de proteção</i>	58
3.5.2.3	<i>A ideia dos Centros Integrados e a importância do atendimento inicial.....</i>	61
3.5.2.4	<i>As dificuldades e os desafios dos órgãos de responsabilização e proteção.....</i>	63
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
	REFERÊNCIAS.....	68
	APÊNDICE A – TCLE assinado pela coordenadora do CREAS	75
	APÊNDICE B – Transcrição da entrevista realizada com a coordenadora do CREAS.....	76
	APÊNDICE C – TCLE assinado pelo juiz titular da 3º Vara Criminal....	86
	APÊNDICE D – Transcrição da entrevista realizada com o juiz titular da 3º Vara Criminal	87
	APÊNDICE E – TCLE assinado pela psicóloga da Divisão Psicossocial do Fórum de Imperatriz.....	98
	APÊNDICE F – Transcrição da entrevista realizada com a psicóloga da Divisão Psicossocial do Fórum de Imperatriz.....	99
	APÊNDICE G – TCLE assinado pela equipe da DPCA	112
	APÊNDICE H – Transcrição da entrevista realizada com a equipe da DPCA	115
	APÊNDICE I – Estatísticas dos atendimentos no CREAS de Imperatriz	127
	ANEXO A – Ata de reunião sobre a rotina nos casos de abuso e violência sexual.....	130
	ANEXO B – Fotos das salas de audiência e de depoimento especial no Fórum de Imperatriz.....	132

INTRODUÇÃO

Após a emergência da Doutrina da Proteção Integral, que trouxe consigo uma inédita compreensão a respeito de crianças e adolescentes, concebendo-os como sujeitos de direito e atribuindo-lhes direitos específicos para lhes assegurar o desenvolvimento, o crescimento e o cumprimento de suas potencialidades, diversos atores da sociedade passaram a se movimentar para torná-la efetiva e palpável.

É dentro desse contexto que profissionais da justiça começaram a abrir os olhos para um problema latente: a incapacidade estrutural e pessoal do sistema de justiça de proteger crianças e adolescentes durante o longo processo judicial, de modo a evitar potenciais danos psicológicos causados por intervenções inapropriadas do aparato estatal.

Trata-se de um sistema dirigido a adultos, sem pessoal especializado para intervir com crianças e adolescentes frágeis e vulneráveis e sem estrutura adequada a possibilitar que essas vítimas sejam preservadas de novos abusos. Desta forma, as inadequadas intervenções do aparato estatal acabam produzindo a chamada revitimização, e até mesmo a destruição de eventuais provas dos fatos imputados ao acusado.

Essa preocupação é ainda mais evidente quando trata de processos que envolvem vítimas de violência sexual. Isso porque, além de se tratar de um crime que compromete toda a estrutura familiar, capaz de interferir significativamente no desenvolvimento psicológico e social da vítima, a maioria das ocorrências não possuem testemunhas e, muitas vezes, também não existem provas físicas e a palavra da vítima se torna a principal e, por vezes, única prova possível de ser produzida.

Diante disso, a criança ou adolescente vítima de abuso sexual é obrigada a falar de seu trauma diversas vezes a diferentes órgãos, diante de pessoas estranhas e muitas vezes despreparadas para ouvi-la, causando, assim, um dano psíquico secundário que, em alguns casos, pode ser maior que o dano primário causado pelo abusador.

Pensando nisso, a Lei nº 13.431, promulgada dia 04 de abril de 2017, estabeleceu o “sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência”. A norma federal se preocupa em estabelecer mecanismos e princípios de integração das políticas de atendimento de crianças e adolescentes no intuito de prevenir e coibir a violência, bem como prestar assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Articulada pela Childhood Brasil junto com a Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, UNICEF Brasil e Associação

Brasileira de Psicologia Jurídica, e apresentada na Assembleia Legislativa pela deputada Maria do Rosário (CHILDHOOD BRASIL, 2017b), a norma inova ao instituir a escuta protegida, que garante maior proteção para crianças e adolescentes ao depor, e ao estabelecer e orientar a articulação da rede de proteção e responsabilização, especialmente através de centros de atendimento integrado, os quais devem contar com equipe multidisciplinar para acolher crianças e adolescentes com atendimento especializado.

Assim, para que se possa compreender o avanço trazido pela Lei nº 13.431/2017 na proteção de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência este trabalho foi dividido em três partes.

Pra começar, o primeiro capítulo é dedicado a compreender o problema da vitimização secundária no judiciário. Explica o que é a violência sexual e demonstra o impacto dessa violência na vida das crianças e adolescentes vítimas para, então, esboçar as dificuldades enfrentadas pelos atores da justiça durante a oitiva dessas vítimas no processo criminal.

Depois, no segundo capítulo, é traçada a evolução da legislação nacional e internacional na busca da proteção integral desses seres humanos em desenvolvimento, trazendo, também, os avanços das políticas públicas brasileiras no intuito de efetivar esses direitos, e, por fim, esboça a luta do poder judiciário para que essa proteção alcançasse também os Tribunais de Justiça brasileiros através de uma escuta que respeitasse as peculiaridades das crianças e adolescentes.

Por fim, o terceiro capítulo faz um estudo das disposições trazidas pela Lei nº 13.431/2017 para, finalmente, analisar a importância dessa Lei para o avanço na proteção às vítimas de violência sexual através de relatos de profissionais que vem atuando com esse público no Sistema de Garantia de Direitos da cidade de Imperatriz/MA.

1 A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL E A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA

A Lei 13.431/2017 define a violência sexual como “qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não” (Art. 4º, III). Nessa norma, a violência sexual é entendida como gênero, do qual decorrem as seguintes espécies:

Art. 4º [...]

III – [...]

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

No entanto, é importante pontuar que muitos autores classificam o abuso sexual infantil como o gênero do qual deriva as espécies violência e exploração, que abrange a prostituição infantil, a pornografia infantil, o turismo sexual e o tráfico para fins sexuais (SILVA *et al.*, 2013, p. 26). Deste modo, como em muitas referências utilizadas neste trabalho os termos abuso e violência sexual infantil se confundem, para os fins deste estudo estes dois termos serão entendidos como sinônimos e abordados de maneira genérica.

Assim sendo, segundo Cordeiro (2006), o abuso sexual infantil é uma espécie de violência sexual na qual crianças e adolescentes são usados para a gratificação sexual de pessoas em um estágio psicosssexual mais adiantado. Distingue-se em abuso sexual intra e extra familiar, o primeiro acontece quando envolve pessoas da mesma família, ou pessoas próximas cuidadoras da vítima, o segundo, por sua vez, caracteriza-se quando é perpetrado por pessoas fora do meio familiar, por alguém pouco ou totalmente desconhecido da vítima. Azambuja (2009) faz os seguintes destaques:

A violência sexual é “todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou o adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa”. [...] Incluem a pedofilia, os abusos sexuais violentos e o incesto, sendo os estudos sobre a frequência da violência

sexual mais raros do que os que envolvem a violência física. O abuso sexual pode ser dividido em intrafamiliar e extrafamiliar. Autores apontam que “aproximadamente 80% são praticados por membros da família ou por pessoa conhecida e confiável”, sendo cinco tipos de relações incestuosas conhecidos: pai-filha, irmão-irmã, mãe-filho, pai-filho e mãe-filha. É possível que o mais comum seja entre irmão-irmã; o mais relatado, entre pai-filha (75% dos casos), e o mais patológico, entre mãe-filho, frequentemente relacionado com psicose. (p. 35)

Veleda Dobke (2001, p. 23), por sua vez, define o abuso sexual como uma forma de violência física ou psíquica na qual o abusador, sem consentimento válido, aproveitando-se de sua superioridade sobre a criança ou a confiança que ela lhe deposita, busca a sua satisfação sexual causando nela danos psíquicos ou físicos.

Assim, quando se verifica a presença de violência física, o reconhecimento do abuso é ainda mais claro devido a objetividade dos fatos que indicam que o abusador fez uso de força para vencer a resistência imposta pela vítima. Todavia, para que o crime seja tipificado não é obrigatório que haja contato físico (beijos, carícias, penetração digital, penetração com objetos, sexo oral, anal ou vaginal), qualquer ato libidinoso, como assédios, cantadas obscenas, exibicionismo, voyeurismo, participação em fotos pornográficas, etc., são considerados crime segundo o direito penal brasileiro (CORDEIRO, 2006, p. 3).

É importante salientar, também, que quando a vítima possui menos de 14 (catorze) anos de idade o art. 217-A, CPB, considera estupro mesmo que haja o consentimento dela, é o chamado “estupro de vulnerável”.

Desta forma, o abuso sexual infantil é considerado uma violação aos direitos humanos universais e aos direitos peculiares à pessoa em desenvolvimento, uma vez que nega a ela o direito ao desenvolvimento sadio de sua sexualidade:

No abuso sexual, crianças e adolescentes são despertados para o sexo precocemente, de maneira deturpada. São desrespeitados como pessoa humana, têm seus direitos violados, e o pior: na maioria das vezes, por quem tem a obrigação de protegê-los. O abuso sexual fornece à vítima informações errôneas sobre sexo e sobre a sexualidade, além de ser uma relação que envolve poder e conhecimento desiguais. (CORDEIRO, 2006, p. 03)

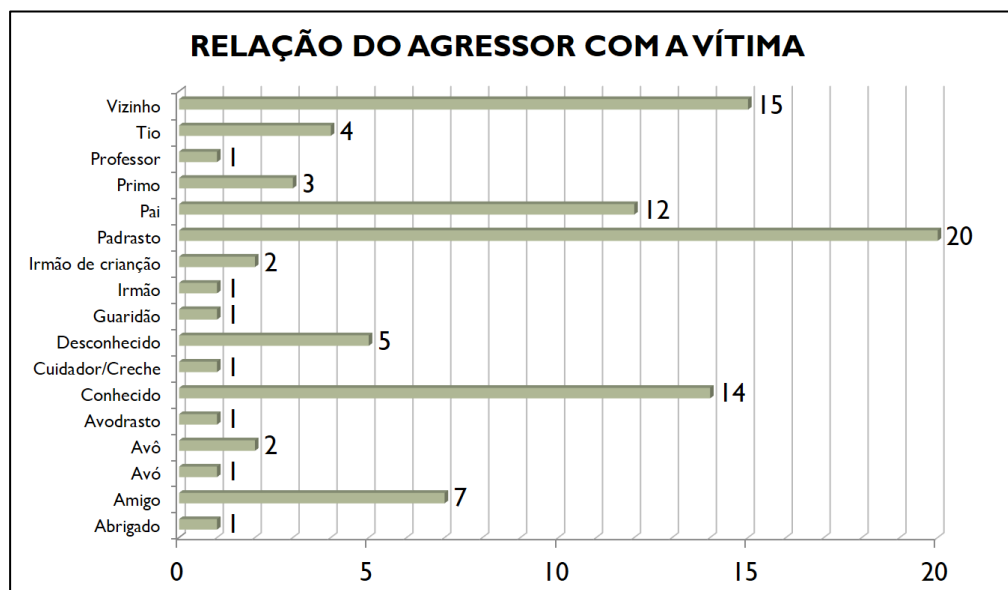
Segundo o Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2007), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) estima que cerca de um milhão de crianças em todo o mundo são diretamente afetadas pela violência sexual a cada ano. Todavia, apesar dos esforços para se construírem estatísticas relativas ao tema, o fato é que praticamente não existem indicadores precisos. Os dados disponíveis “são projeções ou aproximações, retratos parciais de um quadro complexo e assustador” (p. 19).

A carência desses indicadores numéricos está atrelada às características próprias desse tipo de crime. Milhares de vítimas deixam de denunciar as agressões, seja por não compreenderem a gravidade da conduta a que estão sendo expostas, seja devido a sentimentos de culpa, vergonha e tolerância, seja por medo do impacto familiar dessa revelação, ou mesmo por medo da exposição de uma área tão íntima de sua vida. Além disso, Habigzang (*et al.*) ainda cita outros fatores que contribuem para essa condição, como: a relutância de alguns médicos em reconhecer e relatar o abuso, a insistência de tribunais por regras estritas de evidência e o medo da dissolução da família com a revelação (2006, p. 380).

1.1 O impacto da violência sexual sobre crianças e adolescentes

Pesquisas desenvolvidas entre os anos de 2003 e 2005 na região metropolitana de Porto Alegre e interior do Rio Grande do Sul pela equipe técnica do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre (CEZAR, 2007), confirmaram integralmente dados já apresentados em outras publicações. Da análise de uma amostra que abrangia 101 processos que tramitavam nesse juizado, apenas cinco por cento (5%) das figuras apontadas como abusadores eram desconhecidos da criança/adolescente, as principais figuras apontadas foram, nessa ordem, o padrasto, o vizinho, o conhecido e o pai, citando ainda como réus nos processos amigos da família, avôs, irmãos, primos, tios e professor (Gráfico 1).

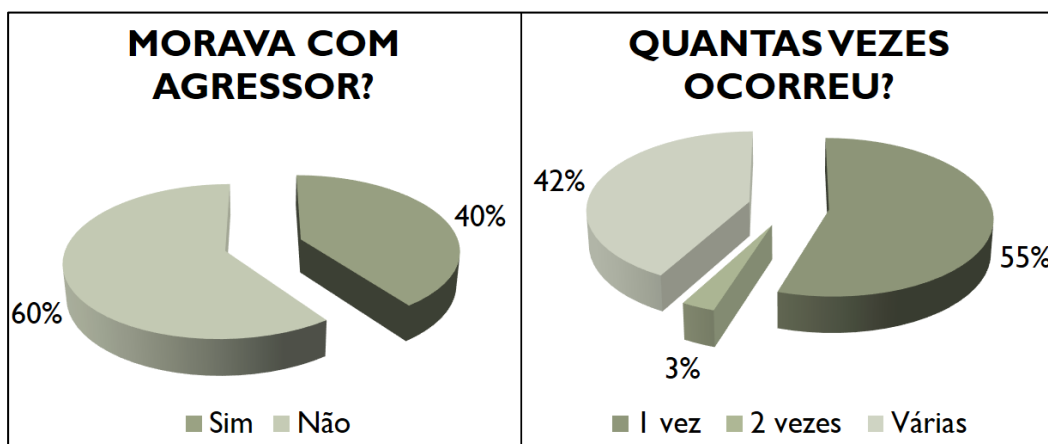
Gráfico 1 – Relação do agressor com a vítima



Fonte: CEZAR, 2007, p.124.

Os dados apontaram ainda que em quarenta por cento (40%) dos casos a vítima morava na mesma residência do abusador, possibilitando, assim, que o abuso fosse reiterado no tempo por duas ou mais vezes, quarenta e cinco (45%) dos dados (Gráfico 2).

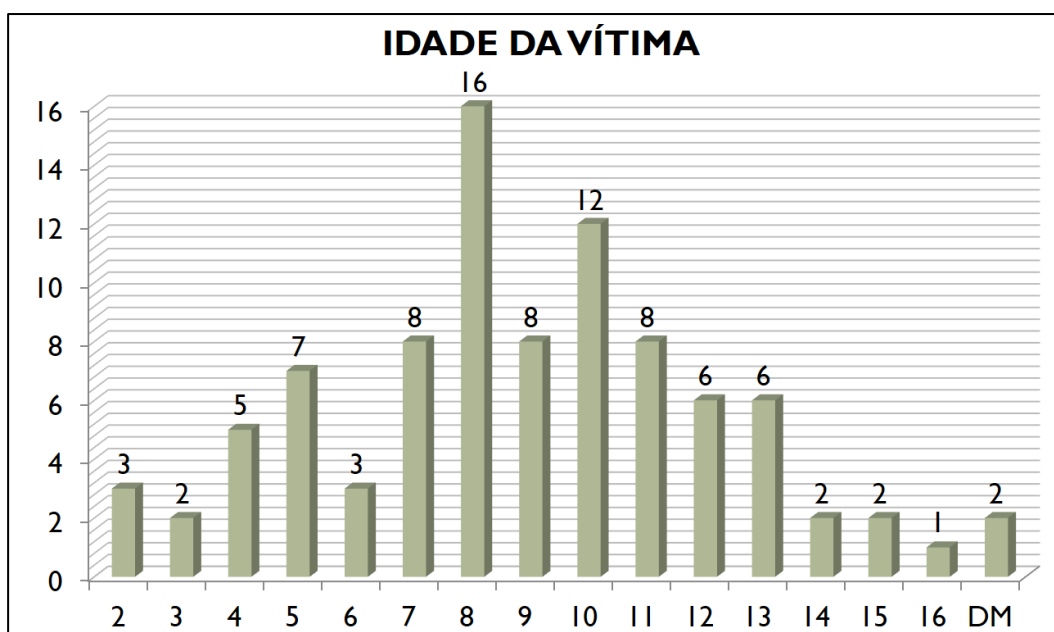
Gráfico 2 – Se morava com o agressor e quantas vezes ocorreu



Fonte: CEZAR, 2007, p.124 e 126.

Além disso, é importante destacar que oitenta por cento (80%) dos casos analisados foram perpetrados contra crianças, a maioria (52%) entre sete e onze anos de idade (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Idade da vítima



Fonte: CEZAR, 2007, p.125.

Habigzang, Azevedo, Koller e Machado (2006), também realizaram uma pesquisa muito interessante a partir da análise de todos os processos denunciados de casos de violência sexual ajuizados pelas Promotorias Especializadas na Infância e na Juventude de Porto Alegre entre 1992 e 1998. Num total de 71 expedientes e 94 vítimas, tendo em vista que algumas vítimas constavam no mesmo expediente por pertencerem à mesma família, foi constatado com esse estudo que:

- a) A denúncia de violência sexual, na maioria dos casos, foi acompanhada de outras formas de violação de direito da criança e do adolescente (outras formas de violência parental e conjugal tais como abuso físico, abuso psicológico e negligência, bem como a violência comunitária e institucional);
- b) Na maioria dos casos, a vítima foi retirada de casa e afastada do convívio de outros familiares, enquanto que o agressor permaneceu em casa. O afastamento da vítima pode ser compreendido por esta como um castigo, reforçando a crença das crianças de que foram responsáveis pelo abuso;
- c) Diversas consequências para as famílias foram constatadas após as intervenções da rede de apoio. Houve tentativas de organização em 35,5% delas. Em outras os irmãos foram separados (35,5%) ou os pais divorciaram-se (28,9%). Para 27,6% os filhos continuaram morando com as mães. Com relação às vítimas, foram constatadas fugas dos abrigos (13,6%) ou de casa (6,2%). Cinco vítimas (6,2%) estavam em situação de rua, abandono ou negligência. Quatro delas (5%) envolveram-se em furtos, exploração sexual comercial e outras infrações;
- d) Novas ocorrências de violência sexual surgiram em 21,1% das famílias, mesmo após a denúncia e os encaminhamentos;
- e) Também foi constatado que a comunicação entre as diversas instituições que atuaram nos casos foi mínima, dificultando que um trabalho em rede e integrado realmente pudesse acontecer;
- f) Os fatores de risco encontrados foram: a falta de fiscalização quanto à medida de afastamento do agressor, a falta de efetividade da rede de apoio, a negação da violência sexual pela família, o abuso de álcool e drogas, a dependência financeira do agressor e outras formas de violência (abuso físico, psicológico e negligência) associadas ao abuso sexual no contexto familiar e comunitário.

Diante desse tipo de cenário, inevitavelmente, cada criança ou adolescente são afetados pelo abuso de maneira singular. Os sinais apresentados variam muito, desde a

ausência de sintomas até a manifestação de sérios problemas físicos, emocionais e sociais, surgindo a curto ou a longo prazo:

Williams (2002) realizou uma revisão da literatura sobre os possíveis efeitos do abuso sexual. A curto prazo podem aparecer problemas tais como: comportamento sexualizado, ansiedade, depressão, queixas somáticas, agressão, comportamentos regressivos (enurese, encoprese, birras, choros), comportamentos auto-lesivos, problemas escolares, entre outros. A longo prazo há risco de: depressão, ansiedade, prostituição, problemas com relacionamento sexual, promiscuidade, abuso de substâncias, ideação suicida entre outros. Azevedo e Guerra (1989), também destacaram efeitos similares do abuso sexual a curto e a longo prazo. (MAIA; WILLIAMS, 2005, p. 95)

Werneck, Gonçalves e Vasconcelos (2014, p. 79) apresentam um estudo francês realizado por V. Courtecuisse e sua equipe no qual, durante o acolhimento de 30 adolescentes vítimas de violência sexual, foi constatado que 22 deles tentaram o suicídio pelo menos uma vez. Além disso, esses adolescentes apresentavam estados depressivos, dificuldades no desenvolvimento escolar, fugas, anorexia, distúrbios sem substrato orgânico que causavam sérios problemas físicos e toxicomania.

Em outro estudo canadense, envolvendo 125 crianças com menos de seis anos de idade que sofreram violência sexual, foi demonstrado que 60% delas manifestavam reações psicossomáticas e desordens no comportamento, tais como: pesadelos, medos e angústias. Dezoito por cento (18%) apresentavam anomalias do comportamento sexual: masturbação excessiva, objetos introduzidos na vagina e no ânus, comportamento de sedução, de pedido de estimulação sexual e conhecimento da sexualidade adulta inadaptado para a idade (ROUYER, 1997, p.62 *apud* WERNECK; GONÇALVES; VASCONCELOS, 2014, p. 79).

Convém lembrar, sobretudo, que um número considerável de vítimas não apresentam sintomas e a presença isolada de indicadores não é suficiente para interpretação do abuso sexual. As consequências de um abuso sexual serão singulares para cada sujeito, e dependem do repertório simbólico que cada criança ou cada adolescente possuem para elaborar o trauma (WERNECK; GONÇALVES; VASCONCELOS, 2014, p. 78).

Segundo Williams (2002 *apud* MAIA; WILLIAMS, 2005, p. 95), fatores como a promiscuidade do agressor em relação à vítima (os casos de incesto são os mais graves), o número de agressores, a intensidade da violência empregada, a topografia do ato sexual em si (havendo penetração os resultados são mais graves), a duração do abuso, a frequência e o apoio dado à vítima pelos membros não agressores da família são variáveis importantes que influenciam o impacto do abuso sexual sobre a criança ou o adolescente.

Tendo isso em vista, Werneck, Gonçalves e Vasconcelos (2014) consideram o envolvimento da família nas intervenções judiciais e atendimentos o mais importante fator de proteção para a vítima. Em suas palavras:

Outro aspecto de suma importância deve ser considerado quando se propõe qualquer ação de prevenção, de enfrentamento ou de atendimento em situações de abuso sexual intrafamiliar: o fato de se tratar de um fenômeno que ocorre na família e que, dessa forma, envolve todos os membros desta. É importante a priorização do atendimento de toda a família nas intervenções psicossociais e a não concentração das ações somente sobre a criança ou sobre o adolescente que viveram o abuso ou sobre a pessoa que o cometeu. É necessário oferecer suporte às demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente: cônjuge ou responsável não agressor, irmãos da criança ou do adolescente e outros que convivam com a família (tios, avós, primos). Quando reduzimos essa problemática a duplas, cometemos equívocos no processo de intervenção. A família incestuosa requer mudanças de postura na dinâmica de seu funcionamento. Sendo assim, o acompanhamento especializado deverá contemplar todos os seus membros, para possibilitar a reconstrução de vínculos e de laços não abusivos. (p. 80)

Portanto, esse envolvimento da família é necessário tanto porque é uma forma de tornar efetivo os encaminhamentos institucionais, uma vez que sendo elas crianças e adolescentes dependem dos seus familiares para serem conduzidas aos serviços especializados, como, também, porque é essencial que se dê estrutura para essa família saber reagir ao que aconteceu e ser capaz de servir como suporte para essa vítima elaborar o seu trauma.

1.2 Problemas enfrentados na oitiva das vítimas de violência sexual infantil

Em razão da dificuldade peculiar dos crimes de abuso sexual em carrear provas aos processos, tendo em vista que esse crime é cometido normalmente na clandestinidade e, em grande parte das vezes, sem deixar vestígios físicos ou testemunhas, os Tribunais de Justiça, bem como os Tribunais Superiores, vem emprestando especial credibilidade às declarações da vítima, independentemente da idade que possua:

O fato da vítima ser uma criança não impede o reconhecimento do valor de seu depoimento. Se suas palavras se mostram consistentes, despidas de senões, servem elas como prova bastante para a condenação do agente. É o que ocorre no caso em tela, onde o seguro depoimento da ofendida informa sobre o atentado violento ao pudor que sofreu e foi praticado pelo recorrente. (Apelação Crime nº. 070027648757, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator Des. Sylvio Baptista Neto, julgado em 08/01/2009).

Da mesma forma, discorre a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:

REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVANTE IMPORTÂNCIA. ABSOLVIÇÃO OU DECOTE DO RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA.** 1. O Tribunal local, ao analisar os elementos constantes nos autos, entendeu pela ratificação da decisão de primeira instância que condenou o ora agravante pelo crime de estupro de vulnerável em continuidade delitiva. 2. A pretensão de desconstituir o julgado por suposta contrariedade à lei federal, pugnano pela absolvição ou o mero redimensionamento da pena referente à continuidade delitiva não encontra campo na via eleita, dada a necessidade de revolvimento do material probante, procedimento de análise vedado a esta Corte Superior de Justiça, a teor da Súmula 7/STJ. 3. **Este Sodalício há muito firmou jurisprudência no sentido de que, nos crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima adquire especial importância, mormente porque quase sempre ocorrem na clandestinidade.** 4. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 578515 PR 2014/0228247-4, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 18/11/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/11/2014)

Os Tribunais se mostram bastantes sensíveis à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento das vítimas e são flexíveis a algumas incoerências no relato da criança ou do adolescente, como se inscreve em trechos dos votos das seguintes decisões:

[...] Destaco a prodigiosa tentativa da defesa em desqualificar o depoimento da vítima, no afã de absolver seu cliente. Ocorre que as ditas contradições nos depoimentos da vítima, na fase policial e em juízo, referidas pela defesa, não afastam a veracidade de suas alegações e são pequenos deslizes, justificáveis para uma criança que sofreu abusos sexuais do próprio pai. Não há como se esperar um relato linear de alguém que não possui a personalidade ainda formada, constando que teria também sofrido abusos de seu padrasto, segundo está na denúncia. (STJ - HC: 206730 RS 2011/0109674-2, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 05/03/2015, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/03/2015)

[...] Nota-se que a criança manteve o seu relato ao longo do tempo, a despeito de certas incoerências em relação ao tempo e espaço que são esperadas, por tratar-se de uma narrativa feita por uma criança de tenra idade. A vítima contou os fatos inicialmente aos pais e depois os repetiu na DPCA. (STJ - AREsp: 1193002 DF 2017/0267796-7, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Publicação: DJ 08/11/2017)

Isso, naturalmente, desde que o relato da vítima corrobore com os demais elementos probatórios, como assevera a seguinte decisão:

EMBARGOS INFRINGENTES - VOTO VENCIDO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ABSOLVIÇÃO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PALAVRA DA VÍTIMA COM IMPORTANTES INCONGRUÊNCIAS - CRIANÇA COM OITO ANOS DE IDADE À ÉPOCA DOS FATOS - ÚNICO ELEMENTO DE PROVA - INSUBSISTÊNCIA DO DEPOIMENTO DA MENOR - IMATURIDADE PSÍQUICA. 1. A palavra da vítima apenas pode ser relevada quando desnudada de senões e apresentar-se coerente. 2. Imprescindível que o depoimento da vítima encontre ressonância com o contexto probatório carreado nos autos. 3. As declarações de crianças, quando não apresentam verossimilhança, devem ser vistas com reservas dada à imaturidade psicológica e o alto grau de sugestionamento que possuem. 4. Aplicação do princípio "mor" do Direito Penal: "in dubio pro reo", em face das dúvidas patentes. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS. (TJ-PR - EI: 2040391 PR Embargos Infringentes Crime (Gr) - 0204039-1/01, Relator:

Waldemir Luiz da Rocha, Data de Julgamento: 15/10/2003, Primeiro Grupo de Câmaras Criminais (extinto TA), Data de Publicação: 31/10/2003 DJ: 6488)

Esse tipo de exceção, prestando tamanho valor à palavra da vítima, não é comum no processo penal. No entanto, apesar do privilégio jurisprudencial, o sistema judiciário não se encontra preparado para ouvir crianças e adolescentes vítimas.

Os espaços físicos das salas de audiência, projetados de maneira a criar uma “subserviência” entre a autoridade estatal e a testemunha, não são capazes de deixar as vítimas de abuso sexual a vontade para falarem dos fatos ocorridos. Assim, muitas vítimas abandonam a ação, deixando de depor, ou mesmo fugindo dos exames periciais, fazendo com que a demanda reste sem provas suficientes. Sem contar aquelas que nunca irão procurar o judiciário por não acreditarem na resolubilidade do caso, ou por medo de se exporem ao ambiente frio e formal dos processos judiciais.

1.2.1 Síndrome do Segredo

A maioria das crianças vítimas de abuso sexual esconde por muito tempo a violência que sofreram. A conhecida como “síndrome do segredo” normalmente é mantida a custo de ameaças e barganhas à criança abusada. Uma vez coagida e envolvida por medo ou falsas promessas, ela se cala. Tal fenômeno se mostra como um dos principais obstáculos à investigação e trâmite processual relativo ao delito.

Além de ameaças físicas ou psicológicas, que fazem com que a criança tema por si, por sua família ou por alguém por quem nutra afeto, diversos fatores internos e externos podem levar a vítima de violência sexual a não conseguir revelar os abusos sofridos, permitindo que o delito se perpetue. Cruz (2002, p. 90) menciona o seguinte:

Frequentemente, estas adolescentes já são violentadas sexualmente desde crianças e custa-lhes muito tempo para compreender o que realmente acontece. Encontram-se em formação e sua realidade é a de abuso sexual, sem que elas tenham consciência de que estão efetivamente sendo violentadas pelo próprio pai, padrasto ou familiar. Além disso, com a constatação e conscientização do que realmente acontece, surgem a vergonha e o medo, especialmente o medo de perder o amor da mãe, ao se desvendar o segredo. (*apud* CEZAR, 2007, p. 49)

José Antônio Daltoé Cezar (2007) destaca oito razões que podem provocar o silêncio da vítima:

-Ameaças, físicas ou psicológicas, que fazem com que a criança tema por si, por sua família ou por alguém por quem nutra afeto;

- Crianças mais novas, que não possuem conhecimento das coisas do sexo, podem ver o abuso sexual como algo normal, e, portanto, não se sentem impelidas a relatar o ocorrido;
- Distorção da realidade – o abusador manipula a realidade da criança de modo que ela sinta que é a abusadora, e ele, a vítima, conseguindo, assim, alterar, pelo menos psicologicamente, os papéis que cada um exerce na ação;
- Medo da perda da atenção do abusador, pessoa que a seduziu e por quem nutre afeto;
- Medo da punição pela ação que participou;
- Medo de que não acreditem nela e que por isso possam puni-la pela mentira;
- Culpa pela ação que participou – não no sentido legal, mas no sentido psicológico – eis que queira ou não, está a criança ligada à interação abusiva, ainda que participando de forma passiva. A criança equivoca-se, pensando ter participado ativamente do abuso e também ser responsável pela sua ocorrência;
- Falta de evidência médica acerca do abuso. (p. 47-48)

Desses fatores, o mais inusitado da síndrome do segredo é o medo da perda da atenção do abusador. Como na grande maioria dos casos o abuso é intrafamiliar ou conduzido por pessoa muito próxima à criança esta tem o abusador como uma referência de carinho e atenção ou, ainda, o tem como único adulto responsável por ela.

Além disso, fatores como o medo da dissolução da família e da desestruturação financeira, são razões para muitas famílias negarem a realidade do que está acontecendo dentro do próprio lar. Somando-se a isso:

Sanderson (2005, p. 239) aponta ainda para o fato de que pedófilos, com frequência, relembram a criança das atividades ilícitas em que se envolveram e de como isso minará sua revelação, além do fato de elas poderem fornecer prova alguma, apresentando-se este como mais um motivo para que a criança mantenha o segredo. (CEZAR, 2007, p. 48)

Assim, tendo em vista a falta de evidência médica acerca do abuso, a criança teme que sua palavra seja desacreditada e que por isso possam puni-la pela mentira, ou, ainda, teme pela incapacidade do adulto protegê-la da violência do seu agressor.

1.2.2 Falsas memórias e sugestibilidade

De maneira geral, a memória humana é complexa e falível, capaz de atribuir significados diferentes a determinadas situações, de incorporar fatos não ocorridos à lembrança, incrementando-a e distorcendo-a. Gustavo Noronha de Ávila (2014) menciona o seguinte acerca das falsas memórias:

Nos processos que tentam a (re)construção do fato criminoso pretérito, podem existir artimanhas do cérebro, informações armazenadas como verdadeiras, ou induções dos entrevistadores, de outras pessoas e/ou da mídia que, no entanto, não condizem com a realidade. Estas são as chamadas falsas memórias, processo que

pode ser agravado quando da utilização de técnicas por repetição, exemplificadamente as empregadas de forma notória no âmbito criminal. (p. 65)

Porém, em relação à memória infantil, muitos estudos dentro da psicologia jurídica apontam uma fragilidade específica. Profissionais especializados explicam que muitas vezes as crianças desenvolvem uma resposta segundo sua expectativa do que deveria acontecer ou segundo o seu desejo de se ajustar às expectativas ou pressões de um entrevistador (JÚNIOR; GESU, 2007 *apud* ALEIXO, 2009, p. 120-121). Jorge Trindade (2009) sugere que algumas falas cristalizadas no depoimento:

[...] são implantadas, vêm de fora e encontram eco nas fantasias inconscientes da criança. Crianças são mais vulneráveis a influências e sensíveis à repetição de perguntas. Quando perguntadas muitas vezes sobre o mesmo assunto, a criança pequena pode mudar suas respostas e agir de modo a agradar os adultos. Também está mais vulnerável a “falar o que se quer ouvir” e pode repetir afirmações feitas em perguntas mal elaboradas. (p. 183)

De tal modo, lembranças de um evento passado podem sofrer interferências ou mesmo falsificações decorrentes da forma como uma criança é entrevistada. Depoimentos colhidos por profissionais despreparados podem fragilizar a prova e torna-la insuficiente para embasar uma condenação:

Os resultados da interferência do entrevistador sobre as declarações das crianças indicam a necessidade da observância de alguns cuidados mínimos para a não contaminação dos relatos, a ponto de ser impossível identificar a fonte das declarações da criança: recordação de um evento experimentado ou falsas memórias implantadas com entrevistas inadequadas. Nessas entrevistas inadequadas, também, estão incluídas as informais, como as realizadas pelos pais, familiares, professores, jornalistas e outras pessoas, técnicos ou não, que, sem o conhecimento e a adoção das melhores técnicas, acabam destruindo a confiabilidade da palavra da vítima. (PISA, 2006, p. 96)

Assim, a formação de falsas memórias, ou seja, a lembrança de experiências que de fato não aconteceram, em suma, é um processo que pode ocorrer de forma espontânea, fruto dos processos normais de funcionamento da memória, ou pode ser provocada a partir de influências externas, tendo como base a sugestibilidade. A formação de falsas memórias é um processo que ocorre sem uma ação intencional e deliberada do sujeito, sendo, portanto, um fenômeno completamente diferente da simulação e da mentira.

Diante do exposto, deve-se sempre estar atento às peculiaridades do caso concreto, dando-se preferência às perguntas abertas e adequadas à idade da vítima, não repetitivas e não indutivas, para, com isso, evitar eventuais injustiças em uma sentença condenatória.

1.2.3 Falsas denúncias de abuso sexual e alienação parental

Muito atrelado ao conceito anterior está a síndrome da alienação parental, que acontece quando um dos genitores, ou alguém que tenha a criança sob sua autoridade, guarda ou vigilância, denigre a imagem do outro genitor fazendo com que a criança ou o adolescente o repudie, “o genitor alienador confia aos filhos seus sentimentos negativos e as más experiências vividas com o genitor ausente, fazendo com que eles absorvam toda a negatividade que o alienador coloca no alienado” (PISA, 2006, p. 34).

Esse tipo de situação é muito comum em disputas pela guarda e custódia da criança, em que um dos cônjuges pode inventar que o outro ou o companheiro dele cometeu abuso sexual, para se vingar deste ou para ter a guarda da criança.

Osnilda Pisa (2006, p. 34) menciona uma pesquisa realizada nos Estados Unidos sobre alegações de abuso sexual em casos envolvendo litígios entre os pais e, da análise de 129 casos, constatou que em 50% deles a decisão judicial reconheceu o abuso, 17% não foi possível determinar a ocorrência ou não do abuso, e em 33% dos casos foi reconhecido o não abuso ou alegação falsa.

Quando as denúncias de abuso sexual provêm de pais em litígio, os cuidados precisam ser redobrados. Geralmente, essas vítimas aparecem com um relato pronto para contar. Não se trata de mentir. Ao contrário, a versão foi cuidadosamente construída e implantada na memória da criança pelo genitor alienador, com a utilização das técnicas de entrevista, de questionamentos repetitivos e altamente sugestivos, em geral, com o apoio de seus familiares e até, inadvertidamente, de profissionais da área de saúde e do sistema legal, como adverte Trindade. (PISA, 2006, p. 34.)

Logo, as falsas acusações podem acontecer tanto em situações que a vítima mente conscientemente por motivos diversos, seja na tentativa de impedir outras formas de maus-tratos físicos ou psicológicos que ela esteja enfrentando, ou mesmo por algum tipo de vingança, como pode acontecer, também, em situações que a própria criança vítima tem como verdadeiras suas recordações, que é o fenômeno das falsas memórias estudado anteriormente e comum na alienação parental. Diante dessa realidade, a tarefa do juiz criminal é árdua.

O fato é que sempre há que se ter cuidado, pois da mesma maneira que há denúncias falsas de abuso sexual, há denúncias falsas de alienação parental com a finalidade de camuflar ato de abuso sexual. Então é recomendável sempre que haja cautela na apuração de denúncias que versem sobre esse tema. O fato é que sempre há abuso, seja sexual, quando

a denúncia procede, ou abuso psicológico infligido pelo alienador, no caso de falsas denúncias.

1.2.4 Demora entre o conhecimento do fato e o depoimento judicial

Desde o momento em que a criança/adolescente decide revelar a violência sexual até o momento em que é chamada para depor em juízo existe um caminho longo e exaustivo necessário para subsidiar a condenação do acusado.

Dependendo de onde for a primeira revelação, a criança precisará ser encaminhada pelo menos ao Conselho Tutelar, à Rede Pública de Proteção (geralmente hospitais ou CREAS), à Delegacia de Polícia, ao Instituto Médico Legal e ao Ministério Público, quase sempre sendo obrigada a repetir o mesmo relato para diferentes pessoas.

Assim, para atender tantas etapas previstas pelo nosso ordenamento, muitas crianças acabam tendo que esperar anos para serem apresentadas perante a justiça e, finalmente, serem ouvidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Um período tão longo além de desqualificar a prova, pois a vítima acaba esquecendo detalhes importantes do fato ocorrido, também pode expor à vítima ao agressor, uma vez que em inúmeros casos ela prossegue morando com o seu algoz, sem entender porque contou algo tão importante e nada aconteceu no mundo dos fatos para a sua proteção.

Nesse sentido, vale destacar os ensinamentos de Gesu e Giacomolli (2010):

Com efeito, o transcurso do tempo é fundamental ao esquecimento, pois além de os detalhes dos acontecimentos desvanecerem-se no tempo, a forma de retenção da memória é bastante complexa, não permitindo que se busque em uma “gaveta” do cérebro a recordação tal e qual ela foi apreendida. E, a cada evocação da lembrança, esta acaba sendo modificada. [...]

A aceleração e o ritmo de uma sociedade complexa influem na formação da lembrança, pois a velocidade dos acontecimentos não permite que os fatos sejam fixados na memória, a qual requer tempo à consolidação e posterior evocação. Destarte, diante da conflituosa relação entre tempo/memória e esquecimento, respondemos afirmativamente ao questionamento antes proposto, no sentido de a coleta da prova em um prazo razoável aumentar sua confiabilidade, ou, pelo menos, minimizar os danos em relação à falsificação da lembrança. Para isso, pensamos em uma equação simples: quanto menor o intervalo de tempo entre o fato delituoso e as declarações das vítimas e das testemunhas, menor será a possibilidade de haver esquecimento e menor a possibilidade de influências externas. Tudo isso aliado a uma entrevista forense (inquirição) realizada com qualidade. A complexidade está em estabelecer qual seria este prazo. Em termos processuais, não há como acelerar demais o procedimento, a fim de evitar o atropelamento das garantias, mas, em contrapartida, também não há como demorar muito, para não cair no esquecimento. (p. 24-25)

Assim, é essencial que a oitiva da vítima, principalmente quando ela está em estágio de desenvolvimento, aconteça em um prazo razoável para que o seu valor como prova não seja mitigado. Por esse motivo, esforços no sentido de diminuir o tempo entre o evento e a entrevista são extremamente necessários.

1.2.5 Despreparo dos profissionais

O cotidiano do meio forense é repleto de situações para algumas das quais os operadores do Direito que nela atuam não receberam qualquer preparo para enfrenta-la, sejam eles juízes, promotores de justiça, advogados, ou servidores da justiça.

Além do mais, a legislação nacional, até 2017, não previa nada que diferenciasse o depoimento da criança ou do adolescente do depoimento de um adulto, de forma que atendesse aos preceitos constitucionais e estatutários de proteção à infância:

[...] tal como um adulto, a criança é intimada para a audiência por meio de seu responsável legal. Ela se dirige ao foro na data e no horário aprazados, aguarda ser chamada (pregão) para ingressar na sala de audiências quando, então, prestará o seu depoimento. Nessa sala de audiências, na frente do magistrado, do promotor de justiça, do advogado do réu e, eventualmente, deste último também, assim como do servidor da justiça que opera os equipamentos de gravação, a criança recebe perguntas diretas dos operadores do direito sobre a acusação que é investigada, necessitando também responder diretamente. Ao final, é dispensada para que se retire, cessando aí a intervenção do sistema de justiça no exercício do direito da criança de manifestar-se em juízo. (CEZAR, 2014, p.261)

Veleda Dobke (2001) constatou que, muitas vezes, o juiz não se preocupa em estabelecer algum tipo de vínculo de confiança com a criança, e logo no início da inquirição começa perguntando diretamente a respeito do abuso, sem conversar antes sobre outros assuntos. Assim exemplifica, ao relatar sua experiência profissional:

Num dos casos avaliados, o juiz iniciou a audiência lendo a denúncia e questionando se aqueles fatos eram verdadeiros. “Imagina a cabeça da criança, que não conhece o juiz, muitas vezes ele é homem e o abusador também; há uma identificação por parte dela.”. (p. 89)

Não se pode ignorar que, não poucas vezes, a vítima narra sua experiência na delegacia de polícia, escola ou conselho tutelar e, diante do juiz, não consegue falar sobre o fato. Tal situação pode ser resultado do sentimento de intimidação ou medo diante da presença do abusador, antes ou durante a audiência, ou mesmo do advogado deste, bem como da própria figura do juiz ou dos outros profissionais que se encontram dentro sala.

Assim, durante as audiências a criança é constrangida a relatar fatos cuja lembrança lhe causa vergonha, repugnância, tristeza e revolta a pessoas estranhas, que não são de seu círculo de confiança. Pior, na grande maioria das vezes, pessoas incapacitadas para realizar tal entrevista, e que, não raras vezes, duvidam da palavra dela e buscam contradições, onde o peso daquilo que ela viveu em termos de violência é repetido dezenas de vezes, de acordo com as necessidades do inquirido e não dela.

Diante disso, ao observar-se os equívocos em que incidem os operadores de direito durante a oitiva de crianças e adolescentes, percebe-se que a sabedoria técnico-jurídica pura e simplesmente não é suficiente para realização deste ato processual de maneira satisfatória.

1.3 Vitimização secundária

Portanto, a vitimização secundária, também conhecida como revitimização ou violência institucional, é aquela praticada pelo aparato repressivo estatal. Decorre dos próprios meios utilizados pelo sistema judiciário que vitimizam novamente a criança e podem dificultar, senão inviabilizar, o processo de superação ou elaboração do fato, podendo ainda causar uma sensação de impotência, desamparo e frustração com o sistema de controle social/jurídico, provocando descrédito e desconfiança nessas instituições (POTTER, 2010).

Para Furniss (1993) “as diversas intervenções não especializadas e desvinculadas do necessário respeito à integridade psicológica das vítimas podem produzir um dano ou traumatismo maior nos relacionamentos familiares e nas crianças individualmente do que o alegado abuso original” (*apud* PISA, 2006, p. 25). Sobre isso, a doutrina é categórica ao afirmar que:

A criança que já sofreu uma violação do seu direito experimenta novamente outra violação, nesse momento, dos operadores do direito, que deveriam lidar com a criança de forma mais profissional e consciente quando da apuração do evento delituoso: essa violação advém de uma equivocada abordagem realizada para comprovar o fato criminoso e que poderá ser tão ou mais grave do que o próprio abuso sexual. (POTTER, 2010, p. 18)

Assim, a revitimização é a violência que ocorre em resultado do processo penal instaurado, no qual o sistema de justiça viola outros direitos fruto de abordagem que visa tão somente à apuração do fato criminoso a partir de meios probatórios inquisitoriais inerentes à estrutura processual penal. Por ocasião, a frieza e a formalização dos procedimentais legais

colaboram para que a vítima amargue a violação de seus direitos fundamentais, vez que resta tolhida a condição de pessoa em desenvolvimento (POTTER, 2010, p. 17-27).

Todavia, apesar de a violência institucional ser considerada uma violência inerente à *persecutio criminis* e tendo em vista, ainda, os cuidados que os operadores do direito devem ter durante a escuta de uma criança/adolescente no que diz respeito às falsas memórias, sugestionabilidade e possibilidades de falsas denúncias, ainda assim não ouvi-la é muito pior.

Quando se está diante de um crime que normalmente reúne tão poucas provas como o abuso sexual infantil, o depoimento da vítima é essencial para subsidiar uma decisão condenatória ou absolutória justa. Desta forma, é essencial que sejam pensados procedimentos alternativos dentro da estrutura do processo penal que observe as peculiaridades das pessoas em desenvolvimento e torne menos traumático possível o envolvimento dessa vítima com o judiciário.

2 A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A metodologia da escuta protegida através do depoimento especial vem sendo discutida no Brasil desde o começo dos anos 2000. Foi adaptada de modelos que já vem acontecendo desde o século passado em outros países (SANTOS; GONÇALVES, 2009), e pensada para resolver, ou pelo menos minimizar, o problema da vitimização secundária de crianças e adolescentes, especialmente aquelas vítimas de violência sexual.

Mas, para que se compreenda os motivos que ensejaram a criação de uma Lei em 2017 que não só institucionalizou a escuta protegida mas pretendeu estabelecer um “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência”, é fundamental que seja analisado todo o contexto teórico e legislativo em que ela foi promulgada. Só assim, é possível compreender de uma maneira mais clara os objetivos dessa *novatio legis* que entrou em vigor dia 04 de abril deste ano, a Lei nº 13.431.

2.1 No plano internacional

Em linhas gerais, antes da Primeira Guerra Mundial não existia a noção de proteção aos direitos humanos e, apesar de já haver alguns dispositivos legais que emprestavam uma proteção diferenciada às crianças, a exemplo da Convenção de 1919 da OIT, até o final do século XX as crianças e os adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direito, mas sim como meros objetos da tutela estatal.

Somente após os dois grandes conflitos mundiais dá-se início a chamada internacionalização dos direitos humanos, materializada através da Carta da ONU de 1945 e da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Entretanto, foi apenas no final do século XX, mais especificamente com a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, que esses direitos foram efetivamente aplicados à infância:

Em 1924, a Liga ou Sociedade das Nações, considerada a antecessora da ONU publicou a Declaração sobre os Direitos da Criança, composta por um preâmbulo e cinco princípios. Esse documento serviu de base, em 1959, para a Declaração Universal dos Direitos da Criança. [...] Essa declaração [Declaração Universal dos Direitos Humanos] tornou-se referência e fundamentação de todas as demais declarações e tratados internacionais de Direitos Humanos que lhe seguiram. Em relação à criança, a Declaração de 1948 faz expressa menção ao direito e cuidados especiais para a maternidade e a infância, tema que foi retomado posteriormente na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). (BRASIL, 2013, p. 12)

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, ao consagrar dez princípios básicos voltados à salvaguarda do direito da criança, já foi responsável por romper com a antiga concepção da criança como mero objeto de proteção estatal e conferir a elas status de sujeito de direitos, além de lançar os alicerces para o princípio da proteção integral:

Princípio 2

A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.

Todavia, por se tratar de uma declaração, sua aplicação não pode ser exigida dos Estados membros. Por isso, em 20 de novembro de 1989, foi aprovada por unanimidade, na Assembleia Geral das Nações Unidas, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. A norma internacional acompanha a evolução iniciada com a Declaração sobre os Direitos da Criança e toma o infante como pessoa em estágio peculiar de desenvolvimento, reforçando a necessidade de proteger a criança de maneira integral.

Gradualmente, em meio a esse período histórico de discussão sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, dá-se maior reconhecimento social às situações de abuso sexual infanto-juvenil, conforme ensina Eduardo Rezende Melo (2014, p. 96):

De acordo com Finkelhor (1984, p. 1-2), até os anos de 1970, o abuso sexual de crianças e de adolescentes era considerado um fenômeno praticamente incomum. Todavia, em questão de anos, houve um aumento significativo de notificações nos EUA, passando de 1.975 casos, em 1976, a 22.918, em 1982, considerando ainda elevado o número de subnotificações (FINKELHOR, 1984, p. 1-2), mas deixando de lado inúmeros casos não notificados.

Finkelhor atribuiu o aumento da visibilidade dos casos de abuso sexual infantil ao embate de dois grandes movimentos sociais, com visões distintas sobre a forma de intervir em tais casos: o movimento de proteção a crianças e o movimento feminista.

[...] De um lado, o movimento de proteção a crianças, que via o abuso sexual no contexto de outras formas de abuso e de negligência de crianças; focava nas famílias entendendo o abuso como uma forma de patologia familiar e, por isso, defendia estratégias de intervenção pautadas na reconciliação e na reconstituição da família, colocando-se contrário ao encarceramento dos ofensores (FINKELHOR, 1984, p. 3-4). [...] De outro lado, o movimento feminista tendia a identificar os casos de abuso com situações de estupro e a justificá-los como função do status inferior de mulheres e de crianças na sociedade. Em vez de focar em famílias disfuncionais, atacava a estrutura social patriarcal da sociedade e a socialização pautada por valores masculinos. Por isso, adotava uma abordagem mais focada no modelo de defesa às vítimas, com base em aconselhamento em situações de estupro e em programas voltados às vítimas e às testemunhas. A preocupação fundamental era proteger as vítimas de vitimizações subsequentes pelo ofensor, pela família e pelos serviços

estatais ou comunitários, expressando fortes reservas à ideia de reconciliação familiar sob o argumento de que exporia a vítima ao risco de novos abusos sexuais e psicológicos (FINKELHOR, 1984, p. 289-292). (MELO, 2014, p. 97)

Assim, com o constante crescimento do movimento feminista, o crime de abuso sexual infantil foi ganhando mais destaque, e a ideia de preservação da família a todo custo foi perdendo força em detrimento das exigências de uma resposta penal efetiva ao ofensor. Desse cenário sucedeu-se à sanção, no ano de 2000, do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (PFVC):

De acordo com Zermatten (2008), foi apenas com o Congresso Mundial de Estocolmo sobre Exploração Sexual de crianças e de adolescentes, em 1996, que um movimento internacional por mudança normativa abriu os olhos da comunidade internacional à questão das crianças e dos adolescentes vítimas. Dá-se início a um diálogo entre experts, ONGs e os Estados para definir um novo quadro jurídico, resultando na decisão de adoção de um protocolo facultativo adicional à Convenção sob um novo ângulo, o penal. Consideravam-se, então, os autores desses atos como criminosos, demandando aos Estados legislar e adotar normas penais incriminadoras dos atos de venda, de exploração, de prostituição e de utilização de crianças em pornografia. Contudo, na medida em que se entrou no campo penal, era necessário ocupar-se das crianças em relação a seus testemunhos, prevendo um estatuto especial para elas, ou seja, tanto vítimas, como testemunhas (ZERMATTEN, 2008, p. 9-12). (MELO, 2014, p. 103)

O Protocolo Facultativo, portanto, foi responsável por criminalizar atos concretos associados à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, incluindo a tentativa e a cumplicidade, encorajando o reforço da cooperação e assistência internacional. Além disso, consagra em seu art. 8º a proteção que deve ser dispensada às crianças vítimas em todas as fases do processo penal, de modo articulado com os artigos 3º, 12 e 39 da Convenção de 1989.

Deve-se levar em conta que esse protocolo adapta e estende às crianças direitos e cuidados que já haviam sido garantidos às vítimas de modo geral, em 1985, com a Declaração das Nações Unidas sobre os princípios fundamentais de justiça relativos a vítimas de crime e abusos de poder.

Tais normas se inserem em uma luta por reconhecimento específico, por parte de vítimas em geral, que data da década de 1940, quando, de acordo com Roberts (1990), havia a emergência, na criminologia, de pesquisas sobre vitimização, chegando-se mais recentemente à constituição de novo ramo de estudo, a vitimologia, e à crescente elaboração de cartas de direitos editadas com grande envolvimento de promotorias de justiça na prestação de serviços de informação e de remodelação da polícia e da justiça (ROBERTS, 1990, p. 24-32). (MELO, 2014, p. 103-104)

É dentro desse contexto de ascensão do estudo da vitimologia e de proteção às vítimas que emerge a preocupação com as mazelas sofridas pelas crianças durante o processo judicial. Dessa preocupação é que surge, com forte relevância, mesmo que sem força normativa, as Diretrizes à Justiça em matéria envolvendo crianças como vítimas e testemunhas, consolidada pela Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, no intuito de evitar a revitimização e garantir maior protagonismo das crianças vítimas e testemunhas de crime.

2.2 No plano nacional: da positivação à efetivação dos direitos

Em âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 foi considerada um divisor de águas em relação à concepção da infância e da adolescência no Brasil. As legislações vigentes até então, a exemplo do Primeiro e do Segundo Código de Menores do país¹, eximiam o Estado da responsabilidade pela aplicação das medidas contidas em seu bojo, imputando à família toda a responsabilidade pela criança e pelo adolescente.

Antes do ano de 1988, prevaleceu no ordenamento jurídico brasileiro duas doutrinas relativas à infância: o “Direito Penal do Menor” e a “Doutrina da Situação Irregular”, respectivamente. Na primeira, o Estado interessava-se pelo “menor” apenas após a prática de “ato criminoso”, a segunda, por sua vez, possuía um caráter tutelar e fundamentava-se no binômio “carência x delinquência”, colocando o “menor” em um quadro de patologia social caso sua situação não obedecesse ao padrão estabelecido (MPSC, 2010a, p. 7).

Através do art. 227, *caput*, da CF/1988 foi inserido o novo paradigma da Doutrina da Proteção Integral, o qual passa a dividir as responsabilidades com a criança e o adolescente entre o Estado, a sociedade civil e a família:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Essa mudança paradigmática, orientada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, exigiu uma revisão da legislação infraconstitucional relacionada aos direitos da criança e do adolescente aos padrões internacionais, culminando, assim, com a publicação da

¹ Promulgados respectivamente nos anos de 1927 e 1979, o Primeiro Código de Menores também ficou conhecido como Código de Mello Mattos.

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Pela primeira vez no Brasil, a criança e o adolescente recebem status de sujeito de direito e “tornam-se titulares dos direitos fundamentais, como qualquer ser humano” (AMIN, 2007, p. 14 *apud* MPSC, 2010a, p.7).

Ao mesmo tempo, em resposta aos diversos movimentos sociais pré-constituintes, a Magna Carta, nos moldes do § 4º do art. 227, também conferiu atenção especial do Estado brasileiro à violência sexual contra crianças e adolescentes, a qual, até então, era considerada uma violência velada, pouco discutida e pouco assumida pelas políticas públicas. Lillian Ponchio e Silva (*et. al*) destaca o seguinte:

Note-se que o constituinte foi enfático no modo de expressar-se: a lei punirá severamente. Examinando toda a Constituição, verifica-se que essa expressão foi utilizada somente no parágrafo mencionado, ou seja, uma única vez. Nem mesmo contra o crime de terrorismo houve tanta ênfase. (2013, p. 102)

Assim, junto com a evolução da proteção à criança e ao adolescente, a violência e a exploração sexual infantil foram gradativamente adquirindo maior visibilidade por parte dos órgãos governamentais, entidades civis e organizações não governamentais do Brasil e também do mundo.

2.2.1 Sistema de Garantia de Direitos (SGD)

O maior desafio da nova ordem de direitos da infância seria tirar a filosofia internacional da proteção integral do papel e encontrar formas concretas para operacionalizar e materializar essa noção, para isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente propôs a gestão dos direitos infanto-juvenis na forma de “um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 86, ECA), conhecido como Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

O SGD é definido pelo art. 1º da Resolução nº 113/2006 do Conanda como “a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente”, nos três níveis federativos. Assim:

O Sistema de Garantia deve ser compreendido como “um sistema vivo, onde seus elementos (espaços, instrumentos, atores) formam uma teia de relações entrelaçadas que, de modo ordenado, contribuem para o mesmo fim, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes” (Arca, 2009). (MPSC, 2010b, p. 223)

Constitui-se, portanto, na efetiva articulação da sociedade civil com o Estado no intuito de promover direitos, defender crianças e adolescentes e fiscalizar a atuação dos programas de proteção, visando, essencialmente, à eficácia social das normas estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos documentos internacionais.

De acordo com a Resolução do Conanda nº 113/2006, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente é construído sobre três eixos estratégicos: promoção, defesa e controle da efetividade dos direitos da criança e do adolescente. Sua formulação é baseada em diversos princípios constitucionais e infraconstitucionais que consubstanciam a Política de Proteção Integral, dentre eles: o princípio da proteção integral, da descentralização político-administrativa, da municipalização e o da participação popular, todos eles inscritos na Constituição Federal. O texto estatutário, por sua vez, define em seu art. 88 como diretrizes gerais da Política de Proteção Integral:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida e integração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.

É importante notar que o estatuto se preocupou especialmente com a integração entre os órgãos que compõe a rede de proteção para fins de celeridade no atendimento inicial de crianças e adolescentes, destacando que se dê preferência que esses órgãos atuem no mesmo local, além de exigir a formação continuada dos profissionais que atuam na área.

Assim, a partir desse novo marco teórico brasileiro, a concretização da proteção integral às crianças e adolescentes através das políticas públicas deixou de depender apenas da vontade de um “juiz de menores” e passou a depender dos esforços conjuntos e articulados do Poder Público nos três poderes junto com a sociedade civil organizada e as famílias.

2.2.2 Política de combate à violência sexual infanto-juvenil

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, formados tanto por representantes do governo quanto por representantes da população, são os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos responsáveis pelo planejamento e pelo controle das políticas e dos programas voltados para a criança e o adolescente em todos os níveis da federação. Nas palavras da Promotora de Justiça Patrícia Tavares (2007, p. 310):

Os Conselhos de Direitos são órgãos colegiados criados por lei, em todos os entes da federação, formados paritariamente por membros das alas governamental e não governamental, com a missão institucional de decidir, e ainda, controlar as políticas públicas relacionadas à infância e à adolescência.

É através dos Planos de Ação que os Conselhos de Direitos conseguem traçar suas estratégias de atuação, estruturando os objetivos, metas e diretrizes deliberadas pelos seus membros para um determinado período.

O Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) ao longo de seus mais de 25 anos de funcionamento foi responsável pela criação de diversos Planos de Ação com vistas à proteção à infância no país, dentre eles, o mais significativo nessa seara foi o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de 2000.

Fruto do I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescente, realizado em Estocolmo na Suécia no ano de 1996, o primeiro Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi a demonstração da vontade política do governo e da sociedade civil no sentido de operacionalizar o combate à violência sexual, com metodologias e estratégias adequadas.

Dele decorreram importantes conquistas como, por exemplo, o fortalecimento do canal Disque 100 para registro e recebimento de notificações de violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes, a instalação de uma CPMI no Congresso Nacional para investigar as redes de exploração sexual infantil do país, mudanças significativas no Código Penal e no ECA sobre crimes sexuais contra violência sexual, além da implantação de programas como o PAIR e o Programa Sentinela (ECPAT BRASIL, 2014).

Enfim, o que mais se verifica nas iniciativas de combate à violência sexual infanto-juvenil é uma preocupação cada vez maior em oferecer mecanismos que torne efetiva não só a responsabilização do agressor como também a reintegração social e a recuperação física e psicológica das crianças vítimas junto com suas famílias. Isso, no intuito de oferecer a todo núcleo familiar ferramentas suficientes para interromper o ciclo de violência e também para superar o trauma vivenciado.

Essa tendência nacional e internacional foi reforçada na segunda versão do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, publicada em 2013. Porém, o novo programa vai mais além e ainda inclui na pauta nacional um dos temas mais controvertidos nessa seara: o atendimento ao autor da violência sexual.

2.2.3 A crise de efetividade das políticas públicas

Por fim, é impossível não admitir os importantes avanços no enfrentamento à violência sexual que a sociedade brasileira tem alcançado, sobretudo na construção de leis e diretrizes específicas. Entretanto, a implementação de políticas que garantam a concretização dos direitos ainda é um desafio para o Estado brasileiro.

A positivação de direitos foi o primeiro passo em nome da proteção dos direitos às crianças e aos adolescentes, todavia não é o suficiente para garantir a dignidade desejada à elas. Nas palavras de Amim (2007, p.15):

No campo formal a doutrina da proteção integral está perfeitamente delineada. O desafio é torná-la real, efetiva, palpável. A tarefa não é simples. Exige conhecimento aprofundado da nova ordem, sem esquecermos as lições e experiências do passado. Além disso, e principalmente, exige um comprometimento de todos os agentes – Judiciário, Ministério Público, Executivo, técnicos, sociedade civil, família – em querer mudar e adequar o cotidiano infanto-juvenil a um sistema garantista. (*apud*, MPSC, 2010a, p. 8)

A falta de vontade política do administrador somado a uma falta de compromisso com a causa por parte dos integrantes da rede nas esferas dos três poderes são apontados

como as principais causas dessa “crise de efetividade das políticas públicas” (MPSC, 2010b, p.208).

Muitas pesquisas constataam que, apesar de o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente ter sido instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que superficialmente, há mais de duas décadas, muitos daqueles que deveriam integrar o Sistema não compreendem o seu funcionamento e desconhecem a totalidade das suas próprias atribuições, emperrando o cumprimento de seus propósitos. Habigzang (*et al.*) constatou isso durante suas pesquisas:

Os resultados deste estudo apontam para a dificuldade dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente intervirem efetivamente nos casos avaliados. Verificou-se a falta de comunicação entre os serviços que compõem a rede para articular as medidas de proteção necessárias e acompanhar seu cumprimento. [...] Este fato, aliado às repetições e cópias de laudos, falta ou imprecisão de informações revela a necessidade de capacitar com maior competência a rede que está fazendo este atendimento. Constata-se a necessidade emergente de criar serviços especializados e capacitar os profissionais que trabalham com essas crianças e com suas famílias, permitindo-lhes obter uma compreensão real dos casos, bem como conduzir uma intervenção adequada. (2006, p. 385)

O “Manual do promotor de justiça da infância e da juventude”, desenvolvido pelo Ministério Público Estadual de Santa Catarina, destacou a mesma dificuldade:

De fato, na prática, observa-se que os membros do Sistema não se conhecem e, por isso, não estabelecem qualquer tipo de comunicação. Essa realidade emperra o bom desempenho das funções do Sistema de Garantia que, em consequência, deixa de atender, proteger e garantir os direitos de nossos meninos e meninas. (2010b, p. 196)

No entanto, a dificuldade de comunicação entre os membros do Sistema é um problema que não atinge só o Brasil, mas foi destacado como um desafio geral de todas as nações que estão engajadas no enfrentamento à exploração sexual no III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

Reconhecendo o progresso, percebemos desafios e preocupações especiais:

(10) Há uma falta de ações coordenadas entre os diferentes atores envolvidos na proteção de crianças contra todas as formas de exploração sexual, em particular entre agências governamentais. Para remediar isso, deve haver um esforço para integrar políticas intersetoriais e criar uma estrutura mais coerente para ações efetivas.

[...]

(19) Muitos Estados não tomam todas as medidas possíveis para assegurar toda a assistência apropriada a crianças vítimas de exploração sexual, incluindo sua total reintegração social e sua total recuperação física e psicológica; e a assistência é frequentemente comprometida por uma falta de coordenação efetiva entre os parceiros necessários (inclusive cumprimento da lei, imigração, assistentes sociais, profissionais de saúde física e mental, habitação e serviços educacionais). (2008, p. 3-4)

Além dessa preocupação com a falta de atendimento adequado às vítimas devido à falta de coordenação efetiva entre os órgãos responsáveis, a Declaração do Rio Janeiro (2008), fruto do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual, também se mostrou preocupada com a ausência de procedimentos judiciais e administrativos adequados para uma escuta sensível às crianças vítimas e testemunhas.

Especialmente depois da promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, o judiciário internacional tem se preocupado cada vez mais com uma condução mais apropriada dos processos que envolvem crianças e adolescentes. Para isso, tem buscado alternativas para que sua escuta aconteça da forma menos revitimizante possível. Daí nasceu, em 2003, o projeto inicialmente denominado “Depoimento Sem Dano”, com o objetivo de agregar mais atores da rede de proteção em um trabalho interdisciplinar na tentativa de proteger a criança durante a *persecutio criminis*, indispensável para o combate e prevenção da violência sexual.

2.3 Depoimento especial: o judiciário se movimentando para proteger

Ao mesmo tempo em que a Convenção de 1989 estabeleceu o compromisso internacional de proteção integral da criança e do adolescente, ela garantiu também o direito de elas serem ouvidas em juízo e, além disso, de sua opinião ser levada em consideração:

Artigo 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, **se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma**, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional (BRASIL, 1990, grifo nosso).

No entanto, embora o disposto nos diversos diplomas legais nacionais e internacionais determine que a intervenção judicial deva priorizar a proteção à criança, seja tomando medidas que impeçam a continuação do abuso, seja viabilizando uma intervenção técnica adequada que a ajude a enfrentar mais tranquilamente o problema, a verdade é que a justiça penal permaneceu por muito tempo, quase que em sua integralidade, agindo unicamente na investigação dos fatos e na busca da responsabilização do agressor.

O descaso com a vítima, especialmente nos casos de abuso sexual, em que elas normalmente são testemunhas-chave da investigação, vem retirando qualidade e efetividade do sistema de justiça. O excessivo formalismo das práticas judiciais e a falta de capacitação dos profissionais e operadores do sistema de justiça tradicional, como mencionado no primeiro capítulo, contribuem para que crianças e adolescentes sejam, reiteradas vezes, tratados como testemunhas adultas, sendo revitimizadas quando prestam depoimento em processos judiciais. Nesses casos, os efeitos traumáticos incidem diretamente na ausência de credibilidade e na não validação do testemunho como prova no processo.

A emergência do “Depoimento Especial” ocorreu como resposta à dificuldade de produção de provas e, conseqüentemente, aos altos níveis de impunidade de acusados de situações de violência intrafamiliar, mas, sobretudo, como resultado de um movimento internacional de proteção à infância em busca de práticas judiciais que tornassem o envolvimento de crianças na justiça menos traumatizante e, concomitantemente, garantissem maior veracidade ao processo: “a chave é evitar a revitimização da criança e, ao mesmo tempo, assegurar a justiça” (SANTOS; GONÇAVES, 2009, p. 30).

Desta feita, inspirada em experiências internacionais, a 2ª Vara de Justiça da Infância e Juventude de Porto Alegre, por iniciativa do juiz titular José Antônio Daltoé Cezar, inaugurou no Brasil, no ano de 2003, experiência pioneira na escuta de crianças e adolescentes em sede judicial através de vídeo conferência e com o auxílio de profissional especializado, inicialmente intitulada “Depoimento sem Dano”. A primeira audiência que seguiu este modelo foi uma audiência cível de destituição de poder familiar de um pai acusado de abusar sexualmente a própria filha, realizada em 06 de maio de 2003.

O projeto ganhou espaço nos demais tribunais brasileiros ao longo dos anos, e diante dos resultados alcançados pelos Tribunais pioneiros do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Paraíba e Acre, foi objeto do Projeto de Lei nº 35 de 2007, depois foi incorporada ao Projeto de reforma do Código de Processo Penal, PL nº 8.045/2010 nos arts. 192 a 195, para, por fim, fazer parte do Projeto de Lei nº 3.792/2015, que resultou na promulgação da Lei nº 13.431/2017.

Mas foi após a Recomendação nº 33 do CNJ, de 23 de novembro de 2010, a qual recomendou aos tribunais a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais, que o Depoimento Especial começou a ser aplicado pela maioria dos Tribunais de Justiça brasileiros. Em 2012 o número de salas para a escuta especial alcançou o registro de 59 projetos implantados em todo o país (SANTOS *et al.*, 2013, p. 153). Em 2017, só o Tribunal de Justiça do Maranhão já

havia instalado 29 salas em todo o Estado, em atenção à citada Recomendação (MPMA, 2017, p. 7).

Nas palavras de Benedito Rodrigues dos Santos (*et al.*):

O depoimento especial não se resume a um espaço físico amigável a crianças e adolescentes e a procedimentos de tomada de depoimento, embora estes dois componentes sejam elementos essenciais desta metodologia. Podemos afirmar que o depoimento especial é uma nova filosofia jurídica que eleva crianças e adolescentes à condição de sujeitos contratantes pelo direito à palavra. Dessa forma, expressa uma nova postura da autoridade judiciária, que busca a complementaridade de sua atuação na interdisciplinaridade, particularmente por meio de participação da equipe multiprofissional especificamente formada para realizar a entrevista forense com crianças e adolescentes. O depoimento especial resultou da busca de culturas e práticas não revitimizantes, tendo como focos a proteção de crianças e adolescentes contra a perspectiva adultocêntrica da cultura jurídica tradicional e a geração de uma nova ética da oitiva, que passou da “inquirição” para a “escuta”. Portanto, é o prenúncio de uma nova cultura jurídica de adesão/respeito ao princípio de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. (2013, p. 23-24)

Desta forma, o método utilizado no Depoimento Especial tem como objetivo reduzir os danos psicológicos produzidos às crianças e adolescentes que precisam ser inquiridas em processos judiciais, com um procedimento realizado por profissional capacitado, um ambiente mais adequado, e uma preocupação em diminuir o tempo entre o conhecimento do fato investigado e o depoimento da criança ou do adolescente, preservando, assim, os direitos que lhe são garantidos pelo ECA.

2.3.1 Metodologia

Em suma, segundo o procedimento inaugurado em 2003 e detalhado na obra de Daltoé Cesar (2007), a oitiva dos menores deve ser realizada em recinto especial acolhedor separado da sala de audiências, equipado com câmeras e microfones. No local, devem estar presentes somente a criança e o técnico responsável pela inquirição. O técnico encarregado da inquirição, munido de um ponto eletrônico, repassa as perguntas formuladas pelo magistrado ao depoente adaptando-as a uma linguagem mais adequada a sua faixa etária.

No local destinado às audiências, o juiz, o representante do Ministério Público, os advogados, o acusado, se for o caso, e funcionários do judiciário assistem ao depoimento da criança, que é transmitido em tempo real, e também podem interagir durante o depoimento. Para viabilizar o acompanhamento da inquirição pelos presentes na sala de audiências os dois ambientes são interligados por um sistema de áudio e vídeo.

José Antonio Daltoé Cesar (2007) divide a oitiva em três etapas:

- a) Acolhimento inicial: quando, ainda com o sistema de áudio e vídeo desligado, o técnico recebe a criança e seu responsável para construir um vínculo inicial e explicar porque ela está ali, o que se espera dela, como o sistema de justiça funciona, o papel de cada operador do direito, o que pode acontecer ao fim do processo, e esclarecer as dúvidas que ela tiver. É no acolhimento inicial que o técnico tem a oportunidade de conhecer a linguagem que a criança utiliza e dar segurança a ela para que tenha liberdade de contar o que realmente aconteceu;
- b) Depoimento: quando a audiência propriamente dita é iniciada. A criança é informada de que a partir daquele momento, com a ativação do sistema audiovisual, as partes acompanharão a entrevista. A audiência de instrução e julgamento é realizada normalmente, de acordo com a forma processual vigente pelo sistema presidencial, “cumpre ao Juiz, exclusivamente, dar início e ordenar os atos, conforme a lei, e decidir sobre as questões que forem suscitadas durante o seu transcorrer – cabendo ao técnico atuar como facilitador do depoimento da criança/adolescente” (CEZAR, 2007, p.69). Existem vários protocolos de entrevista à disposição dos profissionais que atuam nessa área, os quais apresentam um roteiro de como entrevistar crianças que foram vítimas de delitos. Mas, em suma, o que é mais importante é que nessa fase o técnico dê sempre preferência a perguntas abertas e evite perguntas sugestivas ou alternativas, de forma que a criança tenha liberdade para relatar o que aconteceu o máximo possível com suas próprias palavras;
- c) Acolhimento final: após o encerramento da audiência o técnico permanece com a criança/adolescente e sua família, com o sistema de gravação desligado, para as devoluções do depoimento e coleta de assinaturas. O técnico pode aproveitar esse momento para conversar sobre os sentimentos de tristeza, raiva, culpa, vergonha, etc., e identificar, através desses aspectos, como a família está gerenciando os conflitos familiares. E se avaliar necessário, o técnico ainda pode realizar intervenções como encaminhamentos junto à rede de proteção.

É necessário destacar que o técnico não é responsável por realizar um estudo psicológico ou social da vítima, e sim facilitar o seu depoimento. O objetivo com esse procedimento é evitar que a criança presencie debates, algumas vezes contundentes, entre os operadores do direito, além de inibir o sofrimento com perguntas impertinentes, agressivas ou despropositadas feitas pelas partes, proporcionando, assim, a possibilidade de realizar esses

depoimentos de forma mais tranquila e profissional em ambiente mais receptivo, com a intervenção de técnicos previamente preparados para tal tarefa (CEZAR, 2007, p. 62).

2.3.2 O debate em torno do depoimento especial

Até a promulgação da Lei nº 13.431/2017 o projeto “Depoimento sem Dano” foi alvo de uma verdadeira batalha, teórica e judicial, entre Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) contra os órgãos da Justiça que lutavam pela implantação nacional do projeto.

Após a Recomendação nº 33/2010 do CNJ, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Federal de Serviço Social emitiram as Resoluções nº10/2010 e nº554/2009, respectivamente, nas quais impediam os profissionais das categorias de atuarem como inquiridores dentro da metodologia DSD. Esse embate deu início a um processo judicial que resultou na suspensão permanente dos efeitos das citadas resoluções através do Mandado de Segurança nº 5017910-24.2010.404.7100 (LIMA, 2012, p. 92).

A partir de então, diversos eventos científicos, audiências públicas, fóruns e publicações nacionais foram concebidos pelas categorias envolvidas, alguns defendendo a metodologia e outros levantando sérias críticas ao Depoimento Especial de crianças e adolescentes.

Leila Maria Torraca de Brito e Daniella Coelho Parente (2012) sistematizaram os argumentos usados de forma recorrente em desfavor do Depoimento Especial em cinco pontos:

- a) Igualaria inquirição e escuta psicossocial, desrespeitando a ética profissional de psicólogos e a de assistentes sociais;

Esse foi um dos principais motivos para que os Conselhos Federais de psicologia e serviço social aderissem à temática com tanto afinco. No início, a metodologia recomendava que os técnicos responsáveis pela inquirição fossem preferencialmente assistentes sociais e psicólogos (CEZAR, 2007 p. 68). Todavia, os profissionais da área começaram a alegar que essa não era uma função para psicólogos e assistentes sociais, primeiramente por violar a autonomia profissional, uma vez que o profissional se tornaria apenas um “interprete” do juiz, “assumindo seu lugar” na responsabilidade de colher a prova oral (SILVA, 2009; ALVES; SARAIVA, 2009), e em segundo lugar por violar o código de ética da categoria, especialmente no que diz respeito ao sigilo das informações prestadas pela vítima, eles entendem que “a gravação e a transmissão em tempo real do depoimento acarretariam

demasiada exposição da criança, fornecendo dados particulares dispensáveis ao julgamento da causa” (BRITO; PARENTE, 2012, p. 183). Além disso:

[...] “eventuais perguntas feitas pelo psicólogo à criança não podem ser qualificadas como inquirições, não pretendemos esclarecer a verdade real ou a verdade verdadeira dos fatos”. Portanto, há uma divergência fundamental entre os objetivos e o papel da autoridade judicial e dos profissionais psicólogos. (SILVA, 2009, p. 21)

b) Privilegiaria a busca de provas para a punição do agressor, transformando o direito de a criança depor em obrigação;

O artigo 12 da Convenção de 1989 assegura à criança o direito de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que a afete, todavia, os argumentos contrários à metodologia destacam a parte final do texto internacional, nele, o texto legal garante esse direito quer diretamente ou através de representante ou órgão apropriado, o que sinalizaria “a clara intenção de evitar exposições inapropriadas da criança, com riscos de danos a sua saúde psíquica” (AZAMBUJA, 2009, p. 45):

Considerar a “fala da criança”, como prevê a convenção, necessariamente não exige o uso da palavra falada, porquanto o sentido da norma é muito mais amplo, estando a significar a necessidade de respeito incondicional à criança, como pessoa em fase peculiar de desenvolvimento. (AZAMBUJA, 2009, p. 47)

Além disso, tendo em vista que seja realizado o depoimento especial as crianças são intimadas por oficial de justiça a comparecerem no fórum, existe um receio de que o depoimento especial poderia transformar o direito de a criança depor em uma obrigação.

Por fim, alegam que o emprego dessa técnica não implica a garantia do direito de opinião, dado que a inquirição parte de uma “concepção utilitária da obtenção da informação voltada para a produção de prova em processo judicial” (ALEIXO, 2009, p. 121):

No procedimento denominado Depoimento sem Dano, nota-se que a urgência para a tomada de decisões mostra-se clara ao se determinar que, em um único encontro, a questão deve ser elucidada, limitando-se o direito de a criança ser ouvida. Nessas circunstâncias, percebe-se que não há tempo para entrevistas com responsáveis, com o suposto abusador e para estudos psicológicos acerca do caso. Estas se tornam situações nas quais pais e filhos passam a ser tratados sob a ótica de agressores e vítimas, desconsiderando-se, por vezes, toda a dinâmica familiar na qual estão incluídos. Melhor dizendo, a dimensão familiar da situação é vista apenas como possibilidade de agravante da pena, como disposto na alínea “e”, inciso II, do artigo 61 do Código Penal Brasileiro. (BRITO, 2008, p. 119-120)

c) Evidenciaria o discurso da criança e ignoraria a possibilidade de falsas denúncias;

Alguns consideram o Depoimento Especial como um “teatro”, uma forma de enganar a criança, fazendo-a pensar que está sozinha na sala com o técnico e está segura pra falar das suas dores, com o único objetivo de extrair-lhe a “verdade”. Porém, alegam que “a verdade é algo inatingível” (ALEIXO, 2009, p. 118), e o depoimento da vítima não se reveste de credibilidade absoluta, uma vez que está impregnado de impressões pessoais, havendo “um certo coeficiente pessoal na percepção e na evocação da memória, que torna, necessariamente incompleta a recordação, de forma que não há maior erro que considerar a testemunha como uma chapa fotográfica” (AZAMBUJA, 2009, p. 57)

Brito (2008, p. 121) destaca que as crianças, por vezes, não possui clareza sobre o fato que vivenciou, repetindo histórias que lhe foram contadas por pessoas de sua confiança, com quem mantém laços de afeto, reproduzindo fielmente afirmações que lhe foram transmitidas. Para Aleixo (2009, p. 118), a tendência infantil é justamente a de corresponder às expectativas do que deveria acontecer, bem como às expectativas do adulto entrevistador. Alertando, assim, para a existência de falsas denúncias e o perigo de se atribuir responsabilidade jurídica às palavras de uma criança.

d) Desconsideraria outros danos e colocaria a criança como corresponsável pela sanção do acusado;

Neste ponto, alega-se que quando a criança é obrigada a falar de um acontecimento traumático sendo gravada, e suas palavras passando a constituir prova de um processo judicial, como é o caso do Depoimento Especial, expõe-se a criança a um dano psíquico tão prejudicial quanto o excesso de intervenções e avaliações técnicas (SILVA, 2009, p. 20).

Um depoimento não é “sem dano” apenas porque a inquirição foi feita por um psicólogo e gravada em sala separada, obtendo-se uma suposta verdade objetiva dos fatos. Não é adotando-se um comportamentalismo ingênuo que operadores do direito e equipe técnica resolverão suas contradições. (ARANTES, 2009a, p. 91)

Apontam, ainda, que a metodologia ignora o fato que, geralmente, o suposto agressor é alguém do seu convívio familiar ou social, e os possíveis prejuízos que a responsabilidade de fornecer a prova para que o acusado seja punido pode lhes causar. “Saber que foi responsável pela condenação dessa figura que ela chama de pai ou de mãe talvez seja um dos maiores dilemas vividos por essa criança” (ALVES; SARAIVA, 2009, p. 109), sem contar a possibilidade de ela ser afastada do convívio com as pessoas com quem ela mantém vínculos afetivos, e a desestruturação do lar que, por vezes, elas são responsabilizadas por membros da própria família.

e) Ocorrência em outros países não significa sucesso.

Leila Maria Torraca de Brito (2008) destaca que na Argentina houve desacordo por parte dos psicólogos para que essa prática fosse possível. Na França e no Reino Unido são os policiais que são responsáveis por colher o depoimento das crianças no Depoimento Especial e na África do Sul existem considerações em obras científicas que essa metodologia pode estar causando danos às crianças.

Além desses argumentos pontuados por Brito e Parente, alguns autores acusam o Depoimento Especial de ser um retorno às raízes históricas do chamado “cientificismo *psi*”, a revivescência da Psicologia do Testemunho, onde à psicologia era atribuída a responsabilidade de atestar a fidedignidade destes (ALVES; SARAIVA, 2009).

Alegam, ainda, que “o juiz que aprende a construir uma relação ética e humanizada com o seu trabalho saberá como tomar o depoimento de uma criança” (VERANI, 2009, p. 144). Além do mais, “Se a criança ou o adolescente apresenta a condição e o desejo de falar, poderá falar diretamente ao juiz, pois decidiu por estar diante dele para falar sobre o fato, tendo uma história para lhe contar” (ARANTES, 2009b, p. 152).

3 LEI Nº 13.431/2017: PROTEÇÃO VERSUS RESPONSABILIZAÇÃO

No combate à violência sexual, com certeza, o mais importante é que sejam empreendidos esforços em ações preventivas do que em ações sancionatórias. Entretanto, é preciso admitir que, por mais eficazes que sejam as ações preventivas, o crime vai continuar acontecendo, mesmo que em menor escala, e, para esses casos, é necessário que o sistema jurídico e a sociedade como um todo estejam preparados para agir com maior profissionalismo a responsabilização dos abusadores, pois, “ainda que esta seja uma forma menos efetiva de prevenção, trata-se de uma forma pedagógica que pretende inibir tais ações” (CEZAR, 2007, p. 18).

Assim, em meio a tamanhos embates doutrinários, o ordenamento jurídico brasileiro e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente clamavam por uma regulamentação capaz de estabelecer diretrizes que uniformizassem o entendimento acerca do tema e que pudessem compatibilizar a proteção integral e a primazia do melhor interesse com a responsabilização criminal (MPMA, 2017, p. 16).

3.1 Fundamentos legais

A Lei 13.431/2017 foi, principalmente, uma resposta legal às obrigações assumidas pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Adicionais, em especial o que tratou da venda, exploração e pornografia infantil (PFVC), bem como para atender as recomendações do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Tanto que logo no art. 1º, ao explicar os objetivos a que ela se destina, a norma já começa fazendo referência aos diplomas internacionais:

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

O PFVC, em seu artigo 8º, obriga os Estados partes a “adotar medidas adequadas para proteger, em todas as fases do processo penal, os direitos e interesses das crianças vítimas das práticas proibidas pelo presente Protocolo”. Este detalhado artigo contém dez disposições que versam sobre o tratamento a que as crianças vítimas têm direito e uma

disposição sobre os direitos daqueles que trabalham com elas. Um último parágrafo salvaguarda os direitos das pessoas acusadas a um processo justo e imparcial.

A Resolução nº 20/2005 ECOSOC, por sua vez, intitulada “Diretrizes para a Justiça em assuntos que envolvam crianças vítimas e testemunhas de crimes”, aborda de forma mais detalhada várias das questões referidas no artigo 8.º do PFVC reconhecendo, dentre outros, o direito de a criança ser ouvida e de expressar suas visões e opiniões, além de conferir direito de ser protegida contra privações e sofrimentos durante o processo, direito à privacidade e à segurança, bem como direito à reparação, a medidas preventivas especiais e direito à efetiva assistência de profissionais especializados.

Diante do exposto, ao analisar a evolução dos Estados partes da Convenção de 1989, o Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas encoraja-os expressamente a terem em conta estas normas internacionais e a utilizarem salas de entrevista concebidas para crianças no intuito de evitar o contato direto entre as crianças vítimas e os alegados agressores, recorrendo, por exemplo, a gravações de som ou imagem das suas declarações (CENTRO DE ESTUDOS INNOCENTI DA UNICEF, 2010, p. 26).

Foi em atenção a essas exigências internacionais e inspirado em experiências de outros países com prática de escuta protegida de meninas e meninos que a Childhood Brasil, em parceria com a Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, UNICEF Brasil e Associação Brasileira de Psicologia Jurídica articularam o Projeto de Lei apresentado à Assembleia Legislativa pela deputada Maria do Rosário, o qual deu ensejo a Lei em comento (CHILDHOOD BRASIL, 2017b).

Essa lei pretende proteger as crianças vítimas ou testemunhas tanto de violência sexual, como de violência física, psicológica e institucional, as quais são definidas no art. 4º.

No art. 5º a Lei nº 13.431/2017 faz menção, ainda, a diversos princípios constitucionais e estatutários, de onde postula sua legitimidade, como exemplo: o princípio da prioridade absoluta e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; os princípios constitucionais da dignidade, da intimidade e da igualdade; o direito de ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões; de receber informação adequada a sua etapa de desenvolvimento; de receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada; de ser resguardado e protegido de sofrimento; conviver em família e em comunidade; e de ter as informações prestadas tratadas com confidencialidade.

Heloisa Ribeiro, diretora executiva da Childhood Brasil, apontou a integração de programas e serviços e os procedimentos não revitimizantes para a escuta de crianças e

adolescentes vítimas de violência como as duas principais diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017 (SANTOS; GONÇALVES, 2017, p. 9), as quais serão detalhadas a seguir.

3.2 Estabelecimento da escuta especializada e do depoimento especial

A Lei nº 13.431/2017 se preocupou em deixar clara a diferença entre a escuta especializada e o depoimento especial e conferiu aos “profissionais especializados” a responsabilidade de conduzir o depoimento especial. Ela não determinou que esses profissionais fossem Psicólogos, Assistentes Sociais, ou qualquer outra área específica, permitindo entender que podem ser profissionais de qualquer área de formação, da mesma forma que acontece em outros países (SANTOS; GONÇALVES, 2009), desde que sejam capacitados especificamente para realizarem esse tipo de entrevista. Foi essa a conclusão dos Conselhos Federais de Psicologia e Assistência Social, conforme esclarecido em nota (CFP, 2018, p. 7; CFESS, 2017, p. 2).

De qualquer forma, Vanea Visnievski (2014) enfatiza a necessidade de que esses profissionais que atuam no depoimento especial possuam capacitação técnica e competências pessoais para realizarem o trabalho. A autora resume as características exigidas desse profissional nas seguintes palavras:

Em relação a competências pessoais, espera-se que o profissional seja capaz de se relacionar, de se comunicar e de apoiar uma criança ou um adolescente e seu responsável. Espera-se, ainda, que mantenha estabilidade emocional e que tenha capacidade de empatia para abordar, para ouvir e para intervir em situações com histórias muito difíceis de sofrimento.

Em relação a competências técnicas, o profissional deverá ter formação acadêmica, preferencialmente em áreas que possibilitem conhecimento acerca, por exemplo, de desenvolvimento geral de crianças e adolescentes; de dinâmica das situações de violência. Deverá ter capacidade e intencionalidade para o trabalho interdisciplinar e treinamento específico para conduzir a entrevista de tomada de depoimento com crianças e com adolescentes vítimas de delitos. (p. 283)

Diante do exposto, a Lei nº 13.431 definiu o depoimento especial como o procedimento de oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência realizado por profissionais especializados perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º).

Todavia, a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2017) ao lançar os “Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência” recomenda que, mesmo que a Lei tenha permitido o depoimento especial no âmbito das investigações policiais, ele deve ser realizado nesses órgãos apenas como último recurso, somente após esgotadas outras possibilidades de coleta de evidências e

provas e o método testemunhal reste como indispensável para a comprovação da materialidade (p. 24).

A escuta especializada, por sua vez, definida no art. 7º, constitui-se procedimento de entrevista realizado por agente pertencente a órgão integrante da rede de proteção, seja nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública ou dos direitos humanos, delimitado o conteúdo dessa entrevista ao estrito cumprimento de sua finalidade.

A principal diferença entre esses dois instrumentos, além do lugar em que são realizados, está na finalidade de cada um deles. Enquanto o depoimento especial busca a apuração da materialidade e autoria dos fatos criminosos no âmbito de um processo investigatório e de responsabilização judicial do suposto autor da violência, a escuta especializada tem a finalidade de acompanhar a vítima em suas demandas na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive em âmbito familiar. “O atendimento protetivo no contexto da rede de proteção possui caráter de acolhimento e acompanhamento, e não necessariamente da confirmação da ocorrência ou não de violência” (CIEVSCA, 2017, p. 21), como equivocadamente indicam algumas cartilhas.

Contudo, apesar de se tratarem de espécies distintas de escuta, em ambos os casos a norma consagra o direito da criança ou do adolescente de que ela ocorra sem qualquer espécie de contato, ainda que visual, com qualquer pessoa que represente possibilidade de ameaça, constrangimento ou coação (art. 9º). Além disso, o art. 10 estipula que essas escutas sejam realizadas em local apropriado e acolhedor e devem contar com espaço físico que garanta a privacidade da criança ou do adolescente.

No art. 12, a Lei sistematiza os procedimentos que devem ser obedecidos durante o depoimento especial, em conformidade com a metodologia que já vinha sendo implantada, narrada no capítulo anterior.

Cabe ainda ressaltar que, como sujeito de direitos, a autonomia de vontade da criança e do adolescente deve ser respeitada, prevendo-se expressamente o direito de ficar em silêncio, caso assim deseje (art. 5º, VI), bem como o direito de escolher se prefere prestar depoimento diretamente ao juiz e abrir mão do seu direito de serem ouvidos através do depoimento especial, se assim o entender (art. 12, § 1º).

3.2.1 Protocolo brasileiro e escuta antecipada

Merece destaque também as disposições inscritas no art. 11 da Lei, o qual traz em seu bojo três importantes características do depoimento especial que são analisadas a seguir:

a) deve ser regido por protocolo; b) deve ser realizado, sempre que possível, em sede de antecipação de prova; e c) deve ser realizado, preferencialmente, uma única vez.

Os protocolos de entrevista forense são roteiros fundamentados em extensa literatura científica que trazem os passos de como conduzir a escuta de crianças vítimas de delitos. Em suma, a maioria desses protocolos são regidos pelos mesmos fundamentos: “evitar perguntas sugestivas; fazer perguntas abertas; permitir relato livre; tratar o entrevistado com cordialidade e estabelecer confiança” (VISNIEVSKI, 2014, p. 275). O Ministério Público do Estado do Maranhão (2017) ressalta em nota técnica a importância do uso de protocolo:

[...] além de conferir padronização ao método e implicar no uso de uma técnica já cientificamente testada para a entrevista, se presta também a conferir validade ao método, uma vez que permite avaliar seu emprego correto, afastando questionamentos defensivos neste sentido, bem como fornece elementos para avaliação do teor do relato obtido, por esta razão, não só os facilitadores devem conhecê-lo e dominá-lo mas também os operadores do direito que analisarão a prova produzida através do método. (p. 21)

Até agora o Brasil vem utilizando protocolos internacionais durante as escutas, mas a ONG Childhood e a Universidade Católica de Brasília, na pessoa do professor Benedito Rodrigues dos Santos, estão se movimentando para desenvolver um protocolo brasileiro próprio para o depoimento especial (MPMA, 2017, p. 21).

No que diz respeito à ação cautelar de antecipação de prova, José Antonio Daltoé Cezar, junto com outros defensores dessa metodologia de depoimento, sempre ressaltou a importância desse procedimento. Ele explica que não basta que o depoimento especial seja realizado no judiciário e todo o sistema que o antecede continue o mesmo, ensejando inúmeras e inadequadas exposições da vítima perante diferentes agentes (2007, p. 98):

Segundo os dados colhidos, conforme gráfico 3 (Anexo B), mais da metade das vítimas só é ouvida em juízo mais de um ano após a ocorrência do fato tido como delituoso, sendo que um número significativo, nove por cento delas (9%), é inquirida somente mais de três anos após, circunstância esta que deve ser enfrentada com maior rigor no sentido de ser evitada, porquanto não só submete a criança/adolescente a exposições íntimas por um período de tempo injustificável, sem que o agressor sofra qualquer responsabilização, assim como retira qualidade do depoimento como meio prova, pois ninguém duvida que o tempo pode apagar de suas memórias detalhes importantes sobre o ocorrido. (CEZAR, 2007, p. 90)

Diante de situações como essas, a partir do ano de 2008, a Lei nº 11.690 alterou o Código de Processo Penal Brasileiro para que ele passasse a regulamentar a figura da proteção antecipada de prova mesmo antes de iniciada a ação penal, e determinou alguns critérios para a sua propositura:

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida.

O art. 11 da Lei nº 13.431 veio para dirimir a discussão jurídica, que existia até então, a respeito do cabimento ou não do art. 156 do CPP ao depoimento especial. A norma de 2017 determina que o depoimento especial deve ser realizado sempre que possível em sede de produção antecipada de prova judicial, definindo no § 1º os casos em que ela deve ser seguida:

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I – quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;

II – em caso de violência sexual.

Sempre com o cuidado de garantir a ampla defesa do investigado (art. 11, *caput*):

A medida cautelar de produção antecipada de prova é uma medida criminal, sendo imprescindível a propositura de uma petição inicial fundamentada, expondo os fatos, embasando o pedido, com postulação de que o suposto autor seja cientificado da data de audiência para ouvida da vítima e que o ato somente se realize na presença de defensor, constituído ou dativo, para atuar na defesa do autor do fato, sob pena de a prova não ser válida, e o depoimento da vítima, inócuo. Com efeito, é tarefa do Ministério Público zelar para que a vítima não seja submetida a um depoimento que venha a ser, depois, repetido porque inválido. (MALLMANN, p. 254)

Para a Childhood Brasil (2017a), a Lei nº 13.431 pretende estabelecer que a produção antecipada de provas deve acontecer de forma obrigatória quando a criança tiver até 7 anos de idade e para todos os casos de violência sexual. E que, para os outros casos, apesar de ela não ser obrigatória, ela é prevista e deve acontecer “sempre que possível”.

Todavia, há quem considere que, para que haja a antecipação da colheita de provas judicial, é necessário que sejam observados, em conjunto, os requisitos estabelecidos pela Lei Processual Penal e os critérios estabelecidos pelo §1º, do art. 11 da Lei em comento. Para esses, as hipóteses permissivas da Lei nº 13.431/2017 e o art. 156, I, CPP, são completares e funcionam como “filtros sucessivos validadores do ato”:

Deste modo, uma vez constatada que a vítima ou testemunha de violência (a) tem menos de 7 (sete) anos ou (b) sofreu violência sexual, o operador do direito não estará autorizado a, *ipso facto*, requerer a produção antecipada da prova testemunhal, ainda que pelo método do depoimento especial.

Antes, terá que avaliar previamente se a oitiva é urgente, relevante, necessária, adequada e proporcional, com os contornos próprios que tais requisitos ganharão face ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Nessa linha de ideias, deverá ser avaliado previamente se as declarações da criança ou adolescente são realmente indispensáveis para o esclarecimento dos fatos, pois uma vez consideradas desnecessárias ou irrelevantes porque, v.g., já há amplo material probatório produzido sobre a específica questão de fato a que se direciona o depoimento da criança/adolescente, a providência deverá ser indeferida (art. 400, §1º, do CPP), em razão da já comentada exposição que gera a revitimização deste peculiar depoente. (MPPR, 2018, p. 9-10)

O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MPMA, por sua vez, considera que, devido a pouca idade, o ideal é que seja restringida a possibilidade do depoimento especial a crianças maiores 07 (sete) anos e adolescentes, recomendando que crianças de tão pouca idade sejam ouvidas de forma diferenciada, preferencialmente através de perícia técnica psicológica (2017, p. 20).

Por fim, o art. 11 evidencia a preocupação da Lei nº 13.431/2017 em deixar claro que o depoimento especial deve ser realizado, sempre que possível, uma única vez, permitindo que uma nova oitiva aconteça apenas nos casos em que ela se mostre imprescindível e desde que haja a concordância da criança ou do adolescente e de seu representante legal (§2º, art. 11).

Portanto, conforme pondera o Ministério Público do Estado do Paraná (2018, p. 7), mostra-se evidente a necessidade de articulação da rede de proteção e dos órgãos de persecução penal, a fim de que tão logo sejam detectados indícios da violência durante a escuta especializada seja acionado o Ministério Público para que encete providências visando a realização do depoimento especial, preferencialmente perante o juízo criminal.

3.3 Integração da rede de proteção

A escuta, dentro da perspectiva de um atendimento protetivo, faz parte de um processo mais amplo de proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, o qual envolve a identificação de sinais de violência, o diálogo e o acolhimento da vítima, o atendimento nos serviços e a responsabilização do autor da violência. Em razão disso, não bastava elaborar uma norma que determinasse os procedimentos para a escuta protegida, era necessário um documento voltado para orientar a atuação de toda a rede do SGD (CIEVSCA, 2017, p. 13-14).

Assim, a partir das novas disposições legais relativas ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência não há como se admitir que os órgãos integrantes da rede de proteção e do sistema de justiça, seja protetivo ou

persecutório, atuem de modo desarticulado. A CIEVSCA (2017) recomenda que essa atuação intersetorial seja pautada:

pele aproveitamento das informações coletadas nas redes da assistência social, da educação, da saúde e junto aos sistemas de segurança pública e de justiça, Conselho Tutelar e Conselhos de Direitos, prevenindo a revitimização e a contínua exposição da intimidade da vítima, e pela integralidade da atenção, defesa, proteção e garantia de seus direitos e de suas famílias. (p. 27)

Ao citar algumas atribuições da Assistência Social no art. 19, a Lei deixa claro que percebe a violência às crianças e adolescentes de maneira global, e destaca a importância de que o atendimento à criança não seja focado nem apenas na punição do agressor e nem mesmo no fortalecimento da criança para a superação do trauma, mas, também, em todo o núcleo familiar. É preciso que os serviços de assistência, e a rede de proteção de maneira geral, estejam atentas à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrentes da situação de violência (inc. II), elaborando um plano de atendimento individual e familiar (inc. I) e, se necessário, possibilitando a inclusão dessas vítimas e testemunhas e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes.

Compreender que a atenção aos casos de violência não deve se resumir as duplas é essencial para se romper o ciclo de violência. Oferecer às famílias como um todo as ferramentas necessárias, tanto materiais como psicológicas, faz toda a diferença na busca de se preservar os vínculos familiares e reconstruir vínculos e laços não abusivos, como mencionado no primeiro capítulo deste trabalho. Desta forma:

A própria Lei nº 13.431/2017 assume um compromisso específico com o oferecimento de suporte psicológico à vítima, não se tratando de mero instrumento de prova com vistas ao exercício da pretensão punitiva do Estado, porém, diante da violação sofrida, cuida-se de destinatária de ações voltadas ao acompanhamento de sua saúde física e mental, como forma a possibilitar que alcance uma adequada elaboração dos fatos, livrando-se das culpas e temores comuns à espécie, até a esperada, mas nem sempre possível, superação dos traumas. Assim, não basta que cada um seja eficiente, mas sim que o todo seja eficiente, e que definitivamente a justiça, inclusive na área criminal, desempenhe seu papel de forma articulada com a rede de proteção. (MPPR, 2018, p. 02)

Assim, amparada pelo art. 16 da Lei, a Childhood Brasil (2017a) recomenda que essa integração das políticas de atendimento seja feita mediante a implementação de Centros de Atendimento Integrado, da forma como existem em diversos países e como vem sendo implantada por algumas cidades do Brasil.

3.3.1 Centros de atendimento integrado

De acordo com a obra elaborada pela Childhood Brasil “Centros de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violências: boas práticas e recomendações para uma política pública de Estado” (2017), o Brasil já dispõe de pelo menos 06 (seis) Centros de Atendimento Integrado espalhados pelo seu território, os quais começaram a funcionar antes mesmo da Lei nº 13.431, são eles: a) Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAI) em Porto Alegre (RS), implantado em 2001; b) Pro Paz Integrado Criança e Adolescente no Estado do Pará, implantado em 2004; c) Bem Me Quer Terê de Teresópolis (RJ), implantado em 2014; d) Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC) no Rio de Janeiro (RJ), implantado em 2015; e) Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória da Conquista (BA), implantado em 2015; e f) Centro de Atendimento Integrado 18 de Maio em Brasília (DF), implantado em 2016.

Em geral, as iniciativas atuam reunindo num mesmo espaço de funcionamento diversos serviços públicos de áreas como Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, perícia médica, dentre outros. Visam evitar sofrimento adicional para meninas e meninos que, se atendidos no modelo tradicional, precisam percorrer um longo processo de peregrinação em vários órgãos que quase sempre resulta em revitimização.

Além do atendimento no mesmo espaço, esses Centros ficam responsáveis por articular os demais serviços prestados por outros órgãos da rede de proteção. Cada um deles possui um formato particular, baseado na realidade institucional, social, cultural e econômica em que estão inseridos, e “sua maior contribuição é ofertar um atendimento integrado, protetivo e de articulação do Sistema de Garantia de Direitos, mediante o estabelecimento de fluxos que promovem a integração entre os órgãos, a qualidade e a celeridade dos processos” (SANTOS; MAGALHÃES; GONÇALVES, 2017, p. 15)

O CRAI de Porto Alegre, por exemplo, que é o mais antigo e tem sido considerado uma referência nacional, funciona dentro do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV) e presta atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual tanto da região metropolitana de Porto Alegre como do interior do Estado do Rio Grande do Sul.

Seu serviço é de avaliação acerca da violência ocorrida, com atendimento médico, psicológico, serviço social, policial e pericial. Todavia, quem realiza o acompanhamento do caso é a rede de atenção e proteção por meio da atuação de órgãos como os Centros Especializados de Atendimento Psicossocial (CREAS), Centros de Atenção Psicossocial

(CAPs) e Equipes Especializadas na Saúde da Criança e do Adolescente, dentre outros (SANTOS; MAGALHÃES; GONÇALVES, 2017, p. 56).

Ele é formado por órgãos ligados à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, contando o próprio HMIPV, os quais ficam responsáveis com o cuidado em saúde e proteção, oferecendo serviços de atendimento psicológico, serviço social, ginecologia, pediatria e outros necessários dentro do hospital (como exames laboratoriais e de imagem, cirurgias, abortamento legal, consultas médicas especializadas, etc.). É formado, também, por órgão ligados à Secretaria de Segurança Pública, como o Instituto Geral de Perícias, responsável pelos serviços de perícia física e psíquica, e a Delegacia da Criança e Adolescente Vítima (DPCAV), responsável pelas investigações e lavratura do Boletim de Ocorrência Policial. Possui, ainda, uma parceria com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que fiscaliza e apoia a sua atuação.

Santos, Magalhães e Gonçalves (2017) explicam que o fato de o trabalho ocorrer no mesmo espaço favorece o diálogo entre os profissionais, “o tempo todo é possível vê-los transitando entre as salas para discutir casos, refletir sobre os encaminhamentos e se auxiliarem” (p. 69). Destaca, também, o cuidado, a paciência e o carinho no atendimento das crianças, dos adolescentes e das famílias, mesmo com muitas demandas, e a preocupação dos profissionais do CRAI em desenvolver uma “cultura de não ouvir além do necessário” (p. 66).

Para a promotora de justiça Denise Villela, a palavra-chave de um modelo de integração tão bem sucedido é a comunicação: “O diálogo é rápido e constante. A burocracia existe, mas não ficamos atados a ela. Tudo é agilizado por conta das relações construídas. Esse é o grande diferencial” (SANTOS; MAGALHÃES; GONÇALVES, 2017, p. 69).

A Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2017, p. 31), menciona que ainda que a integração do atendimento possa ocorrer sem que sua operacionalização aconteça em um mesmo espaço físico, a experiência dos Centros Integrados aponta para a importância da integração dos fluxos de atendimento e da necessária definição de um órgão que possa realizar um seguimento da criança e do adolescente pela rede de serviços, a partir de pactuações entre a rede local, respeitando a lógica territorial do atendimento e as capacidades institucionais dos órgãos existentes no município.

3.3.2 Delegacias e Varas especializadas

A criação de órgãos especializados no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência é uma das demandas feitas pelo Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas ao Brasil que ainda foi pouco implementada (CHILDHOOD BRASIL, 2017a)

Todavia, como pondera Sandra Gomes Melo (2014, p. 219), atualmente não se discute a necessidade de delegacias especializadas, bem como de varas especializadas, no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência. Elas são responsáveis por impor prioridade à população infanto-juvenil, conferindo maior celeridade aos processos, ao mesmo tempo em que permite que haja um atendimento mais especializado e multidisciplinar a esse grupo. Ana Paula Lemos Costa (2008) destaca, também, que:

A exclusividade da competência para o processo e julgamento de crimes contra crianças e adolescentes em uma vara criminal apresenta ainda a vantagem de permitir ao magistrado, promotor, defensor e auxiliares da justiça a especialização necessária para o tratamento diferenciado que exige um processo em que figura como vítima criança e adolescente. A principal razão para a existência das varas criminais especializadas é a rapidez que elas imprimem aos processos judiciais. (p. 386)

Em seu artigo, Costa registra que, de acordo com informações fornecidas pelas respectivas varas, a partir do funcionamento de varas especializadas o tempo médio de duração dos processos diminuiu de seis a dez anos para, no máximo, um ano nos casos de réu solto, e no máximo seis meses em caso de réu preso. Ao analisar o caso específico da 12ª Vara Criminal de Fortaleza, que a partir de 1997 passou a ser responsável especificamente por processar e julgar os crimes praticados contra crianças e adolescentes, destacou:

Antes, nós tínhamos uma impunidade muito elevada, que se dava em função da morosidade, de ultrapassar o tempo para processar.

Destaca-se que da apresentação da denúncia até a realização da instrução decorrem, em média, trinta dias para réus presos e de noventa dias em que se encontram em liberdade os acusados. Assim, se impõe existe maior controle sobre a duração dos inquéritos.

Em levantamento realizado em anos anteriores, distribuídos de 1996 a 2004, mostra que processos envolvendo crimes praticados contra crianças e adolescentes em diversos tipos penais, muitos deles encontravam-se há pelo menos seis meses sem nenhum andamento, sendo um terço deles referentes à violência sexual.

Em termos práticos, verificou-se acentuada vantagem em relação ao sistema anterior, uma vez que o tempo de duração do processo foi substancialmente reduzido, tornando mais célere a prestação jurisdicional, fator que favorece a credibilidade da justiça. (COSTA, 2008, p. 394-395)

Sandra Gomes Melo (2014, p. 219) assevera, ainda, que em relação às delegacias especializadas verifica-se a distinção de atendimento desde o registro da ocorrência, que respeita a privacidade dos comunicantes, até a existência de salas lúdicas especiais para o acolhimento e a escuta especializada das vítimas, incluindo a falta de caracterização e o uso

de armas pelos servidores policiais, no objetivo de criar um ambiente diferente das unidades policiais tradicionais, que seja menos traumatizante às crianças e adolescentes.

Tendo isso em vista, os artigos 20 e 23 da Lei nº 13.431/2017 se preocuparam em reforçar a importância de serem criadas delegacias, juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e adolescente. Por todos os motivos acima elencados, esse é um ponto fundamental na luta para se garantir a proteção e a prioridade absoluta à população infanto-juvenil prevista na Constituição de 1988.

3.4 Outros destaques da Lei nº 13.431/2017

Encontra-se, também, nessa lei a possibilidade de conferir medida protetiva em favor da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, contra o seu autor (art. 6º e 21), aplicando-se subsidiariamente a Lei Maria da Penha quando necessário. Embora já fosse possível o deferimento dessas medidas fundamentando-se no art. 130 do ECA e no próprio poder geral de cautela da autoridade judiciária, a previsão expressa na lei “traz mais segurança jurídica aos aplicadores do direito e amplia o leque de proteção à criança e ao adolescente” (VALSANI; MATOSINHOS, 2018, p. 12).

A Lei menciona, ainda que timidamente, como mecanismo para prevenir a violência, que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade” (art. 13, § único), e incluiu o sistema de educação como parte que deve integrar as políticas implementadas e as ações articuladas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14), o qual deve fazer parte, inclusive, das capacitações interdisciplinares continuadas e conjuntas dos profissionais (inc. II, § 1º, art. 14).

Por fim, é importante destacar que a Lei nº 13.431/2017 possui uma preocupação especial com a intimidade e a privacidade dessas crianças e adolescentes que são gravadas durante a realização do depoimento especial, estabelecendo pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa para quem violar o sigilo processual e permitir que o depoimento seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal. Além disso, a Lei confere ao juiz a responsabilidade de tomar todas as medidas apropriadas para a preservação desses direitos (§ 2º, art. 12) e determina que os procedimentos para a segurança da mídia devem ser objeto de regulamentação (§ 5º, art. 12).

3.5 Contrapontos: relatos de profissionais que atuam na área

Para que se compreenda os avanços que vem sendo observados na prática para a proteção estatal às crianças e adolescentes foram procurados alguns dos órgãos que atuam no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Imperatriz/MA para que eles pudessem expor suas próprias percepções a respeito da Lei nº 13.431/2017 e do depoimento especial, bem como, o que eles consideram que já melhorou e o que poderia melhorar no atendimento e proteção às vítimas de violência sexual.

3.5.1 Método

Foram ouvidos os seguintes profissionais durante a pesquisa: 1) Dr. José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior, Juiz titular da 3º Vara Criminal de Imperatriz; 2) a Psicóloga do Fórum de Justiça da comarca de Imperatriz, Milena Aragão Sousa; 3) a Coordenadora do CREAS, Psicopedagoga Jucilene Reis de Oliveira Gomes, e 4) a equipe da DPCA, o Delegado Fairlano Aires de Asevedo, o Escrivão Vinícios Rodrigues Lima, e a Investigadora e Psicóloga Gabriela Liliana Medeiros Suarez.

Todas essas entrevistas foram feitas com a utilização de questionário qualitativo semiestruturado, realizadas durante visitas aos órgãos, e foram gravadas em áudio com a autorização dos entrevistados e transcritas nos APÊNDICES B, D, F e H deste trabalho.

Além desses, foram procurados os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam ligados à 3º Vara Criminal, todavia, durante o período de entrevistas esses dois órgãos estavam sem Promotor e Defensor titular responsável, tendo em vista que os últimos haviam sido removidos a pouco tempo.

3.5.2 Resultados

O resumo das entrevistas foi organizado em quatro tópicos, que trazem as principais ponderações feitas por cada um dos entrevistados e procurou, ao máximo, valorizar suas opiniões e relacioná-las entre si.

Na visita aos órgãos, foram colhidos ainda alguns dados adicionais bastante interessantes que são detalhados em anexo:

- a) O fluxo atual de atendimento entre esses órgãos relativo às denúncias de violência e abuso sexual infantil foi definido em reunião conjunta, realizada dia

17 de julho de 2012, e deve acontecer conforme dispõe a “Ata de reunião sobre a rotina nos casos de abuso e violência sexual” (ANEXO A);

- b) O CREAS de Imperatriz, responsável por fazer o acompanhamento de crianças, idosos, pessoas com deficiência e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, de janeiro de 2015 ao início de junho de 2018 realizou um total de 941 atendimentos, uma média de 268 casos por ano, desses atendimentos, 388 foram a vítimas de crimes de violência sexual infantil, entre suspeitas e abusos sexuais de fato, o que corresponde a 41% dos atendimentos (ver estatísticas em APÊNDICE I).

3.5.2.1 A relevância da Lei nº 13.431/2017

Para o Dr. José Jorge Figueiredo do Anjos Júnior, juiz titular da 3ª Vara Criminal de Imperatriz, a Lei nº 13.431 não veio criar um novo sistema de garantias ou estabelecer novidades em relação à proteção da criança e do adolescente, como deixa entender o preâmbulo, ela veio para tratar especificamente do depoimento especial e, inclusive, ele considera que esse é o único ponto que ela é mais específica. Mas, mesmo assim, em sua análise ele considera que ela foi muito relevante para a proteção de crianças e adolescentes, porque, além de fazer com que o depoimento especial se tornasse a regra, ela foi responsável por sistematizar o procedimento, “e isso é uma coisa boa porque uniformiza o procedimento, ela trouxe como vai ser realizado, qualquer juiz vai ter que seguir esse procedimento”.

Em seu discurso, ele destaca que considera duas coisas boas trazidas por essa Lei, primeiro ela proíbe que as crianças ou adolescentes vítimas, ou mesmo testemunhas de crimes sejam ouvidas diretamente pela autoridade policial e pelo juiz, e depois ela faz com que a produção antecipada de provas não seja mais a exceção:

Então, agora, sempre que possível essa oitiva da criança já vai ser realizada por depoimento especial e não depois lá no curso do processo criminal, depois da ação penal, já vai ser realizada pelo juiz, pela defesa, vai ter um advogado, a pessoa indiciada vai poder acompanhar por meio da sala própria, mas aquela oitiva da criança como meio de prova para o processo criminal já vai ser realizada lá no começo, a partir do momento que o delegado de polícia recebe essa notícia do abuso, consegue já ouvir algumas testemunhas que estariam relatando como é que aconteceu, ele já tem elementos suficientes pra representar ao juiz requerendo que aquela criança seja ouvida por meio de depoimento especial, ele requerendo isso aquela criança vai ser ouvida com o juiz, aquela pessoa supostamente envolvida no abuso vai ser intimada pra comparecer, ela vai ser assistida por um advogado ou por um defensor público e aquela criança vai ser ouvida por meio do depoimento especial, seja por um psicólogo, em uma sala especial, mas vai tá na outra sala juiz,

promotor, defensor, o indiciado, todo mundo, e aquele depoimento ali já vai servir como prova no processo criminal.

E acrescenta, também:

A lei diz que a produção antecipada de provas vai ser a regra para o caso de vítimas menores de 7 anos, mas ela diz também que vai ser sempre que possível, então se nós temos aqui todo um aparato com os instrumentos próprios para fazer o depoimento especial, então, o sempre que possível acaba sendo a regra também, já que nós temos a estrutura pra isso. Então essa é a minha compreensão, não é só nos casos de menores de sete anos, mas todos os casos que nós já temos a possibilidade de realizar o depoimento, então não é uma faculdade do juiz, não é uma faculdade do delegado requerer, não é uma faculdade do promotor de justiça requerer, é uma obrigação deles requererem essa produção antecipada de provas não só nas hipóteses de menores de sete anos, mas sempre que já existirem elementos mínimos pra fazer essa colheita de provas.

Todavia, o Dr. Fairlano Aires de Asevedo, Delegado de Polícia Civil da DPCA, considera que essa produção antecipada de provas pode acabar não sendo tão vantajosa assim. Para ele, ouvir todas as crianças vítimas e testemunhas através de contraditório no Poder Judiciário é retirar a prerrogativa do delegado de polícia e “jogar” tudo para o poder judiciário. Ele conta que existem processos que quase todos os envolvidos são crianças e, inclusive, a pouco tempo havia se deparado com um caso que apenas uma mulher era adulta, e pondera:

Com certeza seria mais cômodo pra mim, seria mais cômodo eu virar e dizer: “Olha, tem que ouvir fulano, fulano, fulano e fulano, manda pro fórum!” e quando eles ouvirem todo mundo devolve o inquérito, e assim todos os colegas delegados que tiver uma testemunha vítima de um crime de violência, porque a Lei fala. Será que o fórum vai conseguir atender essa demanda? Se hoje os processos criminais já estão demorando imagine para fazer investigação utilizando o seu próprio fórum, a estrutura do próprio Tribunal de Justiça. Entendeu a complexidade?

Mas, de maneira geral, os entrevistados disseram que a Lei foi feita para beneficiar as crianças e adolescentes, todavia para que ela realmente cumpra o seu objetivo vai depender muito do esforço de todos os membros da rede em conjunto, e tirar a letra da Lei do papel, com certeza, é um grande desafio.

3.5.2.2 O depoimento especial como ferramenta de proteção

Em relação ao depoimento especial em si, a psicóloga Milena Aragão Sousa, responsável por realizar o depoimento especial no Fórum de Justiça de Imperatriz, considera essa ferramenta essencial na proteção da criança e do adolescente durante os processos

judiciais, principalmente quando comparada aos “absurdos” registrados nas audiências gravadas antes do depoimento especial.

Todavia, para ela, não basta que exista um psicólogo para fazer com que diminua a revitimização, também existem outros fatores, “é todo uma estrutura que precisa funcionar”, ela fala sobre a importância de existir uma Vara e uma Delegacia especializada, e destaca o problema do lapso temporal entre o fato e o depoimento especial:

[...] se a vítima veio pra três audiências que foram desmarcadas, como foi esse caso que eu tinha dito, eu fiz uma justificativa explicando que a vítima tinha desistido de depor, porque ela já tinha vindo muitas vezes aqui e ela não queria mais, já fazia quatro anos, ela já tinha feito um tratamento, então eu fui explicar que aquele adolescente ele tinha estado disponível, mas que agora ele não estava mais, e que a família tinha esse posicionamento e que na verdade esse posicionamento precisava ser respeitado porque isso era muito mais benéfico à saúde dele do que o depoimento.

Além disso, ela também fala que depende muito do comprometimento de toda a equipe envolvida, e acrescenta: “até que o processo chegue no juiz ele tem que passar por vários profissionais” e “se todas essas pessoas que elas passam antes não possuem uma qualificação isso acaba prejudicando”, ela explica que se um oficial de justiça entender qual o procedimento que é feito ele vai ter o cuidado, por exemplo, de pegar um telefone, “então, essa questão da capacitação para todos é importante para todos mesmo, pra oficial, para as pessoas que estão na secretaria, ainda mais quando você coloca esses processos junto com outros processos criminais”.

A psicóloga Milena Aragão enfatiza, ainda, o quanto é essencial existir um atendimento prévio antes do depoimento especial em si: “eu não posso sentar com uma pessoa e dizer que eu estou aqui só para escutar sobre aquilo que aconteceu”. Ela explica que é importante ver quais são as condições que a criança está vivendo para saber quais as providências que devem ser tomadas, se ela está bem de saúde, se precisa de um acompanhamento, se a família está atenta a isso ou se precisa orientar que eles busquem tratamento, se ela continua na casa junto com a mesma pessoa, se ele sofre outros tipos de violência, se precisa de uma medida de proteção:

E, também, se elas têm necessidade de falar sobre isso a gente precisa ouvir, a gente não pode estar disponível só para o que interessa para o processo quando, na verdade, as vezes tem outros motivos que fazem ela sofrer, as vezes até mais. [...] Já fui em outro caso que a criança falava uma coisa aí depois ela quis se retratar, ela não quis mais confirmar a situação que ela tinha dito da primeira vez, e aí quando eu fui conversar com ela, ela chorava porque ela dizia que o padrasto dela estava sofrendo muito, que a mãe dela estava sofrendo muito, que os irmãos dela estavam sofrendo muito, só ela era a filha que não era a dele e era ela que sofria abuso, ela tinha posto uma carta no processo meio que querendo apresentar uma nova versão

dos fatos. Então, tem situações de pessoas que elas não vão conseguir falar por causa de tudo isso, as vezes a gente vê isso quando a gente compara um depoimento feito na Delegacia e o depoimento que ela faz depois, só que tem réus que acabam sendo absolvidos e, muitas vezes, isso não é considerado.

Ela conta que utiliza esse período antes do depoimento especial para fazer várias atividades, as vezes mais descontraídas, “dependendo do caso eu vou usando várias coisas diferentes, faço alguma proposta, leio alguma história para eles, converso sobre as histórias”, é nesse momento também que ela explica para as crianças pra quê que o depoimento serve e que a responsabilização do agressor depende disso, aproveita também para fazer um trabalho preventivo com elas, pois “uma criança que já foi vítima de violência ela tem mais chance de voltar a ser vítima de violência” e “não oferecer nenhum suporte preventivo para ela é não ver um risco que é iminente”:

Eu acho que é uma coisa interessante ir nas escolas fazer um trabalho preventivo. Acontece muito de elas me pedirem um livro aqui pra levarem depois que a gente lê uma história, e os juízes possuem um auxílio livro e as vezes eles nem adquirem esses livros, a gente tentou ver se a gente podia utilizar o valor do auxílio livro pra adquirir títulos, porque elas mesmas poderiam atuar na prevenção de outras crianças, de pessoas da família, da escola dela, é até um recurso de empoderamento da criança ela pensar que ela pode proporcionar uma proteção a alguém por algo que ela aprendeu na história de vida dela, mas a gente não conseguiu, se a gente conseguisse distribuir pra essas escolas, distribuir pra essas crianças seria muito bom.

O juiz José Jorge considera que o depoimento especial é muito importante tanto para crianças vítimas como testemunhas de violência porque as salas de audiências não são ambientes adequados para elas, “o ambiente de uma sala de audiência é um ambiente que não estimula a criança a depor, pelo contrário, ele intimida a criança”:

[...] o ambiente da sala de audiência, em que vai ter um juiz, vai ter um defensor, vai ter um advogado, vai ter um promotor e eles vão estar aqui falando, fazendo fundamentações, as vezes entre uma pergunta e outra e aquela criança vai estar ouvindo tudo. Então, o psicólogo nesse caso do depoimento especial ele é um filtro, ele vai filtrar aquelas perguntas e vai deixar que a criança fique mais à vontade para relatar o que ela quiser relatar.

Ele destaca também como é importante para o psicológico da vítima que o sistema seja realmente eficiente e haja, de fato, a punição do agressor. Pondera que, realmente, algumas crianças são alheias a isso, “elas não querem nem saber”, mas muitas delas querem se envolver sim:

O tratamento passa necessariamente, às vezes, pela punição do acusado, é um erro a gente pensar: “Não, mas se for pra ser assim era melhor deixar ele solto”; eu já vi muitos casos aqui que a criança quer ver, que o adolescente quer assistir a audiência,

quer olhar pro acusado, porque saber que ele vai ser punido é uma forma dele superar também.

Diante disso, o juiz José Jorge considera que o tratamento da criança/adolescente vítima precisa ser pela oitiva, pelo acompanhamento psicológico, mas, também, pela punição do infrator, tendo em vista que isso é uma forma de dar uma resposta, não só para a sociedade, mas, principalmente, para a própria vítima.

3.5.2.3 A ideia dos Centros Integrados e a importância do atendimento inicial

Gabriela Liliana Medeiros Suarez, psicóloga recém-chegada na DPCA de Imperatriz, apesar de considerar que o depoimento especial é relevante para a proteção, questiona porque a ideia de complexos de atendimento, como o que acontece em São Luís/MA, não se expandiu para todas as cidades. Ela conta que na capital maranhense existe o Centro de Perícias Técnicas para a Criança e o Adolescente (CPTCA), e que, na mesma estrutura, funciona a delegacia e o centro, o qual dispõe de atendimento psicológico, social e médico, e realizam um trabalho que vai além do depoimento especial. Os peritos psicólogos e assistentes sociais que atuam no centro, trabalham, pelo menos antes da Lei, de maneira um pouco diferente do que é proposto no depoimento especial, eles emitem laudos técnicos:

No Centro de Perícias o modelo é diferente, ele possui um espaço lúdico e ao seu tempo você chega na criança, você já não chega no assunto, lá ela brinca, deixa ela a vontade até ela tocar no assunto, e aí você utiliza testes psicológicos, conversa com a família, com a testemunha, é tudo dentro de um contexto e não em um único atendimento e de tal forma que não é tão invasivo.

E conclui:

Eu acho muito mais vantajoso, a ideia é de o complexo ser ampliado, por exemplo, lá como funciona na Capital, como eu te mencionei, o Maranhão é uma referência, mas essa experiência não se expandiu, na verdade poucas pessoas conhecem o que é o Centro de Perícias, poucas pessoas conhecem o complexo por inteiro, mas a ideia é assim: as regionais principais deveriam acontecer dessa mesma forma, Imperatriz, Pinheiro, todas as regionais grandes, até porque, como a gente mencionou, os interiores ficam desamparados, precisam de algum procedimento vão pra onde? Pra regional, e ainda a regional não está totalmente estruturada então é um processo que está avançando aos poucos.

O juiz da 3º Vara Criminal, apesar de achar a ideia dos Centros Integrados perfeita, não considera que ela seja possível de ser efetivada em Imperatriz a curto prazo. Diante disso, enquanto ela não for efetivada, para ele é importante integrar cada vez mais

órgãos como a Polícia Civil, o CREAS, o judiciário e o Ministério Público, e uniformizar o atendimento.

O delegado Fairlano Asevedo também destaca a importância dessa integração e dessa uniformização do atendimento, e acrescenta que o Sistema de Educação também precisa se integrar, porque lá é onde ocorre muitas das denúncias de violência e, por falta de conscientização desses profissionais, eles acabam fazendo com que essa vítima conte a sua história para várias pessoas:

O que nós temos que fazer é conscientizar o pessoal, e, através da divulgação dizer que quem for receber uma denúncia dessas de uma criança e de um adolescente, não passar para os outros, passar diretamente para os órgãos responsáveis e para o responsável dela, se não for o próprio responsável o abusador, pra evitar que essa criança seja interrogada por tantas pessoas até chegar na Delegacia, esse é o grande problema que vinha acontecendo e essa foi a problemática que originou a Lei mesmo, porque não acontecia só em Imperatriz, acontecia isso de um modo geral pelo Brasil a fora, então a Lei veio para tentar impedir isso. Agora, cabe a nós fazermos essas campanhas aí de divulgar pra que isso realmente se efetive, onde a criança deve ser escutada? Por uma única pessoa pra saber pra onde ela deve ser encaminhada, depois disso na Delegacia, acabou, pra mais ninguém, e isso vai ser difícil de acontecer? Vai, [...]. Vai funcionar nas divulgações essa campanha? Não sabemos, só o tempo dirá, mas que a gente vai ter que trabalhar em cima disso, sim, pra evitar que essa criança conte pra toda a família se é verdade ou não o que ela contou pra mãe ou pro tio, é se colocar no lugar.

A psicóloga do Fórum de Justiça de Imperatriz destaca que o atendimento inicial, feito à criança ainda na fase do inquérito, deveria ser o atendimento mais qualificado e em melhores condições, “tem coisas que é muito diferente a atuação de quem está na proteção e de quem está na delegacia especializada, ou de quem está no tribunal, tem coisas que são próprias de cada área” e assevera a importância de que cada instituição entenda o seu próprio papel e o cumpra de maneira eficiente, sob o risco de sobrecarregar os outros profissionais da rede:

Não dá pra um profissional fazer tudo, eu faço o depoimento especial, eu gostaria de estar mais envolvida ou de participar de algum programa de prevenção à violência sexual, só que assim, seria importante se já tivesse um outro profissional pra atuar nessa parte de prevenção. É meio complicado eu colher um depoimento, eu tratar uma criança, fazer tudo, enfim, precisa estar organizado, não tem como a profissional do CREAS dar conta de tudo.

A coordenadora do CREAS, psicopedagoga Jucilene Reis de Oliveira Gomes, também menciona essa dificuldade e ressalta que o Centro de Referência Especializado é responsável por fazer o fortalecimento psicológico da criança, todavia, ela conta que muitos profissionais ainda confundem o trabalho desse órgão:

o que é o atendimento do CREAS? O depoimento especializado e a escuta especializada se dão dentro da justiça, nós somos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, nós não somos vinculados à secretaria judicial do judiciário, esse depoimento especial tem que acontecer ou na Vara Criminal ou na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, porque é aonde vai ocorrer todos os trâmites legais no que diz respeito ao agressor, nós fazemos o fortalecimento da vítima, [...] Nós fazemos a escuta especializada não gravada, que é o caso do nosso atendimento, a criança chega e aí a gente vai fazer essa escuta, mas isso não pode ser gravado, porque a entrevista só pode ser gravada mediante ordem judicial e o consentimento dos pais, [...] as crianças que vem aqui tem vezes que vem e os pais nem sabem que elas estão aqui, por que? Porque não tem interesse em descobrir qual o problema da criança, haja vista que a violência está acontecendo em casa. Por isso que eu não posso gravar, porque eu só posso gravar mediante ordem judicial. [...] o que nós fazemos aqui são relatórios, são pareceres psicológicos, sociais que a gente emite pra Vara da Infância, a gente trabalha diretamente com a Vara da Infância porque é a proteção da criança, o nosso foco aqui é a proteção da criança e não apurar dados pra ter provas contra o agressor, isso é da parte investigativa da delegacia, isso não nos compete.

O delegado Fairlano Asevedo critica o fato de que, desde 1970, o autor Miguel Reale já sustentava que as Delegacias de Polícia deveriam ter um assistente social, um psicólogo e um delegado de polícia, porque, assim, muitos crimes seriam evitados, tendo em vista que a maioria dos crimes tem início em conflitos simples entre vizinhos ou familiares, “eu li sobre isso em 1992 quando eu estava na universidade, eu entro em janeiro de 1999 na Polícia e com dois meses na Polícia detecto que realmente o problema hoje seria exatamente esse”.

3.5.2.4 As dificuldades e os desafios dos órgãos de responsabilização e proteção

Vinícios Rodrigues Lima, Escrivão de Polícia Civil da DPCA, menciona que, apesar de compreenderem suas responsabilidades, antes de conseguir realizar qualquer trabalho relevante, eles se deparam com várias dificuldades, que vão desde a falta de uma estrutura apropriada para o funcionamento da Delegacia Especializada como, principalmente, a falta de profissionais para o trabalho. A DPCA de Imperatriz funciona em uma estrutura precária e conta com apenas um escrivão, um delegado e dois investigadores, e um deles chegou a muito pouco tempo, são “quatro servidores para atender mais de 250 procedimentos de crimes de abuso sexual que tem na Delegacia”, comenta o delegado Fairlano. Vinícios Rodrigues destaca:

Esse curso de capacitação que a gente fez em São Luis foi muito bom aqui para nós, a gente voltou renovado, com novas ideias, vontade de fazer um bom trabalho, mas quando chega aqui a gente se depara com uma centena de dificuldades, a Gabriela foi trazida pra cá com muita dificuldade, e chegou aqui já sentiu dificuldade pra ficar. Então, a gente faz o curso de capacitação e vem renovado, mas bate em um

bocado de dificuldade e é difícil implantar. A gente tem a vontade, mas não tem as condições.

Inclusive, essa é uma reclamação de todos os entrevistados: falta de pessoal e estrutura adequada para realizar os trabalhos. A psicóloga do Fórum de Imperatriz destaca que não tem como resguardar a vítima de um contato com o acusado porque a estrutura do prédio não foi pensada para proteger a criança: “A gente tenta, mas nessa estrutura aqui não tem como, porque, na verdade, o réu muitas vezes está solto, ele senta ali esperando a audiência e o quê que a gente pode fazer?”.

A coordenadora do CREAS explica que o senso populacional de Imperatriz feito pelo IBGE está desatualizado e, por isso, eles não conseguem a autorização para criar outro CREAS na cidade, mas, como a população de Imperatriz já cresceu muito, a demanda tem sido muito grande para a equipe de um único Centro:

A gente precisa de mais psicólogos, a gente precisa de mais Assistentes Sociais, a demanda está crescendo, consequentemente a gente precisa de mais carros para visitar esse público porque o CREAS só dispõe de um carro, e ele tem que ser dividido em todos esses serviços, visita a pessoa idosa, visita a criança e o adolescente, visita as medidas sócio educativas, visita a pessoa com deficiência. Então assim, a gente precisa de mais profissionais, a gente precisa de mais veículos pra que a gente possa atender de fato toda a demanda que comporta Imperatriz.

A capacitação dos profissionais envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos é um fator muito importante, como bem mencionou a psicóloga Milena Aragão, e que ainda deixa muito a desejar. Dos entrevistados, apenas a coordenadora do CREAS disse que toda a sua equipe dispõe de um programa de capacitação contínua para o trabalho com crianças e adolescentes. O juiz José Jorge não menciona se ele já fez curso específico para o trabalho com crianças, mas, apesar de ele dizer que os profissionais do judiciário que fazem esse trabalho específico têm cursos para tratar dessa área, a psicóloga Milena Aragão diz não se lembrar de nenhuma capacitação oferecida pelo Tribunal. Ela conta que fez apenas um curso oferecido pelo CNJ sobre o depoimento, mas destaca: “para você fazer esse trabalho, não é suficiente uma capacitação em depoimento especial”. A equipe da DPCA diz que pela primeira vez participaram de dois cursos relativos a Lei 13.431/2017, mas, o delegado Fairlano Asevedo destaca: “da turma de 98, se tiver dois delegados que já fizeram a quantidade de cursos que eu já fiz aqui em Imperatriz é muito”.

Milena Aragão comenta que mesmo que não exista uma delegacia ou uma Vara, “se as pessoas possuísem capacitação muita coisa já poderia melhorar, mas não tem nenhuma das três coisas” e termina ressaltando a importância de ampliar a rede de proteção “eu acho

também que essa questão da ampliação da rede de proteção é muito importante, porque não adianta só isso aqui funcionar, o mais necessário não é depor”, e isso inclui um trabalho preventivo que vai além do sistema de justiça ou de proteção.

Além de tudo isso, a psicóloga do Tribunal de Justiça de Imperatriz demonstra uma preocupação muito séria com as medidas de proteção: “eu acho que essa questão da proteção é muito frágil”, “realmente os acusados não podem se aproximar das crianças, mas pra você ver, a questão das medidas de proteção já é em outra vara, então fica uma coisa muito recortada, porque, aqui, a gente na verdade não trabalha com proteção” e questiona “como é que as pessoas tem foco na penalização e, na verdade, não necessariamente elas podem garantir ou tomar as precauções para a proteção?”, ela diz que apesar de avaliar os riscos que a criança tem vivenciado, tudo isso é avaliado para o depoimento especial e ela, sinceramente, não sabe que proteção eles podem oferecer se as crianças correrem algum tipo de risco. Por fim, calcula que é por isso que muitas famílias que vivenciam situações de violência vão embora:

As pessoas só conseguem reconstruir a vida quando elas saem da cidade, porque se elas ficarem aqui elas não têm proteção mesmo não, e aí tem muita gente que fica com stress pós-traumático, não saem de casa, principalmente vítimas adultas. Então, eu acho a proteção muito fraca.

Para terminar, é interessante notar que durante as entrevistas os dois profissionais que se queixaram de uma dificuldade de integração da rede de proteção foram aqueles ligados diretamente à Justiça Criminal. A coordenadora do CREAS, Jucilene Reis, considera a rede de proteção bem consolidada e, inclusive, diz que a Vara da Infância, o Ministério Público, a Defensoria, os Conselhos Tutelares, os CRAS e o CREAS, fazem reuniões bimestrais, e as vezes até quinzenais, para realizarem uma “contrarreferência do trabalho”, socializarem informações e discutirem alguns casos. Até o delegado da DPCA, apesar de comentar a necessidade de articulação da rede, menciona que já conversou com todos os profissionais da rede a respeito do assunto.

Esse dado demonstra o quanto a Justiça Criminal é distante do restante do Sistema de Garantia de Direitos, e que antes da Lei nº 13.431/2017 ela não era normalmente considerada como parte desse Sistema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revitimização de crianças e adolescentes dentro das instituições públicas é um problema que se mostra ainda mais evidente quando se trata de vítimas de violência sexual. Mas, isso não significa que esse seja um problema que afete exclusivamente esse público, mesmo porque, o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes é complexo, resultado de vários fatores e nunca caminha de forma isolada.

Tendo isso em vista, desde a Constituição de 1988, a ordem legislativa brasileira deixou de atribuir a apenas determinadas pessoas a responsabilidade em assegurar os direitos infanto-juvenis e lançou através da Carta Magna uma perspectiva em rede, dividindo entre o Estado, a sociedade civil e a família o dever de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

Desta forma, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se como a efetiva articulação entre a sociedade civil e as entidades governamentais e não governamentais da união, dos estados e dos municípios, no intuito de que juntos eles promovam, defendam e fiscalizem os direitos das crianças e adolescentes e, assim, garantam que as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pelo ECA realmente venham a acontecer.

Diante disso, não bastava que a Lei nº 13.431/2017 estabelecesse apenas os procedimentos para a escuta protegida, era necessário, de fato, um documento voltado para orientar a atuação de toda a rede do SGD. Isso porque, a escuta, dentro da perspectiva de um atendimento protetivo, faz parte de um processo mais amplo de proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, ela envolve a identificação de sinais de violência, o diálogo e o acolhimento da vítima, o atendimento nos serviços, além da responsabilização do autor da violência.

Logo, apesar de a sistematização do depoimento especial ser, com certeza, a inovação que mais se destaca na Lei nº 13.431/2017, tanto que ela é chamada por alguns de “Lei da Escuta Protegida”, ela foi desenvolvida com a pretensão de ir além desse conceito.

Essa Lei foi uma resposta à necessidade de compatibilizar os princípios da proteção integral e a primazia do melhor interesse de crianças e adolescentes com a responsabilização criminal. Portanto, além de institucionalizar o depoimento especial, a Lei nº 13.431/2017 se mostra como instrumento importante para provocar ou, pelo menos, fortalecer a articulação do Sistema de Justiça Criminal com o Sistema de Garantia de Direitos, por vezes tão distantes.

No entanto, ainda existem muitos pontos dessa norma que ainda estão sendo discutidos, como, por exemplo, as divergências a respeito do cabimento da produção antecipada de provas, a possibilidade de utilização do depoimento especial para além dos processos criminais, abarcando também demandas cíveis, e a definição da idade mínima da criança que pode ser ouvida através desse método. Esses são apenas alguns dos pontos mais controvertidos, e que devem ser analisados com muita sensibilidade e discutidos com muita profundidade.

De qualquer forma, é importante ter sempre em conta que o depoimento especial instituído pela Lei nº 13.431/2017 não deve ser entendido como uma obrigação e sim como um direito. Assim, à criança e ao adolescente é garantida a autonomia de escolher silenciar ou mesmo requerer outra forma de oitiva para além do depoimento tradicional.

Enfim, a compreensão da importância de se oferecer instrumentos que permitam a concretização da responsabilização do agressor, fundamental para o rompimento do ciclo de violência, ao mesmo tempo em que se vislumbra as peculiaridades das crianças e adolescentes, diminuindo a revitimização, promovendo a sua proteção e garantindo seus direitos, dentro de uma atuação multidisciplinar realizada em rede, é uma perspectiva consolidada pela Lei nº 13.431, muito importante para o avanço da proteção de crianças e adolescentes vítimas, tanto de violência sexual como qualquer outra.

REFERÊNCIAS

- ALEIXO, Klelia Canabrava. A extração da verdade e as técnicas inquisitórias voltadas para a criança e o adolescente. *In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção:*** proposta do Conselho Federal de Psicologia. Brasília, DF, 2009. p. 113-122.
- ALVES, Eliana Olinda; SARAIVA, José Eduardo Menescal. O que pode a fala de uma criança no contexto judiciário. *In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção:*** proposta do Conselho Federal de Psicologia. Brasília, DF, 2009. p. 101-112.
- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Pensando na proteção integral: contribuições ao debate sobre as propostas de inquirição judicial de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de crime. *In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção:*** proposta do Conselho Federal de Psicologia. Brasília, DF, 2009a. p. 79-99.
- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Posição do Conselho Federal de Psicologia apresentada na Audiência Pública sobre Depoimento sem Dano, realizada em conjunto pelas Comissões de Constituição e Justiça, Assuntos Sociais e Direitos Humanos do Senado Federal em 1º de julho de 2008. *In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção:*** proposta do Conselho Federal de Psicologia. Brasília, DF, 2009b. p. 147-165.
- ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Política não criminal e processo penal:** a intersecção a partir das falsas memórias da testemunha e seu possível impacto carcerário. Porto Alegre: Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal, n. 84, fev./mar. 2014.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do melhor interesse da criança. *In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção:*** proposta do Conselho Federal de Psicologia. Brasília, DF, 2009. p. 27-69.
- BRASIL. **Lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008.** Altera dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11690.htm. Acesso em: 16 de jun. de 2018.
- BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 de jan. de 2018.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 de jan. de 2018.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 nov. 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 11 de jan. de 2018.

BRASIL. Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 mar. 2004. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm. Acesso em: 9 de fev. de 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm. Acesso em: 14 de jan. de 2018.

BRASIL. Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. **Relatório de monitoramento 2003-2004**. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/Plano%20Nacional%20de%20Enfrentamento%20da%20Violencia%20Sexual%20Infanto-Juvenil.pdf>. Acesso em: 28 de dez. de 2017.

BRASIL. **Plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Governo Federal, Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-crianca-e-adolescentes>. Acesso em: 02 de dez. de 2017.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Diga-me agora... o depoimento sem dano em análise. **Psic. Clin.**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 113-125, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a09v20n2.pdf>. Acesso em: 14 de abr. de 2017.

BRITO, Leila Maria Torraca de; PARENTE, Daniella Coelho. Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos. **Psicologia & sociedade**. Belo Horizonte. v. 24, n. 1, p. 178-186, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000100020. Acesso em: 14 de abr. de 2017.

CENTRO DE ESTUDOS INNOCENTI DA UNICEF. **Manual sobre o protocolo facultativo relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil**. Tradução de Raquel Tavares. Florença, Itália. 2010. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/optional_protocol_por.pdf. Acesso em: 08 de mar. de 2018.

CEZAR, José Antônio Daltoé. A atenção à criança e ao adolescente no judiciário: práticas tradicionais em cotejo com práticas não revitimizantes (depoimento especial). In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos. *et al.* (Org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: EdUCB, 2014. p. 259-270.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

CHILDHOOD BRASIL. **Crianças e adolescentes mais protegidos contra violências: Lei 13.431/2017 garante escuta protegida e evita revitimização.** São Paulo, SP, 2017a. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/conheca-a-lei-13-4312017>. Acesso em: 14 de jun. de 2018.

CHILDHOOD BRASIL. Direitos das crianças e dos adolescentes são ampliados com nova Lei Federal. *In: Childhood: pela proteção da infância.* São Paulo, SP, 2017b. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/direitos-das-criancas-e-adolescentes-sao-ampliados-com-nova-lei-federal>. Acesso em: 14 de jun. de 2018.

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES. **Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência.** Brasília, DF: SNDCA/MDH, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias: referência para a atuação do psicólogo.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 010/2010.** Brasília, 29 de junho de 2010. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf. Acesso em: 10 de dez. de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota técnica nº 1/2018/GTEC/CG: nota técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos.** Brasília, 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf. Acesso em 04 de jun. de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução nº 554/2009, de 15 de setembro de 2009.** Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_554-2009.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Serviço Social, Lei 13.431/2017 e depoimento sem dano. **CFESS Manifesta.** Brasília, 07 de agosto de 2017. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2017-CfessManifesta-DSD-SerieConjunturaeImpacto.pdf>. Acesso em: 04 de jun. de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1194>. Acesso em: 10 de maio de 2017.

CORDEIRO, Flávia Araújo. **Aprendendo a prevenir: orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.** Brasília, DF: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, 2006.

COSTA, Ana Paula Lemos. Varas especializadas em crimes praticados contra a criança e o adolescente: possibilidades e limites da ação na defesa de direitos. **THEMIS – Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará**, Ceará, v. 6, n. 1, p. 381-400, jan/jun 2008.

DINIZ, Marcelo Neves. **Manual de normalização de projetos, artigos e monografias da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes:** com base nas normas da ABNT. Palmas, 2017.

DOBKE, Veleda. **Abuso sexual:** a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editora, 2001.

ECPAT BRASIL. **Relatório de monitoramento de pais sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.** Brasil, 2014. Disponível em: http://www.ecpat.org/wp-content/uploads/legacy/CMR_BRAZIL_FINAL.pdf. Acesso em: 08 de jan. de 2018.

GESU, Cristina Carla Di; GIACOMOLLI, Nereu José. Fatores da contaminação da prova testemunhal. In: GIACOMOLLI, Nereu José; MAYA, André Machado (Org.). **Processo Penal Contemporâneo.** Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2010.

HABIGZANG, Luísa F.; AZEVEDO, Gabriela Azen; KOLLER, Sílvia Helena; MACHADO, Paula Xavier. Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 19, n. 3, p. 379-386, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722006000300006. Acesso em: 17 de dez. de 2017.

IBGE. **Cidade de Imperatriz:** população do último senso. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/imperatriz/panorama>. Acesso em: 28 de jun. de 2018.

III CONGRESSO MUNDIAL DE ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Declaração do Rio de Janeiro e chamada para ação para prevenir e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes.** Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/declaracao_rj.pdf. Acesso em: 28 de jan. de 2018.

LIMA, Silvana Nicodemos. **Entre a prova e a proteção; entre a escuta e a inquirição:** a Psicologia no debate sobre o projeto Depoimento sem Dano (DSD). 2012. 128 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

MAIA, Joviane Marcondelli Dias; WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área. **Temas em Psicologia**, São Carlos, v. 13, n. 2, p. 91-103, 2005. Disponível em: <http://www.laprev.ufscar.br/documentos/arquivos/artigos/2005-maia-e-williams.pdf>. Acesso em: 02 de dez. de 2017.

MALLMANN, Flávia Raphael. O papel institucional do Ministério Público nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes: protocolo ético de atuação. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos. *et al.* (Org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual:** aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, DF: EdUCB, 2014. p. 247-257.

MELO, Eduardo Rezende. Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: a emergência de sua subjetividade jurídica no embate entre modelos jurídicos de intervenção e seus direitos –

uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. *In*: SANTOS, Benedito Rodrigues dos. *et al.* (Org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes.** Brasília, DF: EdUCB, 2014. p. 91-112.

MELO, Sandra Gomes. A atenção à criança e ao adolescente nos órgãos de investigação policial (polícia e instituto de medicina legal). *In*: SANTOS, Benedito Rodrigues dos *et al.* (Org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes.** Brasília, DF: EdUCB, 2014. p. 211-224.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. **Nota técnica nº 03/2017: grupo de trabalho ‘Escuta especial’.** São Luís, 2017. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/NT_03.2017_-_Grupo_de_Trabalho_-_Escuta_Especial.pdf. Acesso em: 11 de dez. de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Centro de Apoio Operacional Criminal. **Breves anotações da Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017.** Curitiba, 2018. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1413>. Acesso em: 14 de maio de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. **Manual do promotor de justiça da infância e juventude.** vol. 1. Florianópolis: MPSC, 2010a.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. **Manual do promotor de justiça da infância e juventude: conselhos e fundos de direitos da criança e do adolescente: sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.** vol. 2. Florianópolis: MPSC, 2010b.

ONU. Assembleia Geral. **Resolução nº 1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959.** Declaração dos Direitos da Criança. Disponível em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidania/Docs_referencia/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf. Acesso em: 10 de jan. de 2018.

ONU. Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. **Resolução nº 20/2005 – ECOSOC.** Diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2039.html>. Acesso em: 10 de jan. de 2018.

PAIXÃO, Ana Cristina Wanderley da; DESLANDES, Suely Ferreira. Análise das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 114-126, 2010. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/sausoc/article/viewFile/29632/31501>. Acesso em: 21 de abril de 2017.

PISA, Osnilda. **Entrevista forense de crianças: técnicas de inquirição e qualidade do testemunho.** 2006. 133f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Católica do

Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em:
<http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/4834/1/000384132-Texto%2BCompleto-0.pdf>.
 Acesso em: 11 de dez. de 2017.

POTTER, Luciane. Violência, vitimização e políticas de redução de danos. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. **Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p.17-55.

POTTER, Luciane. **Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política pública de redução de danos**. 2º ed. Rio de Janeiro: JusPodivim, 2016.

RIBEIRO, Marília Lobão; JÚNIOR, Reginaldo Torres Alves; MACIEL, Sergio Bitencourt. Procedimentos éticos e protocolares na entrevista com crianças e adolescentes. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos. *et al.* (Org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: EdUCB, 2014. p. 285-299.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. *et al.* **Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil: o estado da arte**. São Paulo: Childhood Brasil. Editora da Universidade Católica de Brasília, 2013.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. (Coord.). **Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes**. 2. ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF Brasil), 2009.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. **Atendimento integrado a crianças vítimas ou testemunhas de violência no planejamento plurianual dos municípios e estados brasileiros 2018-2021: implementando a Lei 13.431/2017**. São Paulo: Childhood Brasil, 2017.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita; MAGALHÃES, Maria de Lourdes. Políticas públicas, rede de proteção e os programas e os serviços voltados para crianças e adolescentes em situação de violência sexual. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos. *et al.* (Org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: EdUCB, 2014. p. 113-128.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; MAGALHÃES, Daniella Rocha; GONÇALVES, Itamar Batista. **Centros de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violências: boas práticas e recomendações para uma política pública de Estado**. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF Brasil), 2017.

SILVA, Iolete Ribeiro da. A rede de proteção de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência na perspectiva dos direitos humanos. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção: proposta do Conselho Federal de Psicologia**. Brasília, DF, 2009. p. 17-25.

SILVA, Lillian Ponchio e. *et al.* **Pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes**. São Paulo: Saraiva, 2013.

TAVARES, Patrícia Silveira. A política de atendimento. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 2º ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3º ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VALSANI, Anna Gesteira Bäuerlein Lerche; MATOSINHOS, Izabella Drumond. Depoimento sem dano e as inovações trazidas pela Lei nº 13.431/2017. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, Fortaleza, p. 11-31, 19 de jan. de 2018. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/05/01-Depoimento-Sem-Dano-e-as-Inova%C3%A7%C3%B5es-Trazidas-Pela-Lei-N-13.4312017.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2018.

VERANI, Sérgio de Souza. Posicionamento do desembargador Sergio Verani, presidente do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, solicitando que a resolução sobre o Programa Depoimento sem Dano seja retirada de pauta, até a votação do Projeto de Lei 4126/04 no Congresso Nacional. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção: proposta do Conselho Federal de Psicologia**. Brasília, DF, 2009. p. 139-144.

VILLELA, Denise Casanova. Centro de Referência ao Atendimento Info-juvenil – CRAI: como estruturar um centro de referência para avaliação de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 79, p. 31-54, jan./abr. 2016.

VISNIEVSKI, Vanea Maria. A preparação da criança e do adolescente para a entrevista na fase da instrução processual. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos. *et al.* (Org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: EdUCB, 2014. p. 273-284.

WERNECK, Anna Flora; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Maria Gorete O. M. O essencial é invisível aos olhos: impactos da violência sexual na subjetividade de crianças e adolescentes. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos. *et al.* (Org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: EdUCB, 2014. p. 69-88.

APÊNDICE A – TCLE assinado pela coordenadora do CREAS

TERMO DE CONCENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado e participar da pesquisa de campo referente ao projeto de pesquisa intitulado “**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DO JUDICIÁRIO: a evolução da proteção às vítimas de violência sexual**”, desenvolvido pela graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão MAYZA KELLY PEREIRA LOPES. Fui informado, ainda, de que a pesquisa é orientada pelo Prof. Dr. Antonio Coêlho Soares Júnior, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário através do e-mail:

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais busca estudar “os avanços na proteção e no atendimento em rede às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual com objetivo de minimizar sua revitimização”.

Minha colaboração se fará por meio de entrevista semiestruturada, a ser gravada a partir da assinatura desta autorização, que será transcrita e publicada na referida pesquisa com a atribuição dos devidos créditos. Os resultados desta entrevista se tornarão públicas nos meios acadêmico e científico, mas apenas para os fins deste estudo/pesquisa. O acesso ao áudio será autorizado apenas ao pesquisador e seu orientador, com o fim de analisar os dados coletados. A cópia da transcrição da entrevista será enviada para o meu e-mail para o meu conhecimento e possíveis correções.

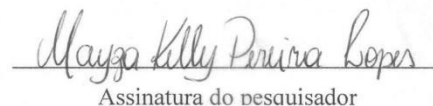
Fui ainda informado que posso me retirar desse estudo/pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)

Imperatriz, 11 de junho de 2018.


 Juliana Reis de O. GOMES
 Coordenadora CREAS
 Mat: 50891-8
 Assinatura do participante

E-mail: _____


 Assinatura do pesquisador

E-mail: _____

APÊNDICE B – Transcrição da entrevista realizada com a coordenadora do CREAS

Dados do Entrevistado

Nome: JUCILENE REIS DE OLIVEIRA GOMES

Formação: PEDAGOGA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA

Função: COORDENADORA

Órgão: CREAS

Período em que começou a trabalhar neste órgão: 2009

Informações gerais do Órgão

1) Em que ano este órgão foi inaugurado em Imperatriz?

R.: 2007.

2) Imperatriz dispõe de quantos Centros de Referência Especializados?

R.: Infelizmente, só 01 (um), por enquanto. É porque a tipificação socioassistencial diz que pra cada duzentos mil habitantes a implantação de um CREAS, como esse senso nosso não passa de duzentos mil habitantes a gente não consegue solicitar que venha outro CREAS. Pra cada cem mil habitantes um Conselho Tutelar, a gente já está conseguindo que o terceiro venha por conta dos duzentos e trinta e quatro mil, então se já passou dos duzentos isso já requer uma demanda de mais um Conselho Tutelar, e se montar mais um Conselho Tutelar, com certeza, vai ter que ter outro CREAS. Porque, nossos parceiros sobre a questão da violência a crianças e adolescentes, geralmente, as portas de entrada são os Conselhos Tutelares, e nós temos dois aqui em Imperatriz, um na Área 01 que corresponde da BR até as mediações do rio Tocantins, e da BR até as mediações de João Lisboa comporta o 02, lá é o dois e aqui é o um e é dividido a população. [Em relação ao três] o pedido já foi pra Câmara dos vereadores pra que seja implantado, é igual o CREAS, o CREAS já está cogitando a possibilidade de ter outro equipamento.

3) Quais as atribuições deste órgão?

R.: O CREAS é um órgão destinado ao acompanhamento a todos os tipos de violência inerente a pessoa humana no que diz respeito a crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, então são esses os serviços que são oferecidos dentro do CREAS. Então, a gente percebe que há uma demanda muito grande que é Imperatriz todo. Todos os adolescentes que cometem ato infracional são encaminhados pela justiça aqui para o CREAS, todos os tipos de violência

no que diz respeito a abuso, exploração sexual de crianças e adolescentes, abandono, violência física, agressão física, agressão psicológica, violência psicológica, violência intrafamiliar, todos, nós aqui atendemos essas situações. No que diz respeito à pessoa idosa do mesmo jeito, todos os tipos de violência: abuso financeiro, que é a retenção do cartão em prol do uso impróprio, a questão do abandono do idoso, e do mesmo jeito são as pessoas deficientes. Então é esse público todo, e o quê que nós fazemos aqui: nós temos uma equipe multidisciplinar formada de Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais e Educadores. Pra cada serviço oferecido nós temos uma equipe montada pra atender todo esse público.

4) A equipe deste órgão é composta por quantos e quais profissionais?

R.: Psicólogos, Assistentes Sociais, Pedagogos e Educadores Sociais. Educadores Sociais são três pra cada serviço, três pra atendimento à pessoa idosa, três educadores pra atendimento das medidas socioeducativas, três educadores pra atender crianças e adolescentes.

5) Qual a função de cada um deles?

R.: Psicólogo é atendimento, é a reestruturação psicoemocional de cada público desse envolvido. O Pedagogo é no que diz respeito mais à criança e ao adolescente na questão da inserção e do acompanhamento dos danos, dos traumas, a questão da baixa do rendimento escolar. O Assistente Social para estar inserindo ele em todos os benefícios assistenciais, o acompanhamento seria a questão da condição financeira em que ele se encontra, se ele permite que seja incluído nos benefícios socioassistenciais. Enfim, ele tem todo um acompanhamento completo por conta dessa equipe multidisciplinar. Aí são feitos relatórios e pareceres psicossociais, e geralmente esses acompanhamentos são enviados via judicial.

6) Você acha essa equipe suficiente para os trabalhos desenvolvidos neste órgão?

R.: Em tese sim, nós estamos de acordo com o que manda a tipificação socioassistencial: pra cada CREAS de duzentos mil habitantes uma equipe de profissionais formados. Haja vista agora que a gente sabe que o nosso senso está desatualizado, com certeza, a gente precisa de mais psicólogos e mais assistentes sociais pra fazer toda essa cobertura a essa população.

Informações sobre o trabalho com vítimas de violência sexual

1) Como acontece o atendimento especificamente às vítimas de violência sexual?

R.: A porta de entrada é o Conselho Tutelar, se alguém tiver uma suspeita de que há uma criança ou adolescente vítima de abuso ou qualquer outro tipo de violência, primeiramente, ou você disca o Disque 100, ou você busca o Conselho Tutelar mais próximo. Por quê? Porque o Conselho Tutelar tem toda autonomia pra ir na casa constatar de fato se a denúncia procede ou não, uma vez a denúncia procedendo ele vai retirar a vítima, ele vai registrar o boletim de ocorrências, porque está sendo violentada. Hoje nós temos em imperatriz uma Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e lá o primeiro passo vai ser o registro de boletim de ocorrência dessa vítima e, em seguida, enviar para o CREAS para o atendimento, e é aqui que a gente vai conversar, que a gente vai ver realmente quais são os danos, os traumas, as sequelas cometidas por essa violência, e aqui a gente vai começar todo esse trabalho de fortalecimento psicológico a essa criança.

2) Qual o perfil das crianças que chegam aqui?

R.: A própria Assistência Social, a gente faz o atendimento às pessoas que possuem uma vulnerabilidade social, ou seja, que estão morando em residência que a gente percebe que há conflito, boca de fumo, que não tenha uma moradia certa, que são casas cedidas, enfim, essas pessoas que tenha o poder aquisitivo baixo, mas isso não quer dizer que a violência só acontece com essas pessoas, mas eu disse que a maioria são pessoas que vivem em lugares que a gente percebe que são mais favoráveis a acontecer essa violência, mas a gente tem de média a classe alta, mas o CREAS é pra atender essa população que é vulnerável, essa população que não tem acesso à saúde, essa população que não tem acesso à escola, essa população que não tem acesso aos benefícios sociais, então é essa que a gente de fato quer garantir os direitos dela.

[Em relação ao psicológico, essas crianças chegam] muito abaladas, em tudo, porque não é só em relação ao sexual, não é só em relação à exploração sexual, mas o psicológico no que diz respeito quando você é esquecida na escola, como a gente vê os pais abandonam os filhos, somem e deixam na escola, vamos dizer de um espancamento, as crianças chegam muito abaladas porque a gente percebe que esse tipo de violência, infelizmente, ainda acontecem no seio da família. Então a criança que vê o pai e a mãe, indivíduos que é pra proteger, no entanto são os que violentam. Como é difícil pra elas quando elas chegam aqui e diz: olha tia, eu fui abusada pelo meu pai, mas meu pai não podia fazer isso comigo não, tia? É difícil pra elas compreenderem que o pai, que é pra proteger, que é pra amar de forma diferente, que é pra educar, são os que violentam. Então elas chegam muito abaladas, tem vez que o abuso não tratado imediatamente, ele se torna traumas

irreversíveis. Tem pessoas que tem probabilidade de desenvolver um transtorno. A gente tem vários e vários casos assim que com certeza o abuso se tornou algo assim muito presente, por mais que a gente tente fazer atendimentos, enfim, mas a gente acaba vendo que o abuso causou sequelas àquele indivíduo.

3) O atendimento realizado neste Centro busca atender toda a família ou é um atendimento direcionado apenas para a vítima?

R.: A gente sabe que a criança, geralmente, nunca anda sozinha. Como ela é menor, alguém tem que ser responsável por ela, essa que é a nossa preocupação. Se a família que é violenta, a gente vai ter que procurar uma família extensa, ou seja, uma família de parentesco segundo, pra que cuide dessa criança, a gente não encontrando o último caso é a institucionalização, institucionalizar essas crianças nas casas de abrigo que a gente chama né, que tem a casa da criança, tem a casa de passagem e tem a casa lar. Então assim, a gente precisa acompanhar a família, porque a gente precisa fazer com que aquela criança, aquele indivíduo, tanto idoso como os meninos que cometem ato infracional, precisa a família ser atendida pra que ela venha novamente acolher esse indivíduo, essa criança e esse adolescente. A primeira acolhida que a gente chama, que é a gente faz quando eles aparecem, a primeira coisa que a gente faz é acolher a família, pra gente saber o fato, a origem, a base, pra gente saber como foi que tudo começou, aí depois a gente atende a criança, tudo individual, os nossos atendimentos são individuais, então a gente primeiro atende a família, depois atende a criança, depois com sete dias a gente atende novamente a criança, depois atende novamente os pais, e assim gradativamente a gente vai dando a continuidade dos atendimentos.

4) E em relação ao agressor?

R.: Não, nós só atendemos vítimas. A própria tipificação socioassistencial do CREAS diz que atendemos crianças vítimas de todo os tipos de violência inerentes à pessoa humana, então o agressor nós não atendemos.

5) Vocês utilizam algum protocolo ou metodologia especial de escuta durante o atendimento às crianças e adolescentes?

R.: Sim, nós trabalhamos com prontuário eletrônico, que é um instrumento que recebemos do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), então a gente segue acompanhando essas crianças através desse instrumental. A gente preenche o prontuário eletrônico que vem pelo SUAS através dos pontos elencados: o quê que tá faltando pra garantia de direitos? Ele tem bolsa família? Ele tem a questão da geração de renda? Ele foi inscrito

no programa minha casa minha vida? Então são pontos elencados dentro da tipificação socioassistencial.

[Perguntada se eles utilizam os protocolos próprios do Depoimento Especial]

As pessoas confundem o nosso atendimento, o que é o atendimento do CREAS? O depoimento especializado e a escuta especializada se dão dentro da justiça, nós somos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, nós não somos vinculados à secretaria judicial do judiciário, esse depoimento especial tem que acontecer ou na Vara Criminal ou na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, porque é aonde vai ocorrer todos os trâmites legais no que diz respeito ao agressor, nós fazemos o fortalecimento da vítima, isso não quer dizer que uma criança que é abusada ela vai chegar aqui no primeiro atendimento e ela vai contar, no segundo atendimento e ela vai contar... isso requer um tempo, isso requer uma confiabilidade do usuário, da criança, para com o profissional. E aí o quê que acontece no depoimento, no depoimento especial ele é ouvido uma única vez mediante um técnico do judiciário, com o promotor, com o juiz, com o defensor, enfim, em uma sala especializada esse depoimento ele só pode ser colhido dentro do tribunal, é diferente aqui do CREAS, no CREAS a gente não filma, a gente escuta e transcreve pro nosso formulário de prontuário e tal. No parecer de 15, 20 dias a gente elabora um relatório preliminar, que é o relatório preliminar de como nós vamos dar os passos pra fortalecer essa vítima. Então esse depoimento especial não é de competência do CREAS e não pode ser realizado aqui no CREAS haja vista que nós não temos nenhuma ligação com a justiça, no entanto a gente atende a vítima. Esse depoimento seria uma antecipação de prova, no caso, teria que ser feito pela psicóloga da Delegacia ou pela psicóloga da 3ª Vara Criminal. Nós fazemos a escuta especializada não gravada, que é o caso do nosso atendimento, a criança chega e aí a gente vai fazer essa escuta, mas isso não pode ser gravada, porque a entrevista só pode ser gravada mediante ordem judicial e o consentimento dos pais, e o que acontece aqui no CREAS é que como a gente atende a criança que supostamente [ela foi abusada] ou ela está fragilizada, a gente vai tentar estar descobrindo porque que ela tá com esse trauma, não é toda vez que a criança chega aqui que ela foi abusada, alguma coisa está acontecendo com ela, então é quando a gente vai fazer esse tipo de escuta especializada, nada gravada, até mesmo porque as crianças que vem aqui tem vezes que vem e os pais nem sabem que elas estão aqui, por que? Porque não tem interesse em descobrir qual o problema da criança, haja vista que a violência está acontecendo em casa. Por isso que eu não posso gravar, porque eu só posso gravar mediante ordem judicial. Então o Conselho Tutelar, por exemplo, eu

estou com uma criança que tá me dando problema lá na escola e tá com o rendimento baixo eu falo com os pais: “não, não tem nada não, ela é assim mesmo”; A gente sabe que não é, uma criança que é alegre e fica triste não é uma coisa comum, então o quê que o Conselho faz, o Conselho nas suas atribuições, na sua autonomia, ele vai lá e tira a criança da escola e trás pro atendimento aqui no CREAS. Então a gente faz o atendimento, conversa, detecta, nada de uma coisa que seja obrigada, a gente vai ganhando a confiança até que ela conta a verdade ou se tem alguma coisa ou se não tem, então assim, por isso que eu te falo, os atendimentos aqui no CREAS, essa escuta especializada ela não pode ser forçada, eu não posso estar gravando porque aqui a gente não lida com a justiça pra gente estar pedindo uma autorização imediata, o que nós fazemos aqui são relatórios, são pareceres psicológicos, sociais que a gente emite pra Vara da Infância, a gente trabalha diretamente com a Vara da Infância porque é a proteção da criança, o nosso foco aqui é a proteção da criança e não apurar dados pra ter provas contra o agressor, isso é da parte investigativa da delegacia, isso não nos compete. Então a gente não tem que confundir o trabalho do CREAS com a Delegacia e com a 3ª Vara Criminal, porque é quem vai fazer a apuração de todos os dados para incriminar o agressor, nós não, nós somos da proteção da criança, de fato garantir os direitos pra que aquela criança esteja gozando de uma vida saudável, ter os seus direitos básicos garantidos, a sua integridade física. Enfim, é isso que o CREAS está preocupado, as pessoas estão confundindo muito essa questão do depoimento especial, não, a gente não faz aqui e nem podemos fazer de jeito nenhum. Aqui nós fazemos pareceres pedagógicos.

6) Vocês possuem algum tipo de registro dos atendimentos que permita um mapeamento estatístico dos casos de violência?

R.: Sim.

7) Desde quando você entrou neste órgão o que você observa que tem melhorado no atendimento e proteção às vítimas de violência sexual?

R.: A consolidação da rede de proteção. A rede de proteção da criança e do adolescente ela é bem consolidada, nós temos a Vara da infância e da Juventude na pessoa do Dr. Delvan, juiz de Direito, nós temos a promotoria na pessoa do Dr. Alenilton, nós temos o Defensor Público que é o Dr. Fábio Carvalho, na Delegacia nós temos um delegado muito bom que é o Dr. Fairlano, nós temos os CRAS, nós temos o CREAS, nós temos os Conselhos Tutelares que são a primeira porta de entrada pra esse tipos de violência, então a gente tem a rede de proteção à criança bem consolidada. Então o que eu vejo melhorando é que a própria mídia ela tem dado toda essa confiabilidade nos órgãos

executores desse Sistema de Garantia, quer dizer, a gente está trabalhando e as pessoas estão confiando que na verdade vai haver de fato essa garantia e, conseqüentemente, a punição ao agressor.

8) O que você acha que poderia mudar para melhorar o atendimento e a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual?

R.: A gente precisa de mais psicólogos, a gente precisa de mais Assistentes Sociais, a demanda está crescendo, conseqüentemente a gente precisa de mais carros para visitar esse público porque o CREAS só dispõe de um carro, e ele tem que ser dividido em todos esses serviços, visita a pessoa idosa, visita a criança e o adolescente, visita as medidas sócio educativas, visita a pessoa com deficiência. Então assim, a gente precisa de mais profissionais, a gente precisa de mais veículos pra que a gente possa atender de fato toda a demanda que comporta Imperatriz.

9) Você considera que o Depoimento Especial realmente tem contribuído para a diminuição da revitimização de crianças e adolescentes?

R.: Eu não tenho muito a falar porque a gente não acompanha. Assim, em questão ao que acontece com o agressor eu não sei de audiência, eu não sei se ele continua preso, eu não sei se ele saiu na custódia, eu não sei se foi pedido a prisão dele preventiva, então a gente não tem essas informações. [perguntada se o CREAS tem contato com a criança depois que ela depõe na justiça] Ela fica em atendimento por bastante tempo aqui no CREAS. Geralmente, como se demora muito a chegar nesse inquérito até a própria Vara Criminal, enfim, a gente assim demora um pouco, mas a gente fica em atendimento com a criança. Quando elas depõem na Delegacia é muito mais rápido, porque é lá na Delegacia que começam todos os trâmites, fazer toda a preparação, o inquérito, enfim. [perguntada se durante o atendimento posterior ela observa se foi melhor ou não o depoimento especial para a criança] Eu tive contato aqui com a psicóloga de uma criança que foi fazer esse depoimento especial. A gente sabe que a revitimização da criança é um tipo de violência, revitimizar, falar da mesma coisa pra criança e tal, então isso não é bom, nós tivemos um caso aqui no CREAS que já tinha uns dois, três anos já, a criança já tinha se empoderado, já tinha se fortalecido contra essa questão de violência e aí, o quê que acontece, ela foi pro Depoimento Especial porque foi implantado agora, quer dizer, revitimizou a vítima, ela retornou aqui no CREAS dizendo: tia, já voltou tudo de novo, voltou, eu não consigo dormir, já voltou aquelas coisas. Então quer dizer, você volta à tona aquilo que você passou um período trabalhando, então aqui pro CREAS um único atendimento que nós ficamos sabendo que foi pro depoimento, então eu não acho salutar depois que foi

atendido e com bastante tempo ir pro depoimento especial, esse foi um dos casos que aconteceu aqui no CREAS, então eu não sei te falar de outros casos, porque foi o único que nós tivemos atendimento e que a gente fez todo o atendimento, a escuta especializada e aí ela retornou pro depoimento. [perguntada se o CREAS tinha contato com as crianças que antigamente eram levadas diretamente pro juiz] Não, desde o tempo que eu estou aqui o juiz não ouve crianças, porque em 2012 foi feito tipo um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) de como que a gente iria proceder isso, então a gente atendia a criança e aí mandava o relatório pra justiça pra Vara da Infância, então o Juiz não ouvia a criança, o promotor não ouvia a criança, então a gente que manda o relatório da oitiva da criança, dessa escuta especializada, a gente envia pra Vara da Infância. Só acima de 10, 12 anos que ele ouvia, abaixo de 10, menos de 7 anos ele não pode ouvir nem no depoimento especial. Então há um critério muito rigoroso pra tá ouvindo essa criança.

10) Durante a sua prática profissional, você já se deparou com casos de falsas denúncias? Como essa falsa denúncia foi detectada?

R.: Bastante. Eu não digo nem que foi casos de falsas denúncias, eu digo que foi caso de alienação parental, no caso da criança não querer perder a guarda da mãe forçou todo uma situação, por a mãe estar incentivando, ludibriando a coisa, a criança acabou falando de um fato que... mas aí não sustentou por muito tempo por causa dos atendimentos, aí no fundo depois ela disse: olha tia eu menti no primeiro atendimento, no segundo, mas não é verdade. Então acabou. Então a gente tem que ter um olhar muito minucioso, tem que ter uma espera, não adianta você querer precipitar a questão de você perguntar algo pra pessoa, principalmente pra crianças menores de sete anos porque a gente percebe que ainda está em construção da personalidade, eles podem assistir um filme e aí de repente fazer todo uma fantasia de um filme e acabar tentando colocar isso na realidade. Então assim, foram casos e casos que a gente, graças a Deus, pelas experiências, pelos estudos a gente percebeu que na verdade não tinha danos e sim tinha essa questão da mãe tentando ou o pai tentando essa alienação parental com a criança.

11) Você acha que os profissionais deste órgão estão preparados para identificar esse tipo de situação?

R.: Aqui os profissionais eles fizeram uma capacitação que a gente fala “método clave”, é um método uruguaiano que faz toda a detecção através de desenhos, de figuras, então eles são bem capacitados.

12) Os profissionais que trabalham no atendimento e proteção às crianças e adolescentes atuam em rede. Em sua opinião, essa rede é bem integrada? Os profissionais realmente atuam em conjunto?

R.: Sim, sim, nós temos o que a gente chama de “contrarreferência do trabalho”, da delegacia, da Vara da Infância, das próprias casas de institucionalização a gente socializa as informações.

13) Você conhece todos os profissionais da rede? Você sente alguma dificuldade de comunicação entre os membros da rede?

R.: Sim, sim. Nós fazemos reuniões bimestrais, tem vezes que é de quinze em quinze dias, quando a gente vê que o caso é muito sério a gente nos reúne pra que a gente tome uma decisão. [perguntada quem são os órgãos que fazem parte dessa reunião] Nós temos a Vara da Infância, nós temos o Ministério Público que são as Promotorias, nós temos a Defensoria, nós temos os Conselhos Tutelares, nós temos os CRAS e o CREAS.

14) Como funciona normalmente o fluxo de atendimento entre os órgãos da rede de Imperatriz?

R.: A porta de entrada é o Conselho, depois envia pra Delegacia de Polícia, que é a DPCA, aí vem para o CREAS, o CREAS vê se precisa de uma medida protetiva, solicita ao Conselho Tutelar, que imediatamente solicita junto à Vara da Infância a retirada dessa criança pra institucionalizar, ou colocar numa família extensa, e aí nós vamos fazer todo o atendimento posteriormente quinzenal, semanal, e ver quais as medidas cabíveis àquele caso.

15) Vocês possuem algum programa de formação/capacitação continuada aos profissionais que lidam com crianças e adolescentes?

R.: Nós temos através da própria Secretaria de Desenvolvimento Social e nós temos uma parceria com a Escola de Governo de São Luís e a gente participa de mais de cursos, e inclusive, por conta da greve dos caminhoneiros eu não fui e deixei de participar, que ia ter com o Dr. Márcio Tadeu lá em São Luis, vai ser ótimo, foi cancelado, sobre o depoimento e sobre a escuta especializada, quem de fato são os atores, quem de fato tem que fazer essa escuta e esse depoimento. Sempre tem seminários, mesas redondas, congressos, enfim, nós temos geralmente em São Luis.

Informações relativas à Lei nº 13.431/2017

1) Você já ouviu falar da Lei nº 13.431/17? Você acha que essa lei contribuiu de alguma forma para o desenvolvimento do trabalho deste Centro?

R.: Não, aqui não se aplica essa Lei, por enquanto eu ainda não posso avaliar.

2) A Lei nº 13.431/2017 foi promulgada em abril de 2017 para entrar em vigor um ano depois. Já houve alguma mudança ou adaptação da rede de proteção como um todo ou no próprio Centro depois da entrada em vigor dessa Lei?

R.: Ainda não fizemos uma reunião em relação a essa Lei, até mesmo porque hoje a DPCA se você for lá o delegado está em São Luis, de 11 a 14 eles estão tendo a segunda etapa pra falar sobre esse depoimento especial. Então assim, cada órgão de proteção eles tão ainda se inteirando pra depois juntar todos os entendimentos e fazer uma reunião só. A gente ainda não se juntou todos os órgãos pra falar ainda dessa Lei.

[perguntada quais as dificuldades que o Centro tem enfrentado com ela]

As pessoas estão confundindo, o Delegado quer que seja ouvido aqui porque ele não tem psicóloga e o delegado não pode ouvir, ele não pode fazer a escuta da criança, só pelo profissional, pelo psicólogo. Lá no Depoimento Especial o promotor não vai poder indagar ele só vai poder ouvir, mediante o profissional da psicologia. Então assim, as pessoas confundem o nosso trabalho aqui no CREAS, a gente não trabalha aliado à Secretaria de Segurança, à questão do Judiciário, a questão aqui é mais pro fortalecimento. É parte, vamos dizer, é a parte curativa das vítimas.

APÊNDICE C – TCLE assinado pelo juiz titular da 3ª Vara Criminal

TERMO DE CONCENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado e participar da pesquisa de campo referente ao projeto de pesquisa intitulado “**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DO JUDICIÁRIO: a evolução da proteção às vítimas de violência sexual**”, desenvolvido pela graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão MAYZA KELLY PEREIRA LOPES. Fui informado, ainda, de que a pesquisa é orientada pelo Prof. Dr. Antonio Coêlho Soares Júnior, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário através do e-mail:

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais busca estudar “os avanços na proteção e no atendimento em rede às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual com objetivo de minimizar sua revitimização”.

Minha colaboração se fará por meio de entrevista semiestruturada, a ser gravada a partir da assinatura desta autorização, que será transcrita e publicada na referida pesquisa com a atribuição dos devidos créditos. Os resultados desta entrevista se tornarão públicas nos meios acadêmico e científico, mas apenas para os fins deste estudo/pesquisa. O acesso ao áudio será autorizado apenas ao pesquisador e seu orientador, com o fim de analisar os dados coletados. A cópia da transcrição da entrevista será enviada para o meu e-mail para o meu conhecimento e possíveis correções.

Fui ainda informado que posso me retirar desse estudo/pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

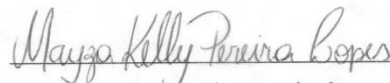
Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)

Imperatriz, 02 de julho de 2018.



Assinatura do participante

E-mail: _____



Assinatura do pesquisador

E-mail: _____

APÊNDICE D – Transcrição da entrevista realizada com o juiz titular da 3º Vara Criminal

Dados do Entrevistado

Nome: JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS JÚNIOR

Formação: FORMADO EM DIREITO E PÓS GRADUADO EM DIREITO NOTARIAL

Função: JUIZ TITULAR DA 3º VARA CRIMINAL

Órgão: 3º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA.

Período em que começou a trabalhar neste órgão: JANEIRO/2018.

Informações gerais do Órgão

1) Quais as atribuições desta Vara?

R.: As atribuições daqui hoje, depois dessa remodelação que aconteceu mais ou menos em julho do ano passado, a 3º Vara Criminal aqui da comarca de Imperatriz ela ficou responsável especificamente em julgar todos os crimes tendo como vítimas crianças e adolescentes, ou seja, qualquer crime, seja ele crime contra o patrimônio, crime sexual, qualquer crime envolvendo vítimas menores de 18 anos são julgados aqui e também são julgados todos os outros crimes de competência geral de uma vara criminal. Nós temos todas as duas atribuições, a não ser os crimes envolvendo entorpecentes. Tráfico de drogas, nós não julgamos aqui; agora, todos os outros nós julgamos. E, também, os crimes dolosos contra a vida, crimes de atribuição do Tribunal do Júri só julgamos aqueles em que a vítima é criança ou adolescente.

2) A equipe deste órgão é composta por quantos e quais profissionais? Qual a função de cada um deles?

R.: A Vara, ela se divide entre a parte da secretaria e a parte do gabinete. A parte do gabinete é onde trabalha o juiz, na lavratura das decisões, das sentenças e dos despachos. Aí o juiz, na nossa estrutura atual, conta com um assessor Judicial e com um Analista Judicial, tanto o assessor como o analista são responsáveis por realizarem pesquisas de jurisprudência, realizarem minutas de despachos, de decisões e de sentenças, auxiliar na realização das audiências, digitando as atas das audiências, essa é basicamente a estrutura do gabinete, o juiz e os dois servidores. A secretaria é a parte que vai cuidar do cumprimento dos atos determinados pelo Juiz no gabinete, o juiz dá uma ordem de prisão, por exemplo, quem vai elaborar o mandado de prisão são os servidores da secretaria, atualmente nós contamos com cinco servidores e um secretário judicial. O

secretario judicial é como se fosse o diretor da secretaria, é ele que supervisiona o trabalho de todos esses servidores analistas e técnicos judiciários que vão ser responsáveis por dar cumprimento a esses despachos, essas decisões. Se tiver que intimar alguém pra tomar conhecimento de uma audiência, pra comparecer, quem vai fazer esse mandado de intimação é o servidor da secretaria que vai trazer só pro juiz assinar essa ordem concretizada por meio desse mandado.

3) Você acha essa equipe suficiente para os trabalhos desenvolvidos nessa Vara ou você sente falta de algum profissional?

R.: Além desses profissionais específicos, que também nós já temos uma defasagem ante a quantidade de processos que tramitam na Vara, porque, na verdade, antes dessa reestruturação de julho aqui existiam quatro Varas Criminais, depois dessa reestruturação as varas criminais foram reduzidas para três e essa 4º Vara Criminal acabou se transformando na Central de Inquéritos, que é a Vara que vai ser responsável por tratar com todos os inquéritos policiais em andamento e também as audiências de custódia. Então, nós reduzimos uma Vara, mas a quantidade de processos só aumentam. Acaba que nós temos uma defasagem tanto de técnicos como de servidores aqui no gabinete. Mas, a dificuldade maior de pessoal realmente é a ausência de uma estrutura psicossocial específica pra Vara, aqui nós temos uma boa estrutura de profissionais de psicologia, mas eles atendem não só a minha Vara como todas as outras Varas que necessitem de algum auxílio, de algum atendimento dessa área psicológica e psicossocial. Então eles tem que se desdobrar não só pra atender as nossas demandas como também as demandas das outras Varas. Então, o principal problema de defasagem de pessoal é a ausência de profissionais tanto psicólogos como assistentes sociais específicos para essa Vara.

4) Vocês possuem algum programa de capacitação para os profissionais deste órgão que lidam com crianças e adolescentes?

Na verdade a capacitação deles, de todos os servidores e até mesmo dos magistrados, a continuidade dessa capacitação ela é exercida pela ESMAM (Escola Superior de Magistratura do Maranhão), ela que realiza periodicamente cursos destinados aos magistrados e também aos servidores pra atualização dessas alterações legislativas, como também dos procedimentos envolvendo, e também nós aqui realizamos palestras com o intuito de disseminar essas alterações e tentar uniformizar o atendimento. [perguntado se existe uma capacitação específica para o trabalho com crianças] A maioria desses profissionais já tem cursos depois da sua graduação, tem as graduações específicas dos psicólogos e assistentes sociais e eles também tem cursos específicos para tratar dessa

área. A maioria deles já fez ou está fazendo algum tipo de curso para essa área, principalmente sobre a questão do depoimento especial, existem vários cursos que orientam técnicas, protocolos específicos para o depoimento especial.

Informações relativas à Lei nº 13.431/2017

1) Como acontece o atendimento especificamente às vítimas de violência sexual nessa Vara? Como é o fluxo de atendimento aqui e quais as precauções que os profissionais tomam quando se trata desse tipo de vítima?

R.: O que a Lei 13.431 trouxe de diferencial foi, no seu preâmbulo ela fala que estrutura e que trouxe um sistema novo de garantias, mas na verdade ela trata especificamente do depoimento especial. Uma das coisas boas que ela fez foi proibir que as crianças e adolescente vítimas, ou mesmo testemunhas de crimes fossem ouvidos diretamente pela autoridade policial ou pelo juiz, ou seja, a partir dessa lei, a partir de abril de 2018 que foi momento em que ela entrou em vigor, nenhum juiz e nenhum delegado de polícia pode ouvir uma criança pessoalmente, esses depoimentos devem ser colhidos através de um profissional habilitado, de um profissional área da psicologia ou assistência social, prioritariamente por um psicólogo. Mas a lei não estabelece qual seria esse profissional, essa foi uma omissão da Lei, ela estabeleceu, mas ela não especificou qual seria esse profissional, geralmente são os profissionais dessa área: psicólogos ou assistentes sociais. Então, com é que nós temos que nos reestruturar após a entrada em vigor dessa Lei? Antes dessa Lei o que acontecia muitas vezes: a notícia do abuso chegava ao Conselho Tutelar por meio do relato de algum professor que ouviu isso na escola, por meio até do relato de um vizinho, por meio até da própria mãe, o pai da criança, eles trazem essa notícia ao Conselho Tutelar e o Conselho Tutelar aciona a polícia e aciona, às vezes até diretamente, o CREAS. O encaminhamento geral, e o recomendado, era que o Conselho Tutelar acionasse a polícia para que o delegado instaurasse o inquérito policial e verificasse já a necessidade de realização de corpo de delito, pra verificar se existe algum vestígio do abuso cometido contra a criança. Então é o Conselho Tutelar, em seguida a delegacia de polícia recebe essa notícia, instaura o inquérito policial, o delegado providencia essas perícias, e também ele ouvia já diretamente os envolvidos, o noticiante, depois a criança, depois eventuais testemunhas daquele caso e, por fim, ele ouviria o apontado como o abusador pra eventual indiciamento. Depois de ele fazer tudo isso ele encaminharia o inquérito policial pro promotor de justiça que verificaria se existem elementos pra denunciar, ou se necessita de mais investigações. O promotor de Justiça

verificando elementos para denunciar ele elaboraria essa denúncia e daria entrada nessa ação penal, e o juiz aí mandaria citar o acusado pro acusado se defender, se defendendo por escrito seria designado uma audiência para ouvir as testemunhas e ouvir o menor, isso tudo demanda muito tempo, as vezes até mesmo o delegado de polícia na fase de inquérito já solicitava também para o CREAS que eles emitisse o relatório psicossocial daquele caso, ou seja, o CREAS ia ouvir a criança, ia ouvir os pais da criança, ia mandar um assistente social pra analisar as circunstâncias que aquela criança estava envolvida, como ela estava vivendo, pra verificar se ela estava num ambiente familiar adequado ou não, então esse relatoria também demandaria tempo. Então, entre aquela notícia recebida no CT até a instauração da ação penal por meio do Ministério Público está demorando de mais, e o que acontecia, essa criança que foi ouvida lá no começo ia acabar necessariamente sendo ouvida depois de todo esse procedimento na audiência de instrução e julgamento e, ainda mais, diretamente por uma pessoa que, por mais preparado que o juiz fosse e que tentasse ter o curso de depoimento especial, mas é o ambiente que não é adequado para a criança prestar o depoimento, então aquela criança acabava sendo revitimizada, porque ela passaria novamente por aquele processo de sofrimento de abuso, agora institucional. É o judiciário permitindo que aquela criança revivesse toda aquela situação de abuso que ela sofreu anteriormente. Então, o objetivo da Lei foi: vamos tentar encurtar esse fluxo, pra evitar que a criança tenha que percorrer toda essa via crucis pra poder haver uma certa punição pra esse acusado. O tratamento passa necessariamente, as vezes, pela punição do acusado, é um erro a gente pensar: “Não, mas se for pra ser assim era melhor deixar ele solto”; eu já vi muitos casos aqui que a criança quer ver, que o adolescente quer assistir a audiência, quer olhar pro acusado, porque saber que ele vai ser punido é uma forma dele superar também, então o tratamento tem que ser pela oitiva, pelo acompanhamento psicológico daquela criança, mas a punição daquele infrator também é uma forma de dar uma resposta até mesmo pra própria que criança e o adolescente, não só pra sociedade, mas específico para aquele caso. Então, o que a Lei tentou determinar é: “Vamos tentar fazer com que a produção antecipada de prova não seja a exceção, seja a regra”. Então, agora, sempre que possível essa oitiva da criança já vai ser realizada por depoimento especial e não depois lá no curso do processo criminal, depois da ação penal, já vai ser realizada pelo juiz, pela defesa, vai ter um advogado, a pessoa indiciada vai poder acompanhar por meio da sala própria, mas aquela oitiva da criança como meio de prova para o processo criminal já vai ser realizada lá no começo, a partir do momento que o delegado de polícia recebe essa

notícia do abuso, consegue já ouvir algumas testemunhas que estariam relatando como é que aconteceu, ele já tem elementos suficientes pra representar ao juiz requerendo que aquela criança seja ouvida por meio de depoimento especial, ele requerendo isso aquela criança vai ser ouvida com o juiz, aquela pessoa supostamente envolvida no abuso vai ser intimada pra comparecer, ela vai ser assistida por um advogado ou por um defensor público e aquela criança vai ser ouvida por meio do depoimento especial, seja por um psicólogo em uma sala especial, mas vai tá na outra sala juiz, promotor, defensor, o indiciado, todo mundo, e aquele depoimento ali já vai servir como prova no processo criminal. A lei diz que a produção antecipada de provas vai ser a regra para o caso de vítimas menores de 7 anos, mas ela diz também que vai ser sempre que possível, então se nós temos aqui todo um aparato com os instrumentos próprios para fazer o depoimento especial, então, o sempre que possível acaba sendo a regra também, já que nós temos a estrutura pra isso, então essa é a minha compreensão, não é só nos casos de menores de sete anos, mas todos os casos que nós já temos a possibilidade de realizar o depoimento, então não é uma faculdade do juiz, não é uma faculdade do delegado requerer, não é uma faculdade do promotor de justiça requerer, é uma obrigação deles requererem essa produção antecipada de provas não só nas hipóteses de menores de sete anos, mas sempre que já existirem elementos mínimos pra fazer essa colheita de provas. Quais são esses elementos mínimos? São essas oitivas das testemunhas, das pessoas que envolvem aquele caso, obviamente, que não vai se ouvir a criança lá na delegacia porque vai perder todo o objetivo da antecipação de provas, mas muitas vezes a própria criança quando ela chega pra noticiar, dependendo da criança, ela já relata com detalhes pra qualquer pessoa aqueles fatos, então essa pessoa que ouviu todos esses detalhes já vai ser suficiente pra subsidiar o delegado de polícia para requerer a oitiva da criança, não vai ser preciso ouvir a criança e “ah, agora que eu já sei o que a criança disse eu vou pedir!”, não precisa, você vai ouvir aquela pessoa que ouviu da criança, com isso você vai ter elementos suficientes para requerer a antecipação de provas e aí essa criança vai ser ouvida uma única vez, num ambiente adequado e aquela oitiva já vai servir tanto para subsidiar o inquérito policial, pra subsidiar a ação penal a ser proposta pelo promotor de justiça e o próprio julgamento por parte do juiz por meio da sua sentença, aquela única oitiva já vai ser responsável por isso tudo.

- 2) **Você considera interessante a proposta da Lei de a criança ser ouvida em situações em que ela é testemunha através do depoimento especial?**

R.: Sim, porque é aquela questão, a criança, dependendo do que ela testemunhou, ela também vai se sentir um pouco vítima daquilo e outra coisa, mas principalmente, o ambiente de uma sala de audiência é um ambiente que não estimula a criança a depor, pelo contrário, ele intimida a criança. Então, seja ela como testemunha, seja ela como vítima, ela ser ouvida por intermédio de um psicólogo vai facilitar não só pra produção daquela prova, pra que se obtenha um depoimento mais correspondente ao que aconteceu, a verdade, e também vai se evitar que aquela criança seja submetida a um ambiente extremamente intimidante, que é o ambiente da sala de audiência, em que vai ter um juiz, vai ter um defensor, vai ter um advogado, vai ter um promotor e eles vão estar aqui falando, fazendo fundamentações, as vezes entre uma pergunta e outra e aquela criança vai estar ouvindo tudo. Então, o psicólogo nesse caso do depoimento especial ele é um filtro, ele vai filtrar aquelas perguntas e vai deixar que a criança fique mais à vontade para relatar o que ela quiser relatar. É bom a gente deixar isso claro que o Conselho de Psicologia e o Conselho de Assistência Social eles são contrários à atuação desses profissionais nesses depoimentos, porque eles entendem prioritariamente que esses profissionais tem como objetivo o tratamento, e outra coisa, eles mesmos criticam o depoimento especial porque eles entendem que a criança não deve se envolver nesses procedimentos, mas a questão é um: muitas vezes as próprias crianças e adolescentes desejam se envolver, elas querem, elas buscam aquilo ali, então negar essa parte que eu entendo fundamental pra que aquela criança supere aquela situação, negar por si só, eu não concordo; e outra coisa o psicólogo vai estar acompanhando e ele é o chefe da audiência, não é o juiz, o juiz preside a audiência, é o responsável por administrar as perguntas das partes, por administrar a audiência, mas no momento do depoimento especial, quem dirige o depoimento especial e verifica se aquele depoimento está prejudicando, se não é conveniente prosseguir, se determinada pergunta é conveniente ou não é o profissional de psicologia porque é ele que está em contato direto com a criança. O sistema de depoimento especial hoje previsto na Lei o procedimento é a livre narrativa, ou seja, deixa-se a criança narrar o que ela entendeu de forma livre, sem interrupções e aí ao final as perguntas das partes serão realizadas em bloco, ou seja, nós passamos as perguntas pra profissional de psicologia e ela vai tentando colocar essas perguntas depois dessa narrativa livre que a criança fez, ela vai colocar as perguntas que ela entender conveniente, se alguma pergunta ela entender que não é conveniente, que é invasiva ela pode reformular ou ela pode até deixar de fazer, é essa que é a orientação que o juiz dá, até mesmo em um processo em que a vítima é maior de idade, que não é depoimento

especial, o juiz tem o poder de indeferir uma pergunta se ele entende que ela é capciosa, se ela tem a possibilidade de trazer algum constrangimento à vítima, então, muito mais isso com a criança, a única coisa que difere no caso do depoimento dos menores é que essa atribuição de analisar a conveniência ou não, o juiz passa essa atribuição pro psicólogo, aí o psicólogo de forma fundamentada vai entender: “olha, eu acho que não é conveniente”, e como é que ele faz isso? Nós trabalhamos aqui com mensagens de texto, em alguns lugares nós trabalhamos até mesmo com rádio, nós temos sinais que a psicóloga pode fazer pra entender que essa pergunta não é pertinente, ou ela mesmo digitando ela pode: “Olha, essa pergunta não é pertinente”, tem várias formas de a gente se comunicar lá na sala.

3) O senhor acha que o depoimento especial é um instrumento capaz de identificar falsas denúncias?

R.: Principalmente por conta da agilidade que ele vai tornar, o que acontece naquele caso que eu te falei do antes da lei, como demorava muito pra essa criança ser ouvida em juízo e essa criança tinha que relatar esses mesmos fatos várias vezes acabava que situações que aquela criança foi induzida a falar, depois de várias vezes, ela mesma vai acreditando naquela situação. Então, é mais fácil nós conseguirmos identificar uma possível indução ou uma mentira criada pela própria criança ou induzida por alguém no início do que ao final de todo esse processo, onde a criança já relatou aquilo várias vezes e já tem aquilo na sua memória antiga, não é nem mais memória recente, ela já internalizou aquela estória, então é muito mais fácil hoje você compreender e verificar essas situações que são raras, é bom que se diga, as induções, crianças que mentem ou criam essas histórias são as situações excepcionais, a regra não é essa, a regra não é criança inventar, criança imaginar coisa, isso é totalmente exceção, mas esses casos são mais fáceis de serem identificados sem dúvida alguma por meio do depoimento especial, principalmente com esse depoimento especial realizado por meio da antecipação de prova.

4) O que você acha da Lei nº 13.431/2017? Considera que ela realmente é relevante para a proteção das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas ou não?

R.: Ela é muito relevante. Ela deve ser encarada dessa forma que eu estou dizendo, ela não veio criar um novo sistema de garantias ou estabelecer novidades em relação à proteção da criança e do adolescente, não, o único ponto que ela é mais específica, o ponto que ela trata realmente é do depoimento especial, primeiro da proibição que as crianças sejam ouvidas pelo juiz e pelo delegado, pra que elas sejam ouvidas por meio do depoimento especial, e fazer com que o depoimento especial se torne a regra. A Lei na

verdade não trouxe nada de novo, ela simplesmente sistematizou qual será o procedimento, e isso é uma coisa boa porque uniformiza o procedimento, ela trouxe como vai ser realizado, qualquer juiz ele vai ter que seguir esse procedimento, e trouxe a proibição de que ele seja realizado diretamente, esses são os principais benefícios que essa lei trouxe.

5) O que você acha da ideia de criar centros de atendimento que integrem, no mesmo local, várias instituições para o atendimento às vítimas (como IML, MPE, DPE, DECA, serviços de saúde e assistenciais, dentre outros possíveis de integração), nos moldes propostos pela Lei nº 13.431?

R.: Essa ideia é perfeita, o principal que eu conheço é o Centro Integrado de Brasília é o mais completo que eu conheço do Brasil sobre isso, lá quando eles recebem a notícia, no mesmo local eles já vão ter todos esses órgãos. A criança já vai ser ouvida pelo psicólogo e no outro lado do vidro já vai ter um escrivão ou um agente polícia investigador, que já vai estar relatando aquilo ali. Então, naquele mesmo local já são realizados todos os procedimentos, esse seria o ideal a ser aplicado em todos os lugares, é um só lugar que a criança é encaminhada e todos os procedimentos são realizados evitando que aquela criança seja submetida, novamente, a várias vezes relatar o caso, evitando que ela tenha que ir pra vários locais diferentes, se deslocando, que seja reperguntada, porque uma vez ela relatando lá o que aconteceu pro psicólogo, o próprio perito já vai deixar no momento do exame de corpo de delito de fazer aquelas perguntas, porque durante todo esse trajeto ela vai ser sempre acompanhada por um profissional desse Centro, todo lugar que ela for lá dentro daquele Centro vai ter um mesmo profissional que já iniciou aquele acompanhamento dela, então, quando ela for pro IML, pra perícia, o perito não vai formular de novo perguntas que ela já respondeu lá pra psicóloga quando ela noticiou o fato, a profissional que está acompanhando ela já vai falar o que precisa e o que não precisa. Do IML já vai sair de lá o Boletim de Ocorrências, já vai sair o inquérito instaurado e aí esse depoimento vai ser gravado. Essa também é uma grande resistência dos profissionais que tratam, psicólogos e assistentes sociais, de gravar esses depoimentos, eles tem uma grande resistência em fazer essas gravações porque eles entendem que isso de alguma forma pode trazer um risco pra criança, um risco de publicação. O problema está na divulgação e não na gravação, a gravação ela é essencial pra verificar, não só a gravação em áudio mas a gravação em vídeo, pra se verificar como aquela criança narra e como ela e o corpo dela se manifesta quando ela está narrando aquele fato, porque quando ela for ouvida de novo, ou mesmo pro tratamento, isso vai ser

importante pra saber como ela reage não só quando ela está relatando o fato, mas como ela reage quando ela está contando o dia que ela foi pra praia, quando ela está relatando outras coisas da memória dela, se ela olha pros olhos, se ela olha pra baixo, então essa gravação também é fundamental e é uma coisa que particularmente aqui em imperatriz recebi muita resistência e as psicólogas pelo menos da parte do CREAS ela não fazem essa gravação, elas entendem que não devem, que foram orientadas pelo Conselho Federal de Psicologia pra não realizar essa gravação, o que acaba sendo ruim, porque isso é importante, porque no procedimento do depoimento que eu estava te falando tem a parte do aprout, do momento inicial em que o psicólogo e a criança tentam criar um laço de confiança pra depois ela começar a relatar, então uma dessas técnicas pra realizar essa aproximação é perguntar “o que você gosta?” “ah, eu gosto de ir pro rio” “e quando foi a última vez que você foi pro rio como é que foi?”, ela vai relatar um acontecimento da memória dela, nesse momento você vai ver como ela reage pra relatar um acontecimento da memória dela que você sabe que é verídico, não tem porque ela mentir sobre a vez que ela foi ao rio, então você vai ver se ela fala bem, como é que ela fala, se ela tem dificuldade de falar, porque tudo isso você verifica quando a pessoa foi induzida, pra relatar quando ela foi por rio ela é toda tímida, ela não sabe falar direito os termos, não sabe contar direito, mas quando ela relata sobre o abuso ela fala bem, fala tudo certinho, tudo como se fosse uma história já contada pra ela, isso tudo é importante e quando você não grava você não tem condição de analisar esse comportamento, nem mesmo o áudio, o áudio só vai te dar como ela fala, se você gravando em vídeo, que é tão simples hoje em dia, todo mundo tem computador, uma web cam é trinta reais, a coisa mais barata que tem, então, gravando em vídeo, como esses Centros fazem, essa gravação já é muito importante pra verificar todo esse comportamento da criança, como ela reage, pra poder subsidiar o juiz até mesmo no momento da sentença que algumas coisas, isso é o julgamento, ou seja, a sentença judicial você tem que fundamentar ela, mas existem coisas que estão fora da fundamentação da sentença, são elementos da convicção do juiz que ele analisa pela postura de uma testemunha, pela firmeza que uma testemunha fala em relação a um determinado fato, certas coisas não estão na sentença, mas fazem parte dela porque fazem parte da convicção do julgador.

6) O que você acha que poderia mudar para melhorar o atendimento e a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual?

R.: Essa criação dos Centros seria o primordial, mas, especificamente aqui na minha realidade seria, primeiro, uma maior integração, nós estamos brigando, nós estamos

lutando com isso, estamos tentando integrar cada vez mais a polícia, o CREAS, o judiciário e o Ministério Público, esses quatro órgãos. O CREAS é um órgão essencialmente de tratamento da criança, ele não visa produzir provas pra processo criminal nenhum, ele não é órgão auxiliar da Justiça, mas o CREAS é um órgão essencial para o tratamento dessas crianças, então, esses elementos que eles fazem lá, as oitivas, que agora eles deram o nome de escuta especializada e o depoimento especial é aquela forma de oitiva da criança para instruir o inquérito policial e para instruir o processo criminal, e a escuta especializada é aquela escuta realizada pelo profissional de psicologia para o tratamento da criança. Então, essa escuta especializada realizada lá no CREAS para o tratamento as vezes pode subsidiar um processo criminal, não como prova, não como depoimento especial, mas como elemento a mais pra nós verificarmos, por exemplo, se fosse gravado, como aquela criança reage, quais são as consequências psicológicas que aquele fato produziu pra criança, porque um dos elementos que eu tenho que analisar no momento da minha sentença são as consequências daquele crime, então saber isso por meio dos relatórios do acompanhamento, do tratamento da criança no CREAS é importante, mas pra isso é preciso que exista uma interligação entre esses órgãos, nenhum desses órgãos que eu citei são subordinados ao outro, mas todos esses órgãos fazem parte do mesmo sistema de atendimento que é a punição e o tratamento. É o que eu te falei, um dos pontos do tratamento é a resposta que a sociedade dá àquela pessoa que a abusou, uma das formas, algumas crianças realmente são alheias totalmente a isso, elas não querem nem saber, mas muitas delas e eu acompanho aqui, que elas querem ouvir, que elas querem estar aqui presente, elas querem olhar pra ele quando ele estiver prestando depoimento, lógico que quando o acusado está prestando o depoimento é o momento que ele tem de produzir a prova em favor dele, o interrogatório é o momento que o acusado tem de falar o que ele quer, então, eu não permito que essas crianças assistam naquele momento, dependendo do caso, eu até permito que elas assistam depois, o que já aconteceu aqui, que a criança veio dizendo “não, eu quero assistir”, aí eu permito, com a psicóloga acompanhando ela realizar isso. Mas, o principal é essa interligação entre esses órgãos e, nos acasos dessas experiências dos Centros Integrados de Atendimento, essa é a melhor de todas, mas já que não é possível a curto prazo realizar esses Centros Integrados o que nós fazemos aqui em Imperatriz é tentar uniformizar esse atendimento através de um protocolo, que todos os órgãos já tem, eles já tem uma orientação de como fazer, isso é um documento simples que eles recebem para uniformizar o que fazer no caso de um abuso de crianças, é isso que nós estamos tentando

implementar aqui, esse protocolo uniformizado de atendimento e saber a quem recorrer e se chegar lá no Conselho Tutelar daqui, ele vai encaminhar pro CREAS, vai encaminhar pra polícia, ele sabe qual é o Delegado responsável da DPCA, que vai realizar aquele procedimento, pra onde que ele vai encaminhar, vai encaminhar pro IML, então isso tudo a gente tá tentando cada vez mais uniformizar.

7) Porque que ainda não foi criada uma Vara Especializada de crimes contra a Infância aqui em Imperatriz?

R.: A demanda ainda não necessita, pela quantidade de processos, nós temos aqui, se eu não me engano, processos envolvendo crimes contra a criança 260 em tramitação, o que nós tínhamos antes, o problema da demora dos processos, não estava na ausência de uma Vara específica, mas estava nesse procedimento que era longo, com a possibilidade da produção antecipada de provas ser a regra hoje em crimes dessa natureza, esse procedimento vai encurtar muito, eu posso até te mostra como era o antes e o depois desse procedimento, nós temos casos aqui de abusos que aconteceram em janeiro que já foram julgados e temos casos de abusos que aconteceram em 2008 e que até hoje ainda não foram julgados. Então, não é a falta de uma Vara específica, mas sim o procedimento que não permitia esse julgamento mais imediato. O ideal seria uma Vara, mas pela quantidade de processos hoje não seria viável.

APÊNDICE E – TCLE assinado pela psicóloga da Divisão Psicossocial do Fórum de Imperatriz

TERMO DE CONCENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado e participar da pesquisa de campo referente ao projeto de pesquisa intitulado “**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DO JUDICIÁRIO: a evolução da proteção às vítimas de violência sexual**”, desenvolvido pela graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão MAYZA KELLY PEREIRA LOPES. Fui informado, ainda, de que a pesquisa é orientada pelo Prof. Dr. Antonio Coelho Soares Júnior, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário através do e-mail:

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais busca estudar “os avanços na proteção e no atendimento em rede às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual com objetivo de minimizar sua revitimização”.

Minha colaboração se fará por meio de entrevista semiestruturada, a ser gravada a partir da assinatura desta autorização, que será transcrita e publicada na referida pesquisa com a atribuição dos devidos créditos. Os resultados desta entrevista se tornarão públicas nos meios acadêmico e científico, mas apenas para os fins deste estudo/pesquisa. O acesso ao áudio será autorizado apenas ao pesquisador e seu orientador, com o fim de analisar os dados coletados. A cópia da transcrição da entrevista será enviada para o meu e-mail para o meu conhecimento e possíveis correções.

Fui ainda informado que posso me retirar desse estudo/pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)

Imperatriz, 02 de Julho de 2018.

Julius Dasso
Assinatura do participante

E-mail: _____

Mayza Kelly Pereira Lopes
Assinatura do pesquisador

E-mail: _____

**APÊNDICE F – Transcrição da entrevista realizada com a psicóloga da Divisão
Psicossocial do Fórum de Imperatriz**

Dados do Entrevistado

Nome: MILENA ARAGÃO SOUSA.

Formação: PSICÓLOGA ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA JURÍDICA.

Função: ANALISTA JUDICIÁRIA/PSICÓLOGA.

Órgão: DIVISÃO PSICOSSOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO –
COMARCA DE IMPERATRIZ

Período em que começou a trabalhar neste órgão: 2012.

Informações gerais do Órgão

1) Quais as atribuições desta Divisão?

R.: A gente atende principalmente as Varas de Família e a 3º Vara Criminal. Sempre que o juiz precisa de um laudo psicológico, de uma perícia ele vai solicitar pra gente.

2) A equipe deste órgão é composta por quantos e quais profissionais? Qual a função de cada um deles?

R.: Nós somos dois psicólogos e era pra ter duas assistentes sociais, mas teve uma assistente social que foi pra São Luís, e agora nós somos apenas uma assistente social e dois psicólogos. [Perguntado se essa equipe é para atender a toda a demanda do Fórum] Na verdade não é toda a demanda do Fórum, a Execução Penal tem um psicólogo, a Infância tem um psicólogo a Vara da Mulher tem um psicólogo, a gente atende as Varas de Família e a 3º Vara Criminal, e as vezes aparece outros processos de outras Varas ou de algumas outras comarcas, eu já fiz pra João Lisboa, já fiz pra Amarante. Geralmente tudo o mais, que não está na competência dessas especializadas que possuem psicólogos, acaba vindo pra gente.

3) Você acha essa equipe suficiente para os trabalhos desenvolvidos neste órgão?

R.: Para o que a gente faz, que é só a questão do depoimento especial, tudo bem, mas no que diz respeito à Lei, o que a gente faz é uma pequena parte, o que essa criança e esse adolescente necessita é algo muito maior, no sentido de que não adianta ter só um psicólogo pra colher um depoimento, tem que saber que estrutura tem quando a criança vai denunciar, depois que ela denuncia, e inclusive eu acho que o trabalho feito nessa primeira escuta, ao meu ver, ele é até mais importante do que o que é feito aqui, porque logo que acontece esse acolhimento da denúncia é o principal, pro processo não, no

processo talvez eles deem mais importância ao que é feito aqui, porque é perante o juiz e tudo. Mas a questão de ser suficiente, eu acho que acaba ficando uma pergunta incompleta, porque não adianta nada ser suficiente aqui se não tem uma delegacia especializada, se não tem uma estrutura na polícia civil pra atender essa criança, então, como a gente conhece um pouco do fluxo anterior e do fluxo posterior a gente vê que é totalmente insuficiente, a polícia não tem um profissional, aí ela manda pro CREAS, a função do CREAS é outra, não era pra ser a da polícia civil, aí isso também causa um monte de problemas para os profissionais que estão lá. E aí ao mesmo tempo todas as crianças que deveriam continuar em tratamento tem somente essa mesma profissional que é responsável por todas. Então, na verdade, de maneira geral, não.

4) Vocês possuem algum programa de capacitação para os profissionais deste órgão que lidam com crianças e adolescentes?

R.: O CNJ até que tem o curso sobre depoimento especial, eu acho que até por causa da recomendação, por causa de uma série de coisas aí eles tem esse curso, só tem esse curso, na verdade eu acho que existe o programa de capacitação, mas eu acho que fica muito a cargo do profissional, porque o Tribunal mesmo, que eu me lembre, eu nunca participei de nada do Tribunal a respeito disso não, até que pode ter tido em outras épocas, e eu até já posso ter feito, mas deve fazer tanto tempo que eu nem me lembro. Então, o curso mais relevante mesmo que eu fiz foi o curso do CNJ, porque, na verdade, muita coisa mesmo eu estudei sozinha, e pela prática de estar sempre fazendo acaba que você precisa procurar estudar, se capacitar, ler sobre isso. Mas, se depender mesmo da capacitação que eles oferecem é bem insuficiente, até porque se você for pensar, pra você fazer esse trabalho, não é suficiente uma capacitação em depoimento especial, o depoimento especial, aparentemente, pra quem tem uma formação é muito simples, mas o que você precisa saber além disso, sobre desenvolvimento infantil, sobre a avaliação psicológica, sobre a própria prática de lidar com crianças, enfim, as outras temáticas que é importante que o profissional tenha conhecimento vão muito além de escutar sobre o depoimento especial, sobre a própria escuta o curso de psicologia é bastante isso. Enfim, o que nós precisamos é muito além, e o que eles oferecem é muito pouco.

Informações relativas à Lei nº 13.431/2017

1) O que você acha da Lei nº 13.431/2017? Considera que ela realmente é relevante para a proteção das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas ou não?

R.: Eu acho mais ou menos. Como muita coisa no Brasil, a Lei é só uma coisa no papel, eu acho que a Lei tentou regulamentar sobre a questão do depoimento especial, mas assim, quando você vai ler, você vê que tem muita coisa que não acontece. Basta eu te dizer que não existe um profissional pra acolher essa criança quando ela chega, ela acaba tendo que ir para o CREAS, aí a Polícia Civil usa um profissional que é do CREAS, e esse mesmo profissional é responsável pelo tratamento de todas as crianças da cidade. Então, essa Lei fala um monte de coisa, mas ao mesmo tempo quando você vai olhar o que realmente existe, será que as crianças tem mesmo prioridade absoluta? sobre a antecipação de prova, será que existe? Será que existe como resguardar a criança de um contato com o acusado? A gente tenta, mas nessa estrutura aqui não tem como, por que, na verdade, o réu muitas vezes está solto, ele senta ali esperando a audiência e o quê que a gente pode fazer? Querendo ou não, muita coisa que existe na realidade não foi pensada para proteger as crianças. Até que exista uma estrutura física que realmente permita essa proteção, e uma estrutura também de pessoal para trabalhar... então eu vejo que muita coisa não acontece. Não tem programa de prevenção, até quando a gente pede pra tirar o acusado da sala eles acham que não é pra pedir isso, e tem na lei dizendo que se o profissional considerar que pode prejudicar ele pode pedir para retirar o acusado, querendo ou não, são coisas básicas para serem cumpridas que não acontecem. O atendimento das crianças também deixa muito a desejar, a comunicação dos programas, dos equipamentos, enfim, a interação da rede é muito pouca. A Delegacia Especializada deixa muito a desejar. Então, quando você conhece muito a realidade você vê que muita coisa existe só no papel, que eles tem o objetivo de organizar uma situação e o resto eles deixam de lado. Toda criança tem o direito de não ser vítima de violência, pra ela não ser vítima de violência ela precisava contar com um programa de prevenção à violência sexual e esses programas, muitas vezes, a gente sabe que não existe. As crianças que chegam aqui as vezes a gente lê uma historinha pra elas sobre essas situações de abuso sexual, eu tenho várias histórias, é porque eu emprestei pra psicóloga da infância, mas eu tenho vários livros infantis de histórias sobre isso. Até porque às vezes a criança não tem repertório nenhum, nem pra falar das partes do próprio corpo. Então, ela precisa ter algum vocabulário pra ela entender o que é isso. É até um cuidado pra que ela tenha um conteúdo preventivo pra que ela não volte a ser vítima. E, também, ler uma história quando ela não está falando dela é mais simples pra gente entender o que ela pensa, que conceito que ela tem sobre certo ou errado, porque até essa questão do desenvolvimento moral da criança acontece em uma etapa do desenvolvimento, mas as vezes ela sofreu um

abuso muito antes disso e, realmente, muitas crianças que chegam aqui as vezes nunca ninguém falou sobre isso com ela antes. Existe um protocolo de entrevista que fala um pouco que existe essa possibilidade de você ter um pouco esse diálogo, dependendo da idade da criança, aí por conta disso eu acabei adquirindo o costume de fazer isso quando é possível. Ontem mesmo, como tem que ter um momento antes do depoimento para o acolhimento, a gente fez um momento em grupo e a gente leu uma história e cada um falava sobre a história que lia, aí eu expliquei tudo pra eles, aí a gente faz várias atividades, as vezes mais descontraídas, dependendo do caso eu vou usando várias coisas diferentes, faço alguma proposta, leio alguma história pra eles, converso sobre as histórias, aí toda essa parte anterior foi em grupo com as crianças, até porque era um mesmo caso que envolvia cinco vítimas e todas se conheciam, e aí a gente foi conversar sobre o que eles sentiam de estar aqui, e aí cada um falou um pouco sobre o que sentiu, a gente falou como eles se sentiriam de falar ou de não falar e teve até uma criança que disse que se não falasse ela se sentiria com a consciência super pesada, por que eu acho que a criança também fica um pouco nesse dilema se ela fala, se ela não fala, elas falavam muito que elas tinham medo porque a pessoa morava na mesma cidade que elas, enfim, vai surgindo um monte de coisa e a gente vai conversando sobre isso, sobre o que os pais falavam no sentido de elas prestarem o depoimento ou de elas não prestarem o depoimento, inclusive teve uma criança que disse que a mãe dela poderia ser presa se ela mentisse aqui, enfim, aparece um monte de coisa que a gente não imagina que vai aparecer, mas aparece.

2) Você considera que o Depoimento Especial realmente tem contribuído para a diminuição da revitimização de crianças e adolescentes, diante de situações como essas?

R.: Com certeza, a gente tem várias audiências gravadas quando não era depoimento especial e a gente vê coisas absurdas. Inclusive eu estava até lendo o material de uma Psicóloga que trabalha no Tribunal do Rio Grande do Sul que fala sobre várias condutas de Delegados, de Promotores, e de casos bem recentes. Ela incluiu uma notícia que o Ministério Público estava investigando um promotor que chamou a vítima de mentirosa, e nele fala um pouco do depoimento, aí tem aqui uma fala do promotor: “Tu fez eu e a juíza autorizar um aborto e agora tu se arrependeu assim? Tu pode abrir as pernas para um cara, tu tem maturidade, e pra assumir uma criança tu não tem?”. Nesse material tem um caso de 2016 que eu também achei bem interessante, que a gente chegou a ver esse caso na televisão, que a menina falou assim: “‘O próprio delegado me culpou’, diz menor

que sofreu estupro no Rio, ‘quando eu fui na delegacia eu não me senti a vontade em nenhum momento, eu acho que é por isso que muitas mulheres não fazem a denúncia, tentaram me incriminar como se eu tivesse culpa por ser estuprada, começando por ele’ relatou a menor que afirma que pediu para que o depoimento fosse interrompido ‘começando por ele, tinha três homens dentro de uma sala, a sala era de vidro, todo mundo que passava via, ele colocou na mesa as fotos e o vídeo, expôs e falou: me conta aí. Só falou isso, não me perguntou se eu estava bem, se eu tinha proteção, como eu estava, só falou me conta aí’ relatou a adolescente ‘ele perguntou se eu tinha costume de fazer isso, se eu gostava de fazer isso, sexo com vários homens’ detalhou a jovem, que conta que interrompeu o depoimento e disse que não ia mais responder as perguntas a partir daí, a adolescente deixa claro que se sentiu desrespeitada”. Eu também já fiz alguns casos de vítimas adultas, quando é crime sexual as vezes o promotor formula alguns quesitos, e é impressionante atender vítimas adultas porque elas parecem muito mais afetadas do que as crianças, eu acho que por entender, a criança leva um tempo pra entender aquela situação, enfim. Essas mulheres que eu já tive contato sempre relatam de como é desconfortável ser ouvida na sala de audiências, então, essa questão de se eu considero que o depoimento especial tem contribuído para a diminuição da revitimização, com certeza, claro que não é só ter um psicólogo que vai fazer com que diminua revitimização porque, por exemplo, esse semestre mesmo eu tive que escrever dois documentos porque em um eles estavam pedindo pra uma vítima de dois anos depor, aí eu tinha que explicar que ela não tinha condição de depor porque já fazia muito tempo do caso, aí você tem que elaborar toda uma situação sobre isso, e eu tinha trazido também aqui a situação de um outro adolescente que a solicitação para ouvir ele foi de quatro anos depois e a gente já tinha feito ele comparecer aqui para o depoimento, porque geralmente eu faço uma entrevista antes do dia do depoimento, converso com a criança, converso com a mãe, avalio se ela tem condição de depor, se ela entende sobre aquilo ali, qual a capacidade dela de compreender, de falar, como é que ela se sente a respeito disso, explico o procedimento do depoimento, explico que ela não é obrigada a falar sobre isso, enfim, eu faço toda uma análise, porque tem várias situações diferentes. Eu já vi adolescentes que não quer contato com o pai, mas também não quer colaborar pra que ele seja preso, por isso que é bem importante pra nossa área, e na própria orientação do depoimento, que as pessoas que vão se submeter ao depoimento, elas precisam entender pra quê que esse depoimento serve, elas precisam entender que a responsabilização do agressor depende disso, então as vezes elas tem interesse ou não, a vítima não pode se

sentir enganada e depois descobrir que era pra outra coisa, que era diferente do que ela pensava, é importante que tudo isso esteja bem claro. Então, contribui para a diminuição da revitimização? Contribui, mas também outros fatores que dependem do sistema de justiça também são importantes. Essa questão do lapso temporal é fundamental, se a vítima veio pra três audiências que foram desmarcadas, como foi esse caso que eu tinha dito, que eu fiz uma justificativa explicando que a vítima tinha desistido de depor, porque ela já tinha vindo muitas vezes aqui e ela não queria mais, já fazia quatro anos, ela já tinha feito um tratamento, então eu fui explicar que aquele adolescente ele tinha estado disponível, mas que agora ele não estava mais, e que a família tinha esse posicionamento e que na verdade esse posicionamento precisava ser respeitado porque isso era muito mais benéfico à saúde dele do que o depoimento. Então, depende muito de quem é essa equipe que trabalha de como as coisas são feitas, porque querendo ou não, se tiver uma pessoa que não tenha uma capacitação ou que não tenha uma sensibilidade ele acaba criando problema para o depoimento. Se não tiver profissionais comprometidos, sempre tem uma maneira de um juiz ou de um promotor atrapalhar, ou então de ele deixar o tempo passar. Nesse depoimento desse adolescente o caso tinha sido em 2014, a vítima foi ouvida em 2016, e o depoimento foi em 2018.

3) Você considera que ele é um instrumento eficaz pra identificar falsas denúncias?

R.: Não, eu acho que o momento de verificar se a denúncia é falsa, não é o momento do depoimento especial. Na verdade, não tem lógica o promotor oferecer uma denúncia se aquilo ali tem um dado que pode ser falso. Então, qual era o melhor momento pra identificar se é uma falsa denúncia? É quando existe a primeira notificação do suposto crime, porque se você é uma criança e eu te trago numa sala pra você depor sobre uma coisa que é falsa, querendo ou não, é uma outra exposição que inclusive o profissional está fazendo e que acaba sendo também uma violência contra a criança, porque ela não tem consciência sobre aquilo ali. Eu acho que não precisava ir tão longe pra se ver isso, e o momento pra verificar se essa denúncia é falsa não seria o momento do depoimento, não seria a fase judicial, seria a fase da notificação, por isso que eu te digo, é todo uma estrutura que precisa funcionar, hoje mesmo um advogado me abordou porque eu tinha atuado em um processo que ele era o assistente de acusação da criança e ele me contou um caso que a mãe estava denunciado, e ao mesmo tempo existia uma disputa de guarda e estão acusando um membro da família do pai, e ao mesmo tempo a criança tem um problema de saúde, enfim, então esse tipo de situação, antes de qualquer procedimento, claro que a família precisa ser ouvida por profissional, não é só chegar e fazer de

qualquer jeito, porque, inclusive, tem gente que usa isso de má fé, e, inclusive, ele estava conversando comigo, porque ele queria a indicação de um profissional, então, tudo isso precisa ser averiguado antes que exista um inquérito. Então, isso aí, na verdade, seria função do inquérito, e ao mesmo tempo pra que isso seja analisado eles precisariam de um profissional só que eles não tem um profissional. Não dá pra um profissional fazer tudo, eu faço o depoimento especial, eu gostaria de estar mais envolvida ou de participar de algum programa de prevenção à violência sexual, só que assim, seria importante se já tivesse um outro profissional pra atuar nessa parte de prevenção. É meio complicado eu colher um depoimento, eu tratar uma criança, fazer tudo, enfim, precisa estar organizado, não tem como a profissional do CREAS dar conta de tudo. Se a pessoa que tivesse lá fosse uma profissional que fosse ligada à delegacia especializada, com certeza, seria de uma outra forma, até a forma de coletar o depoimento seria diferente. Tem coisas que é muito diferente a atuação de quem está na proteção e de quem está em uma delegacia especializada, ou de quem está no tribunal, tem coisas que são próprias de cada área. Embora esses profissionais precisem dialogar e a gente precise conhecer um pouco sobre tudo, mas é diferente a metodologia de tratar e a metodologia pra notificar é totalmente diferente.

4) Desde a promulgação da Lei nº 13.431 em 04 de abril de 2017 já houve alguma mudança da rede de proteção como um todo ou mesmo deste órgão para que pudesse se adaptar a ela?

R.: Da proteção eu não sei te dizer. Eu acho que essa Lei não afeta nada da proteção, até porque eu acho que o objetivo da Lei era outro, eu acho que era mais de regularizar a questão do depoimento especial e a mudança daqui foi que realmente tudo passou a ser feito através do depoimento especial. Porque quando eu cheguei eles tinham dúvidas se era melhor com o laudo aí, na verdade, ficava pro profissional decidir o que precisava ser feito naquele caso, mas não tinha uma regra de como que seria feito, se seria por laudo ou se seria por depoimento. E, também, eu só recebo os processos que eles me mandam, mas eu sabia que eu não fazia cem por cento dos processos, tinham muitos casos que eles levavam para a sala de audiências.

5) O que você acha da proposta de ouvir não somente vítimas, mas testemunhas de outros crimes?

R.: Eu acho bom, sabendo que eu talvez poderia auxiliar numa situação que é tão constrangedora pra uma pessoa eu não me oporia. Porque, as vezes, a dificuldade é

exatamente essa, esse ambiente e essas pessoas, eles causam todo um dano e eles não tem a menor consciência disso.

6) Como acontece o atendimento especificamente às vítimas de violência sexual neste órgão? Como é o fluxo de atendimento aqui e quais as precauções que os profissionais tomam quando se trata desse tipo de vítima?

R.: O que eu acho ideal é sempre ter um atendimento prévio antes, eu acho que é mais confortável pra criança, pra família. Porque eu acho que toda a família traz uma questão diferente, e a questão que até muitos criticam o depoimento, é por que você precisa escutar a pessoa sabendo o que é que ela quer falar, sabendo o que é que aquilo mobiliza nela. Eu não posso sentar com uma pessoa e dizer que eu estou aqui só pra escutar sobre aquilo que aconteceu, talvez seja esse o embate do conselho de psicologia, que não aceita o procedimento, claro que tem outras críticas, mas, eu digo assim, como profissional você precisa ter uma escuta mais ampla sobre qual é aquela situação, então, o que acontece, as vezes a gente vê famílias que outras pessoas eram vítimas de violência, que a mãe era vítima de violência, então você precisa entender algumas coisas sobre o contexto, já teve um caso aqui que a mãe era ré no processo e quando a gente foi vê o acusado já tinha quebrado todos os dentes da boca dela, como é que ela podia ser ré? Que condição que ela tinha de proteger a filha quando ela também era vítima da violência. Por eu ser dessa área, o meu foco não é só exatamente com a questão do ato da violência, mas é a questão também de que suporte ela tem, inclusive ontem a gente conversou isso com as crianças, porque eu estava aqui discutindo sobre a questão do professor, mas sabe lá se essas crianças não poderiam ser vítimas de outros tipos de violência, sabe lá se elas tem uma figura com quem elas possam contar, se elas forem vítimas elas vão falar pra quem, não pode um profissional que tem essa experiência e sabe a questão da dinâmica da violência... em outro caso um adolescente foi abusado durante dez anos, aí como é que eu, que tenho que ser especialista nisso, venho atender uma criança e eu não imagino que ela também pode estar sendo vítima de outras formas, então, a conversa vai muito além disso, pra entender se elas tem essa figura de confiança é tanto que foi até interessante, que, não sei porque, na conversa de ontem elas começaram a falar da família delas, do pai, e aí do nada tinha um livro aqui que não tinha nada a ver com esse tema, aí ela foi dizer que o pai dela não gostava dela, e tinha um livro aqui sobre filhos de pais separados, e três das crianças quiseram ler, e nessa situação, como elas já vieram para o depoimento em cima da hora eu não sei exatamente da configuração familiar de cada uma, mas, por exemplo, se temos três crianças filhas de pais separados, as vezes, até essa questão de ter

que conviver com o padrasto isso, pra maioria dos casos, pode significar um fator de risco. E, também, se elas têm necessidade de falar sobre isso a gente precisa ouvir, a gente não pode estar disponível só para o que interessa para o processo quando, na verdade, as vezes tem outros motivos que fazem ela sofrer, as vezes até mais. Aí geralmente eu tenho o cuidado de fazer esse atendimento antes, que eu acho fundamental, só que pra eu fazer esse atendimento antes eu dependo da Vara, eu dependo do Juiz, eu dependo de comunicada com antecedência, às vezes, eu tenho noção e tenho disponibilidade e sei qual é o procedimento correto, mas se eu recebo um processo pra fazer dois dias antes eu não tenho como fazer o correto, eu tenho que fazer o errado, porque eu dependo de todas essas pessoas, eu dependo dessa sala, essa sala é dividida por cinco profissionais, eu não trabalho só pra um juiz, então, por isso que todo mundo tem que ter consciência, então, geralmente eu tenho esse cuidado de atender um dia antes, por exemplo, uma vez eu fui pra uma visita de uma adolescente que não quis vir aqui que quando eu cheguei lá o pai dela tinha se suicidado por causa dessa situação, porque o acusado tinha sido preso, ela foi pra igreja e quando ela voltou o pai tinha se suicidado, aí você imagina essa situação. Já fui em outro caso que a criança falava uma coisa aí depois ela quis se retratar, ela não quis mais confirmar a situação que ela tinha dito da primeira vez, e aí quando eu fui conversar com ela, ela chorava porque ela dizia que o padrasto dela estava sofrendo muito, que a mãe dela estava sofrendo muito, que os irmãos dela estavam sofrendo muito, só ela era a filha que não era a dele e era ela que sofria abuso, ela tinha posto uma carta no processo meio que querendo apresentar uma nova versão dos fatos. Então, tem situações de pessoas que elas não vão conseguir falar por causa de tudo isso, as vezes a gente vê isso quando a gente compara um depoimento feito na Delegacia e o depoimento que ela faz depois, só que tem réus que acabam sendo absolvidos e, muitas vezes, isso não é considerado, como quando eu fiz o documento pra falar sobre a vítima que desistiu de depor eu tava visualizando exatamente essa questão, poxa, você chama uma vítima 4 anos depois, você desrespeitou um monte de princípios que você deveria respeitar como operador do direito, existe a questão do princípio da atualidade, existe o direito da vítima de esquecer sobre aquilo ali, existe a questão da fase de desenvolvimento. Aí eu coloquei outro dado do caso que, na verdade, era um menino, que tinha tido uma interação sexual com outro homem, querendo ou não, pra ele era completamente desconfortável que a família soubesse sobre isso, enfim, uma interação homossexual quando você tem 10 anos de idade e, as vezes, com 13 anos de idade você já tem uma outra situação, é diferente, e as vezes essas questões não são consideradas no

processo, e outros casos que eu te disse como o caso que aconteceu o suicídio, já vi, também, crianças que não quer falar mas, ao mesmo tempo, a mãe diz que ela está se prostituindo, já vi casos que, as vezes, a própria mãe é vítima de violência sexual dentro de casa. Então, por isso que eu acho fundamental fazer esse atendimento antes, pra ver quais são as condições que a criança está vivendo, às vezes a mãe continua aquele relacionamento com aquele acusado e a criança está fazendo tudo pra continuar dentro daquela casa, ela não tem como sair. E, se você não conhece tudo isso, você não entende porque tem criança que fala e criança que não fala. Aí eu tento fazer esse atendimento antes e, como na verdade o que interessa para o juiz é aquela coisa muito focal do relato do crime, é importante a gente atender as vezes pra avaliar as condições de saúde pra saber se essa criança tá bem, se essa criança precisa de um acompanhamento, se a família está atenta a isso, se a gente precisa orientar que eles busquem tratamento, se ela continua na casa junto com a mesma pessoa, se ele precisa de uma medida de proteção, enfim, e é quando você conhece o caso que você sabe que providências que você deveria tomar. Em relação as precauções, tem essa questão de não encontrar com o acusado, tem a questão da própria forma da entrevista, que tipo de pergunta, de deixar a criança relatar de forma livre, essa questão de conhecer o contexto dela, saber das condições de saúde, saber se você precisa indicar um tratamento, eu acho que é mais ou menos isso.

7) Desde quando você entrou neste órgão o que você observa que tem melhorado e o que ainda pode melhorar no atendimento e proteção às vítimas de violência sexual ?

R.: Na verdade, eu nem sei te dizer se melhorou. Eu acho que ter um profissional pra atender já é melhor, pelo menos a garantia de realmente elas serem ouvidas pelo depoimento especial é algo importante, mas também não é suficiente, é como eu te disse, eu recebi a pouco tempo um caso aqui que pedia o depoimentos doze anos depois. E eu acho que essa questão da proteção é muito frágil, ontem mesmo, primeiro eu fiz um atendimento e deixei todas as mães entrarem, e depois eu tirei as mães e falei só com as crianças e elas estavam perguntando um pouco sobre a proteção, realmente os acusados não podem se aproximar das crianças, mas pra você ver, a questão das medidas de proteção já é em outra Vara, então fica uma coisa muito recortada, porque aqui a gente na verdade não trabalha com proteção. Então, sinceramente, eu não sabia nem o que responder pras crianças, aí o juiz entrou e eu deixei ele responder, mas, assim, se você for ver, é justamente uma questão que eu me pergunto quando eu faço esse atendimento prévio, se elas correm algum tipo de risco que proteção que a gente pode oferecer? Eu não sei que proteção é que pode oferecer, porque, na verdade, várias pessoas estão soltas,

ela pode pedir uma medida de proteção, mas, assim, tudo isso é avaliado para o depoimento especial, às vezes elas mudaram de lugar, mudaram de endereço, mas a gente precisa saber se ela se sente ameaçada se encontra com essa pessoa na rua, por isso que tem muita gente que vai embora e tem casos que a gente já atendeu, principalmente de adulto, mas que as pessoas só conseguem reconstruir a vida quando elas saem da cidade, porque se elas ficarem aqui elas não tem proteção mesmo não, e aí tem muita gente que fica com stress pós-traumático, não saem de casa, principalmente vítimas adultas. Então, eu acho a proteção muito fraca.

8) O que você acha que poderia mudar para melhorar o atendimento e a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual?

R.: As vezes as vítimas não entendem a Lei, a própria tramitação do processo também deixa muito a desejar, as vezes é muito demorado. Então, isso aí seria o mínimo, e muitas vezes isso não acontece, tem gente aí que fica anos recorrendo, recorrendo, e as crianças vão crescendo e elas precisam continuar convivendo com esses agressores. Conviver assim, a gente vai ver se ele respeita esse distanciamento, se ele força uma aproximação, mas eu já cheguei em escolas de vítimas que quando eu chego anos depois a vítima estava morando no mesmo lugar que o agressor. Teve uma vez que eu até informei pra Vara da infância, porque a diretora da escola me conhecia e me falou que aquele caso que eu tinha ido verificar a criança estava morando com o acusado de novo. E aí tudo isso, eu acho que deixa um pouco a desejar, como é que as pessoas tem foco na penalização e, na verdade, não necessariamente elas podem garantir ou tomar as precauções para a proteção.

9) O que você acha da ideia de criar centros de atendimento que integrem, no mesmo local, várias instituições para o atendimento às vítimas (como IML, MPE, DPE, DECA, serviços de saúde e assistenciais, dentre outros possíveis de integração), nos moldes propostos pela Lei nº 13.431?

R.: Eu acho que sim, mas hoje ainda parece uma coisa muito utópica, porque, por exemplo, não ter uma delegacia especializada já é um fato preocupante, e se você for ver as próprias pessoas que atuam com as crianças pra proteção elas também são vítimas de uma violência institucional, uma série de problemas que vem acontecendo pelo fato de não ter um profissional na delegacia, pelo fato de eles obrigarem o profissional da rede de proteção a ter que colaborar, obrigatoriamente com eles, pra escutar essas crianças, aí essa profissional da rede de proteção cria uma série de problemas porque ela começa a ser intimada pra todas as audiências daqui, enfim, acaba gerando um monte de problemas por

causa disso, e as vezes existe uma violência institucional de instituição pra instituição, porque você obriga um outro profissional a suportar um trabalho muito além do que seria devido, você exige do profissional muito além do que ele deveria fazer, e isso é um problema, e é como eu te disse, eu acho que esse era pra ser o atendimento mais qualificado e em melhores condições, esse do primeiro momento. Justamente esses casos que a gente falou sobre falsa denúncia e tudo, não é comum, mas um caso que chega é uma família que precisa de um tipo de orientação, porque, se não, a família vai colocar a criança numa situação que vai gerar mais violência pra ela, você envolver uma criança em um processo e submeter ela a vários procedimentos, quando, na verdade, um profissional poderia verificar a procedência disso.

[perguntada se tinha algo a mais para acrescentar]

Eu acho que é essa questão mesmo que a gente falou, da delegacia e da vara especializada, essa questão de todos os profissionais que trabalham na rede. Agora mesmo eu estou com um processo, que chegou ontem, e que eu estava pensando sobre isso, a gente tem a maior dificuldade porque não existe um número de telefone no processo, se você é oficial de justiça e você entende qual o procedimento que é feito, você vai ter o cuidado de pegar o telefone, agora se você não entende, você não vai ter o cuidado de pegar o telefone, e não pegar o telefone pode mudar tudo. Teve até um dia que a juíza fez uma explanação sobre isso, até que o processo chegue no juiz ele tem que passar por vários profissionais, e as vezes aquelas pessoas elas querem ser ouvidas, elas tem uma necessidade, e as vezes não é nem que elas queiram que você resolva o problema delas, mas elas tem necessidade de ser ouvida. Se todas essas pessoas que elas passam antes não possuem uma qualificação, isso acaba prejudicando, porque as vezes elas nem tem contato com o juiz, aí eu estou em uma pendência por causa de um número de telefone, no documento do Conselho Tutelar os telefones estão todos errados, enfim. Então essa questão da capacitação para todos é importante para todos mesmo, pra oficial, pras pessoas que estão na secretaria, ainda mais quando você coloca esses processos junto com outros processos criminais, é muito difícil que seja dado a devida atenção. Então, não existe delegacia especializada, não existe Vara especializada e também não existe capacitação, porque mesmo que tenha a Vara especializada, se as pessoas possuísem a capacitação muita coisa já poderia melhorar, mas não tem nenhuma das três coisas. E eu acho também que essa questão da ampliação da rede de proteção é muito importante, porque não adianta só isso aqui funcionar, o mais necessário não é depor. E essa questão da prevenção também, por isso que as vezes eu faço um monte de atividades com a

criança no sentido de prevenir, pra elas refletirem sobre isso, até porque uma criança que já foi vítima de violência ela tem mais chance de voltar a ser vítima de violência, as vezes ela pode desenvolver uma sexualidade precoce, as vezes ela pode ser estigmatizada naquele local que ela vive, e aí não oferecer nenhum suporte preventivo para ela é não ver um risco que é iminente. E sempre que a gente pergunta sobre essas informações, elas geralmente não tem acesso, elas nunca pararam pra pensar e ninguém nunca falou com elas sobre isso, por essa questão da prevenção, e eu acho que é uma coisa interessante ir nas escolas fazer um trabalho preventivo. Acontece muito de elas me pedirem um livro aqui pra levarem depois que a gente lê uma história, e os juízes possuem um auxílio livro e as vezes eles nem adquirem esses livros, a gente tentou ver se a gente podia utilizar o valor do auxílio livro pra adquirir títulos, porque elas mesmas poderiam atuar na prevenção de outras crianças, de pessoas da família, da escola dela, é até um recurso de empoderamento da criança ela pensar que ela pode proporcionar uma proteção a alguém por algo que ela aprendeu na história de vida dela, mas a gente não conseguiu, se a gente conseguisse distribuir pra essas escolas, distribuir pra essas crianças seria muito bom. Eu acho que até nesse caso da menina que o pai dela se suicidou, ela escutou falar sobre isso na escola e foi por isso que ela denunciou, a criança não tem meios pra falar sobre isso, se ela não tiver uma ajuda, um recurso, tem crianças que elas não conseguem dizer uma palavra, teve até uma vez que eu li um livro pra uma criança, e é uma história simples, é um tio que tenta beijar ela e ela vai dizendo que ele fica tentando fazer brincadeira de adulto com ela e aí ela conta pra mãe dela, no dia, a criança que eu estava atendendo só apontava pro livro, mas ela não conseguia falar, aí depois com o tempo ela foi falando, mas é muito tabu pras crianças falarem sobre isso.

APÊNDICE G – TCLE assinado pela equipe da DPCA

TERMO DE CONCENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado e participar da pesquisa de campo referente ao projeto de pesquisa intitulado “**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DO JUDICIÁRIO: a evolução da proteção às vítimas de violência sexual**”, desenvolvido pela graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão MAYZA KELLY PEREIRA LOPES. Fui informado, ainda, de que a pesquisa é orientada pelo Prof. Dr. Antonio Coêlho Soares Júnior, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário através do e-mail:

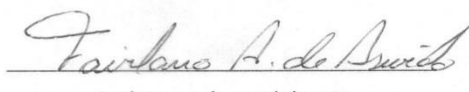
Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais busca estudar “os avanços na proteção e no atendimento em rede às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual com objetivo de minimizar sua revitimização”.

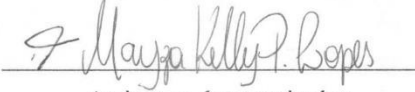
Minha colaboração se fará por meio de entrevista semiestruturada, a ser gravada a partir da assinatura desta autorização, que será transcrita e publicada na referida pesquisa com a atribuição dos devidos créditos. Os resultados desta entrevista se tornarão públicas nos meios acadêmico e científico, mas apenas para os fins deste estudo/pesquisa. O acesso ao áudio será autorizado apenas ao pesquisador e seu orientador, com o fim de analisar os dados coletados. A cópia da transcrição da entrevista será enviada para o meu e-mail para o meu conhecimento e possíveis correções.

Fui ainda informado que posso me retirar desse estudo/pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)

Imperatriz, 04 de julho de 2018.


 Assinatura do participante


 Assinatura do pesquisador

E-mail: _____

TERMO DE CONCENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado e participar da pesquisa de campo referente ao projeto de pesquisa intitulado “**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DO JUDICIÁRIO: a evolução da proteção às vítimas de violência sexual**”, desenvolvido pela graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão MAYZA KELLY PEREIRA LOPES. Fui informado, ainda, de que a pesquisa é orientada pelo Prof. Dr. Antonio Coêlho Soares Júnior, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário através do e-mail:

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais busca estudar “os avanços na proteção e no atendimento em rede às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual com objetivo de minimizar sua revitimização”.

Minha colaboração se fará por meio de entrevista semiestruturada, a ser gravada a partir da assinatura desta autorização, que será transcrita e publicada na referida pesquisa com a atribuição dos devidos créditos. Os resultados desta entrevista se tornarão públicas nos meios acadêmico e científico, mas apenas para os fins deste estudo/pesquisa. O acesso ao áudio será autorizado apenas ao pesquisador e seu orientador, com o fim de analisar os dados coletados. A cópia da transcrição da entrevista será enviada para o meu e-mail para o meu conhecimento e possíveis correções.

Fui ainda informado que posso me retirar desse estudo/pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)

Imperatriz, 04 de Julho de 2018.

Gabriela do Medeiros Soares
Assinatura do participante

E-mail: _____

Mayza Kelly P. Lopes
Assinatura do pesquisador

E-mail: _____

TERMO DE CONCENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado e participar da pesquisa de campo referente ao projeto de pesquisa intitulado “**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DO JUDICIÁRIO: a evolução da proteção às vítimas de violência sexual**”, desenvolvido pela graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão MAYZA KELLY PEREIRA LOPES. Fui informado, ainda, de que a pesquisa é orientada pelo Prof. Dr. Antonio Coêlho Soares Júnior, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário através do e-mail:

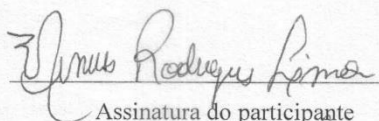
Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais busca estudar “os avanços na proteção e no atendimento em rede às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual com objetivo de minimizar sua revitimização”.

Minha colaboração se fará por meio de entrevista semiestruturada, a ser gravada a partir da assinatura desta autorização, que será transcrita e publicada na referida pesquisa com a atribuição dos devidos créditos. Os resultados desta entrevista se tornarão públicas nos meios acadêmico e científico, mas apenas para os fins deste estudo/pesquisa. O acesso ao áudio será autorizado apenas ao pesquisador e seu orientador, com o fim de analisar os dados coletados. A cópia da transcrição da entrevista será enviada para o meu e-mail para o meu conhecimento e possíveis correções.

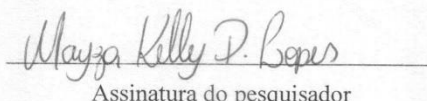
Fui ainda informado que posso me retirar desse estudo/pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)

Imperatriz, 04 de Julho de 2018.


Assinatura do participante

E-mail: 00001


Assinatura do pesquisador

E-mail: 00001

APÊNDICE H – Transcrição da entrevista realizada com a equipe da DPCA

Dados do Entrevistado

Nome: FAIRLANO AIRES DE ASEVEDO

Formação: FORMADO EM DIREITO E PÓS-GRADUADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

Função: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Órgão: DPCA – DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Período em que começou a trabalhar neste órgão: FEVEREIRO/2017

Nome: GABRIELA LILIANA MEDEIROS SUAREZ

Formação: PSICOLOGA, ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO

PSICOSSOCIAL CIÊNCIAS CRIMINAIS E PÓS-GRADUANDA EM PERÍCIA

CRIMINAL E CIÊNCIAS FORENSES E EM GESTÃO PÚBLICA

Função: INVESTIGADORA

Órgão: DPCA – DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Período em que começou a trabalhar neste órgão: 26/JUNHO/2018

Nome: VINÍCIOS RODRIGUES LIMA

Formação: FORMADO EM DIREITO E ESPECIALISTA EM PROCESSO CIVIL

Função: ESCRIVÃO

Período em que começou a trabalhar neste órgão: MARÇO/2017

Órgão: DPCA – DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Informações gerais do Órgão

1) Em que ano este órgão foi inaugurado em Imperatriz?

G.: Em novembro de 2015 foi inaugurada em documento e começou a funcionar efetivamente a partir de dezembro de 2015.

2) Quais as atribuições deste órgão?

G.: De maneira geral, garantir a proteção da criança e do adolescente, e mais especificamente: fiscalizar, investigar e instaurar o inquérito no caso de infrações praticadas contra crianças e adolescentes, desenvolver estratégias continuadas na fiscalização relacionada a isso, quanto a repressão, romper os vícios de criminalidade dos agressores, coordenar todos os inquéritos policiais relacionados a crimes praticados contra a criança e o adolescente. A dinâmica daqui ainda é um pouco diferente de São

Luis, tanto que eu vou te falar alguma coisa e o Vinícios vai te completar porque eu estava na DPCA de lá, então é um pouco diferente da situação que a gente está tendo aqui, aqui está mais relacionado a abuso, propriamente, todos os tipos de abusos sexuais, aqui é apurado especificamente isso, lá é um pouco mais abrangente.

3) A equipe deste órgão é composta por quantos e quais profissionais?

G.: É formada por 04 (quatro) profissionais, o Delegado titular o Fairlano, o Vinícios como Escrivão, e eu e o Willian que somos Investigadores.

4) Você acha essa equipe suficiente para os trabalhos desenvolvidos neste órgão?

F.: Nunca. [perguntado qual o profissional que ele sente falta] Investigadores, Assistente Social e Pedagogo, seria interessante, porque, desde 1970 Miguel Reale já sustentava que as Delegacias de Polícias deveriam ter um Assistente Social, um psicólogo e um Delegado de Polícia, porque a maioria das questões são sociais, são conflitos e não casos de crimes, e alguns crimes só são gerados por causa desses conflitos entre vizinhos, a própria família e se tivesse esses profissionais na Delegacia tudo poderia ser resolvido. Eu li sobre isso em 1992 quando eu estava na universidade, eu entro em janeiro de 1999 na Polícia e com dois meses na Polícia detecto que realmente o problema hoje seria exatamente esse, se tivesse esses profissionais nas Delegacias você teria uma demanda menor de crimes para os delegados resolverem. Por quê, porque que eu vou resolver um problema de conflito entre vizinhos, ou inclusive com a própria família, que gera ameaça, que gera injúria, calúnia, difamação, que ocupa muito tempo na Delegacia se eu posso resolver isso de forma amigável, que é o que está em jogo hoje a questão das conciliações, sempre fiz isso desde que entrei na polícia, com documento assinado, Delegado e as partes, composição, uma vez você compondo as partes você não tem mais problemas, se você faz um PCO contra alguém você vai continuar com o problema. Então, o que nós precisamos é isso: mais profissionais ligados a essas áreas para diminuir os crimes menores, diminuir no sentido de atender melhor essas demandas mais simples. Aqui nós temos, por exemplo, a Delegacia de Proteção a Criança e a Delegacia de Proteção ao Idoso, idoso são crimes geralmente familiares, como é que você vai lidar com essas situações? Envolvendo polícia? Quando você envolve o CREAS você envolve um Assistente Social, um Psicólogo e um Advogado, tem muito mais êxito do que envolvendo a polícia, e assim deveria ser para todos os órgãos, todas as Delegacias, inclusive a DPCA.

5) Vocês possuem algum programa de capacitação para os profissionais deste órgão que lidam com crianças e adolescentes?

F.: Pela primeira vez nós tivemos dois cursos, esse ano, que toda a equipe foi fazer, foi Módulo I e Módulo II relativo a nova Lei que entrou em vigor, Lei do Depoimento Especial.

V.: É importante ressaltar que esse curso ainda veio atrasado.

F.: Detalhe é o seguinte, eu sou um dos delegados privilegiados de imperatriz, porque da turma de 98, se tiver dois delegados que já fizeram a quantidade de cursos que eu já fiz aqui em Imperatriz, é muito. Então, não é disponibilizado para o pessoal do interior da forma que é em São Luís, como é que isso funciona? É questão de política, aonde que tem mais policiais é na capital, então você abre o curso na capital e com algumas vagas para o interior, e quem é que vai sair do interior pra ir lá fazer um curso? Deixar seus afazeres na Delegacia pra ir lá fazer curso, então você prefere continuar trabalhando e ficar sem ir pra São Luís fazer o curso.

6) Vocês possuem algum tipo de registro dos atendimentos que permita o mapeamento estatístico dos casos de violência?

F.: Não temos. Porque o quê que acontece, eu atendo uma pessoa e apenas pego o nome e o telefone, coloco na própria agenda mais ou menos no horário em que aquela pessoa foi atendida, só pra eu lembrar, pra efeito de “controle” meu. De procedimentos a gente tem por conta que tem o livro de entrada de procedimentos na Delegacia, mas de atendimento ao público não. Nós temos muito atendimento, mas não fica nada registrado.

Informações relativas à Lei nº 13.431/2017

1) O que você acha da Lei nº 13.431/2017? Considera que ela realmente é relevante para a proteção das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas ou não?

F.: A Lei até hoje está uma discursão jurídica sobre muitos pontos da própria Lei. Que ela foi feita pra beneficiar todos nós sabemos que sim, mas se isso vai resultar em um benefício eu particularmente não sei até que ponto isso vai ser benéfico para a criança e para o adolescente vítima no caso de um abuso sexual, os demais crimes com certeza não terão problema, mas pra esse tipo de crime eu acho que pode atrapalhar depoimentos de testemunhas, por exemplo, nós teríamos procedimentos que, as vezes, todo mundo seria ouvido por depoimento especial, imagine um inquérito formado só por depoimento especial porque todas as testemunhas seriam crianças e adolescentes? Vamos colocar essa hipótese, por exemplo, nós tivemos um caso aqui na Delegacia que apenas uma mulher era adulta. Então, essa Lei deu mais força ao inquérito policial, e eu falo que foi uma grande conquista pros Delegados de Polícia, porque a partir do momento que você

determina uma nova atribuição ao Delegado de Polícia isso é mais um ônus pra ele, para o presidente do inquérito, e faz com que o seu trabalho fique valorizado. Ótimo! Mas, qual a consequência? O depoimento especial pressupõe ser uma única oitiva de vítimas e testemunhas durante toda a investigação e instrução, porque a Lei fala que é pra preservar, e fala que sempre que possível deve-se ouvir uma única vez vítimas e testemunhas, e se algum juiz entender que ninguém deve ser ouvido na justiça, não é uma livre convicção formada antecipada? E se você fizer isso você não está ferindo o contraditório? E se você fizer o depoimento especial como hoje foi passado para nós no curso, não existe contraditório na Delegacia, o procedimento continua inquisitivo, se continua inquisitivo eu não preciso intimar o Advogado do suspeito, eu não preciso intimar defensoria pública, eu não preciso intimar o Ministério Público pra presenciar o depoimento especial, aí esse depoimento especial segue pra justiça sem a participação desses órgãos, inclusive do advogado de defesa, e lá o juiz dispensa a nova oitiva dessas crianças porque entende que já é suficiente o depoimento, não formou uma livre convicção presumida de que essa prova é verdadeira? É por isso que eu acho que termina se tornando um caso a se pensar se ela é benéfica ou não, porque uma vez processado o suspeito, sabemos que um processo leva anos para encerrar, primeira sentença, segunda sentença, terceira sentença e quarta sentença, até lá leva anos e vai que ele consiga anular esse depoimento lá no final porque falta um contraditório e falta de o juiz, que formou sua livre convicção, negando a ele o direito de essa vítima ser reinquirida no fórum. Aí você vai ter uma vítima que depois de dez anos vai ser ouvida novamente? Está entendendo a complexidade da coisa?

A antecipação é feita toda no judiciário, a Lei fala como é que deve ser, essa antecipação de prova é justamente com o contraditório, agora se toda criança for ouvida através de contraditório no Poder Judiciário, você tira a atribuição da Policial Civil, tira a prerrogativa do Delegado de ouvir essa testemunha e essa vítima e joga tudo pro poder judiciário, como delegado eu não quero isso, com certeza seria mais cômodo pra mim, seria mais cômodo eu virar e dizer: “Olha, tem que ouvir fulano, fulano, fulano e fulano, manda pro fórum!”, e quando eles ouvirem todo mundo devolve o inquérito, e assim todos os colegas delegados que tiver uma testemunha vítima de um crime de violência, porque a Lei fala. Será que o fórum vai conseguir atender essa demanda? Se hoje os processos criminais já estão demorando imagine pra fazer investigação utilizando o seu próprio fórum, a estrutura do próprio Tribunal de Justiça. Entendeu a complexidade?

2) Desde a promulgação da Lei nº 13.431 em 04 de abril de 2017 já houve alguma mudança da rede de proteção como um todo ou mesmo deste órgão para que pudesse se adaptar a ela?

F.: Estamos iniciando, após a entrada em vigor da Lei todos os Estados da federação agora resolveram incrementar, fazer os seus cursos começando pelos cursos de capacitação. E em seguida nós teremos um protocolo a ser seguido, esse protocolo é o que vai determinar como cada depoimento especial vai ser feito, e esse protocolo não depende só da polícia Civil, a Gabriela sabe explicar melhor porque ela esteve participando dele lá em São Luis.

G.: Esse protocolo é um acordo que a Delegada titular de São Luís vai formular junto com a equipe do complexo de proteção e vai passar pra Delegacia Geral, passam o acordo pro Ministério Público, todos os órgãos judiciários, pra saber como será feito o depoimento. A base desse protocolo está vindo da capacitação que a gente teve com a equipe de Brasília, porque eles já possuem um protocolo, a gente vai seguir mais ou menos a base daquilo que eles desenvolvem lá. Outra questão que foi mencionada anteriormente, sobre se realmente o Depoimento Especial é relevante para a proteção, eu vejo que sim, só que é importante destacar que, talvez você não conheça ainda, mas lá em São Luís existe o Complexo de Proteção e lá tem o CPTCA, que é o Centro de Perícias Técnicas, ele foi criado em 2004 quando aconteceu o caso dos “meninos emasculados” pra auxiliar na punição, então lá tem toda umas atribuições a serem seguidas, e no Complexo anteriormente era o Ministério Público, a Defensoria, a Delegacia de Proteção e o Centro de Perícias, enquanto um órgão pra trabalhar diretamente com a proteção, mas um pouco diferente do depoimento porque lá a gente tem peritos psicólogos e assistentes sociais aonde, de fato, a gente não vai comparar um laudo técnico com o depoimento especial, mas é um rito bem diferente do depoimento, onde ele diz assim, o depoimento é um instrumento inquisitório, a gente vai diretamente a assunto e de tal forma que eles querem que a gente faça em no máximo uma hora em um único depoimento, e abrange, como o Dr. Fairlano falou, a questão do contraditório. Já lá no Centro de Perícias o modelo é diferente, ele possui um espaço lúdico e ao seu tempo você chega na criança, você já não chega no assunto, lá brinca, deixa ela a vontade até ela tocar no assunto, e aí você utiliza teste psicológicos, conversa com a família, com a testemunha, é tudo dentro de um contexto e não em um único atendimento e de tal forma que não é tão invasivo, então, assim, tem vantagens e desvantagens, mas assim com base no que já existe onde o Maranhão é referência, desde quando foi criado, eu acho que a Lei retrocede um pouco

por não tomar ciência do que é o nosso Complexo de Proteção e porque que ele não foi ampliado nos outros estados assim como em São Luis, porque que ele não foi ampliado para os municípios regionais? Então, é algo a se pensar também e sofre-se as adaptações, porque agora é uma Lei que a gente tem que seguir, só que aí a gente tem a situação de como vai ser seguida? Porque, uma opção do depoimento é onde não ocorrer o depoimento ser feito uma escuta especializada, só que essa escuta tem restrições, tem casos que é só o depoimento mesmo.

F.: Depois que nós estamos aqui em Imperatriz após o curso, nós já mobilizamos o pessoal da rede de proteção pra colocar alguns pontos já em comum acordo com base já na própria Lei, mas falta ainda definição de São Luís quanto ao protocolo, e umas questões que eu ainda colocarei para o juiz, porque a Delegacia daqui todos os procedimentos que acontecem aqui eles vão pra 3º Vara Criminal, só que só chega na 3º Vara Criminal depois que o inquérito já está concluído, e hoje existe uma Central de Inquéritos onde os procedimentos sem ser concluídos e que precisam de medidas cautelares ou pedidos de prorrogações de prazos, todos vão para essa Central de Inquéritos, e a Central de Inquérito é outro juiz, ou, atualmente, “outros juizes”, porque cada mês será um juiz, então o que pensa cada juiz sobre a Lei, então, até isso vai ser um pouco difícil de a gente resolver, mas eu vou tratar diretamente com o juiz da 3º Vara Criminal, já marquei com ele sobre isso, só estou aguardando um dia de audiência pra gente sentar, porque eu expliquei pra ele essa questão, o juiz da Vara da Infância e Juventude, Promotor da Infância e Juventude e Defensor da Infância e Juventude, algumas questões colocadas para nós que eu repassei a eles já estão certas, como serão as atuações, falta definir ainda só essas questões práticas com o juiz criminal.

- 3) O que você acha da ideia de criar centros de atendimento que integrem, no mesmo local, várias instituições para o atendimento às vítimas (como IML, MPE, DPE, DECA, serviços de saúde e assistenciais, dentre outros possíveis de integração), nos moldes propostos pela Lei nº 13.431 e como já acontecem em algumas cidades do Brasil? E, qual a diferença do que é feito nessas outras cidade para o que é feito em São Luís?**

G.: Lá em São Luis, por exemplo, existe dentro do Centro de Perícias atendimento psicológico, social e medico, qualquer criança e adolescente se direciona ao complexo, aí as guias são emitidas na delegacia e na mesma estrutura funcionam a delegacia e o Centro, e você com a guia já é encaminhado para lá, aí aguarda o atendimento, e quando o adolescente não está com o seu responsável ou não está com outra pessoa, por exemplo,

tio ou avô, agente aciona o Conselho Tutelar pra estar acompanhando porque a criança ali não é responsável por si só pra efetuar todo o procedimento. Lá funciona de uma maneira que é o complexo, a ideia é isso que eu te menciono, que já existe, com essa mudança da Lei, realmente, se eu não me engano é Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Brasília que são os três estados que funcionam desta forma, se eu não me engano em Brasília é um pouco diferente a estrutura, mas com o mesmo objetivo, eu acho muito mais vantajoso. A ideia é de o complexo ser ampliado, por exemplo, lá funciona na Capital, como eu te mencionei Maranhão é uma referência, mas essa experiência não se expandiu, na verdade poucas pessoas conhecem o que é o Centro de Perícias, poucas pessoas conhecem o complexo por inteiro, mas a ideia é assim: as regionais principais deveriam acontecer dessa mesma forma, Imperatriz, Pinheiro, todas as regionais grandes, até porque, como a gente mencionou, os interiores ficam desamparados, precisam de algum procedimento vão pra onde? Pra regional, e ainda a regional não está totalmente estruturada então é um processo que está avançando aos poucos.

4) Você considera que o Depoimento Especial realmente tem contribuído para a diminuição da revitimização de crianças e adolescentes?

F.: Não podemos responder isso ainda porque não começamos a aplicação dos depoimentos.

G.: Nem em São Luís, porque tornou-se obrigatório a partir de 4 de abril deste ano, só que ainda está sofrendo todas essas adaptações, e como lá a gente ainda tem o Centro de Perícias ainda permanece com o Centro de Perícias, e o Centro de Perícias, na verdade, ele faz além do depoimento especial, ele faz o depoimento especial e ele acrescenta mais algumas coisas, então o acordo de lá está permanecendo, vai sofrer algumas adaptações devido a Lei, mas da mesma forma não foi prejudicado.

5) Pelo que vocês conhecem do depoimento especial, vocês consideram que ele é um depoimento que pode ajudar nos casos de falsas denúncias?

F.: Eu acredito, porque primeiro que hoje os próprios investigadores e os próprios Conselheiros Tutelares já conseguem identificar falsas denúncias, e isso através de conversas no local da suposta agressão, e quando isso é detectado lá o próprio conselheiro já faz um relatório e encaminha para nós, denúncia falsa. Hoje você vai ouvir uma criança através do depoimento especial, já vai direto nela, por que o depoimento especial não é perguntar sobre o que aconteceu no dia tal, na hora... é diferente, o depoimento especial é outra realidade que até eu não sabia que fazia de forma errada, então você vai chegar no fato, se ele existiu, essa criança ou esse adulto que está mentindo, que alguém implantou

nela eu acho que ela vai terminar revelando mais facilmente uma mentira através do depoimento especial do que fazendo da forma antiga, por causa da forma como ele é feito, a criança não é indagada direto, no que nós fazíamos aqui a gente já ia na questão logo: “O que foi que aconteceu? É isso assim, assim e assim” aí você já entrava logo no assunto, no depoimento especial não, você conversa tudo com ela pra que ela chegue no episódio marcante, e o episódio marcante provavelmente é o abuso, agora como foi o abuso? Foi uma agressão verbal? Ela tem que chegar nessa agressão verbal, sem você perguntar diretamente pra ela, qual é o mais fácil de você identificar falsas denúncias? Eu acredito que é mais fácil você fazer com que ela não revele a mentira da forma tradicional, porque a mentira você quer ser perguntado pra você está preparado pra responder aquilo.

6) Como acontece o atendimento especificamente às vítimas de violência sexual neste órgão? Como é o fluxo de atendimento aqui e quais as precauções que os profissionais tomam quando se trata desse tipo de vítima?

F.: Agora como foi repassado essa questão pro Conselho Tutelar, tem que ser repassado para os diretores de escola, eu até falei que já tinha tratado com todos da rede, mas ainda não, a rede em si já, mas eu considero que o Sistema de Educação também tem que se integrar, porque a Secretaria de Desenvolvimento Social é a que está ligada diretamente conosco através do CREAS, que é o Centro de Referência, agora, e a Secretaria de Educação? Onde ocorre muitas denúncias nas escolas feitas pelos professores que é o que vinha acontecendo e que a gente quer mudar isso. Como acontecia? Uma criança denunciava na escola após uma palestra lúdica, aí a criança pega e “Poxa, aconteceu isso comigo!”, aí o professor percebia ou alguém percebia que a criança ficava mais retraída levava ao conhecimento do professor, o professor conversava com a criança e a criança terminava por revelar por confiar, aí ele levava a criança pra diretora, a diretora perguntava pra essa criança novamente o que acontecia, chamava a psicóloga do município pra passar o fato e chamar o Conselho Tutelar, quem chegasse primeiro a criança contava a história novamente, aí chegava aqui na Delegacia, e quando chegava aqui a gente já sabia exatamente o que tinha acontecido, quantas oitivas essa criança já teve? Aí vai ter mais outra na Delegacia. A Lei hoje vem barrando tudo isso, o que é a escuta que deve ser feita? É só identificar o mínimo necessário para que seja essa vítima encaminhada para o CREAS, e quem é que vai fazer esse atendimento lá nas escolas que é onde tem muitas denúncias? É isso que eu quero passar para o Secretário de Educação, eu quero isso. E no disque 100, quem ia diretamente lá e ainda vai continuar sendo

assim? O Conselho Tutelar, se deparando com a criança ou o adolescente vítima de abuso, se inteirando do fato com os vizinhos e as vezes as próprias crianças, algumas mais desinibidas terminavam por falar e aí eles questionavam, natural do ser humano de querer saber das coisas, principalmente porque o trabalho deles é de proteger, então está acontecendo isso, é pra trazer pra delegacia, e aqui é feito novamente a oitiva da criança, então ela contou lá pra equipe do Conselho, às vezes contou pra mãe ou pra tia e aí a história vem se repetindo até chegar aqui, e o que nós temos que fazer é conscientizar o pessoal, e, através da divulgação dizer que quem for receber uma denúncia dessas de uma criança e de um adolescente, não passar para os outros, passar diretamente para os órgãos responsáveis e para o responsável dela, se não for o próprio responsável o abusador, pra evitar que essa criança seja interrogada por tantas pessoas até chegar na Delegacia, esse é o grande problema que vinha acontecendo e essa foi a problemática que originou a Lei mesmo, porque não acontecia só em Imperatriz, acontecia isso de um modo geral pelo Brasil a fora, então a Lei veio para tentar impedir isso, agora cabe a nós fazermos essas campanhas aí de divulgar pra que isso realmente se efetive, onde a criança deve ser escutada? Por uma única pessoa pra saber pra onde ela deve ser encaminhada depois disso, na Delegacia, acabou, por mais ninguém, e isso vai ser difícil de acontecer? Vai, porque, se coloque no lugar, a gente nunca acredita que pode acontecer na própria família, nenhum tipo de crime pode acontecer com a gente, quem imagina que um dia o seu pai, ou o seu tio, ou o seu avô vai abusar de um filho seu? E os maiores abusadores que nós temos é pai e padrasto, é lamentável mas é uma realidade. Vai funcionar nas divulgações essa campanha? Não sabemos, só o tempo dirá, mas que a gente vai ter que trabalhar em cima disso sim, pra evitar que essa criança conte pra toda a família se é verdade ou não o que ela contou pra mãe ou pro tio, é se colocar no lugar.

G.: Vou só te acrescentar algumas informações a respeito, pra não ficar muito confuso algumas informações. O Conselho Federal de Psicologia vai contra o psicólogo estar realizando o depoimento especial, porque eles acreditam que, de fato, não corta a revitimização da maneira como está sendo feita e fere a ética profissional, tem todo um contexto. Mas, por exemplo, nos moldes do Distrito Federal, quando a gente chegou na capacitação, um dos profissionais que fazem a oitiva é uma psicóloga, essa psicóloga está com o conselho inativo pra evitar problemas com a questão do Conselho, mas o próprio depoimento especial sugere que a formação dos profissionais que fazem a diretamente a oitiva seja psicólogo, assistente social, ou pedagogo, o que não impede de um outro profissional ser qualificado pra isso, mas é uma vantagem porque é um conhecimento a

mais que você tem, você já trabalha com aquela dinâmica, já sabe como é o funcionamento, como pode vir a inferir mais ou não a criança, é vantajoso sim, mas ainda assim precisa-se de certas adaptações, como ele já te mencionou a rede de proteção que é a principal tem que funcionar de forma articulada, de fato, CRAS, CREAS, por exemplo, aqui tinha também a “escola que protege” que vem embasar também a questão da educação e realmente é muito importante a participação da Secretaria de Educação, todas as Secretarias de forma articulada porque assim você vai ter um bom funcionamento.

7) Desde quando você entrou neste órgão o que você observa que tem melhorado no atendimento e proteção às vítimas de violência sexual e o que ainda pode melhorar?

F.: O atendimento, isso não é só aqui mas é em todo local. O serviço público bem prestado, logicamente, você tem uma referência quando você presta um bom serviço, todo local quando você é bem atendido você sente isso, uma vítima de abuso sexual, principalmente, onde ela é bem acolhida bem orientada, mãe, tio, ou quem estiver acompanhando ela, também ser bem orientado sobre todo o procedimento e bem atendido de uma maneira geral, com certeza, isso beneficia a família em si vítima, porque não é só a criança que é vítima, a família inteira passa a ser vítima, é uma família destruída, você reestruturar uma família dessas é difícil. Então, todos nós aqui passamos por um curso de capacitação justamente na intuição de melhorar o atendimento em relação a essas vítimas e eu falo que, além disso, nós temos que lembrar sempre de Deus, porque se nós colocarmos Deus em primeiro lugar, nós vamos melhorar mais ainda esse atendimento, independentemente de religião ou não, eu falo porque antes eu não acreditava, mas se a gente tiver essa lembrança de se colocar no lugar da pessoa que veio nos procurar, essa pessoa que procurou a gente vai sair daqui com uma outra visão e, de certa forma, mais tranquilizada. Nós tivemos vários casos aqui que a família chegou realmente desestruturada emocionalmente e conseguimos com que ela saísse daqui tranquila ao ponto de voltar no dia seguinte e agradecer, e isso deixa a gente contente, porque uma pessoa chegar aqui pensando em matar outro, porque aconteceu um abuso com uma filha, ou sobrinha, e você conseguir tirar essa vontade de vingança com as próprias mãos, e fazer com que ela entenda que vai ter um procedimento e que essa pessoa vai ser punida, e ela sair acreditando nisso e depois voltar e lhe agradecer, eu falo que isso é uma recompensa excelente, “Top”, eu acho que é por aí, e todos nós estamos trabalhando nisso.

V.: Eu queria acrescentar que a estrutura da delegacia realmente é muito precária para uma delegacia especializada, e melhorar esse atendimento, necessariamente, vai precisar

dessa melhoria de estrutura, coisa que nós não temos, não é de hoje, existe um histórico de décadas de descaso do próprio gestor público, então, não dá pra gente resolver de um dia para o outro tudo isso. Falta mão de obra e falta estrutura. Já chegou casos aqui nessa delegacia de o Wilian, que é o outro investigador, estar doente, o delgado estar de folga, e chegar dois casos aqui pra resolver, um dos dois obrigatoriamente vai ter que ficar de lado, ou eu atendo um bem e o outro vai ficar esperando, e a vítima quando vem ela se acha no direito, porque o caso dela é mais importante do que o do vizinho, normal isso, aí fica um servidor para atender a dois casos, então, é impossível fazer um bom atendimento desse jeito, tanto fazer um atendimento como produzir, você fazer uma oitiva, colher informação, porque enquanto você está com um aqui tem outro do seu lado puxando no seu pé. O atendimento não depende só do servidor que está aqui na atividade, precisa de uma estrutura, de outros servidores, pra poder dar um apoio.

F.: Essa estrutura de pessoal, como ele disse, é um problema de décadas mesmo, porque a maior quantidade de policiais que Imperatriz já teve foi na década passada, que foi com o concurso de 1998, após esse concurso só houve diminuição de policiais em Imperatriz, quando se tem concurso, nomeia-se dez e tira oito, eles sempre colocam o seguinte: “Nomeamos 10 delegados para Imperatriz!”, ótimo, mas eles não avisaram que tiraram oito, só faz a propaganda dos que entraram, não faz a propaganda dos que saíram, e aí aos poucos esses que chegaram também começam a sair ou porque são de São Luis, ou porque são de Teresina, querem ficar mais próximos de sua cidade, passam para outro concurso, temos muitos casos assim também. Então, essa dificuldade de mão de obra é que é escassa, ela é precária... eu não sei nem o que ela é de realidade: quatro servidores para atender mais de 250 procedimentos de crimes de abuso sexual que tem na Delegacia, fora os que estão chegando e você vai registrando e tomando providências. Então, o que deixa a gente insatisfeitos é: a gente não consegue resolver, principalmente da maneira que deveria ser, de forma rápida, célere, mesmo sabendo quem é o autor, as vezes a própria vítima já diz quem é o autor, você tem que fazer toda uma investigação pra não deixar só a palavra da vítima contra o autor, então pra você fazer isso, demanda de pessoal. E, por exemplo, hoje eu estaria de folga, mas eu joguei essa folga pra frente, então essa falta nossa de pessoal é crítica e não há previsão de ser melhorada nem com o próximo concurso, porque o que vai ser nomeado de pessoal é menor do que a quantidade de pessoas que já aposentaram da data de abertura do concurso até o final do ano.

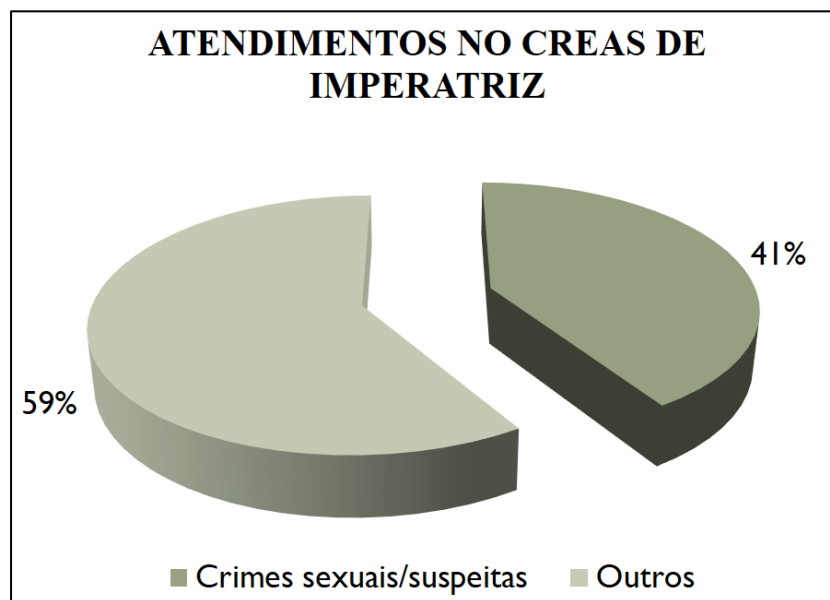
V.: Esse curso de capacitação que a gente fez em São Luis foi muito bom aqui para nós, a gente voltou renovado, com novas ideias, vontade de fazer um bom trabalho, mas quando

chega aqui a gente se depara com uma centena de dificuldades, a Gabriela foi trazida pra cá com muita dificuldade, e chegou na cidade já sentiu dificuldade pra ficar aqui. Então, a gente faz o curso de capacitação e vem renovado, mas bate em um bocado de dificuldade e é difícil implantar. A gente tem a vontade, mas não tem as condições.

F.: A nossa sala de depoimento especial, que deveria ser uma sala lúdica, é uma sala comum de qualquer delegacia. E um ponto que o pessoal de Brasília comentou e que eu achei interessante foi: você vai atender um adolescente, que quando ver esse tanto de procedimento encapado, igual você vê lá na minha mesa, e ela perguntar pra você “o quê, que é isso?” e você dizer “não, cada um aqui é um caso diferente”, o quê que a vítima vai pensar: “nossa! O meu é mais um nessa mesa!”, então uma coisa que eu vou fazer é retirar tudo da minha mesa pra até a mãe se sentir melhor, e eu nunca tinha pensado nisso, pra você ver como os cursos e as conversas com as pessoas que já estão lidando na área a mais tempo são importantes. Foi muito bom pra nós, mas tem que se estender a todos os policiais de Imperatriz, porque todos vão ter que fazer depoimento especial das testemunhas, nos casos dos homicídios, nós temos homicídios aqui que são praticados por grupos de adolescentes, e aí? Vai tudo pra justiça? Se você fizer isso é como eu disse, você não está fazendo o seu papel, e está retirando a sua atribuição e não está dando valor ao seu trabalho.

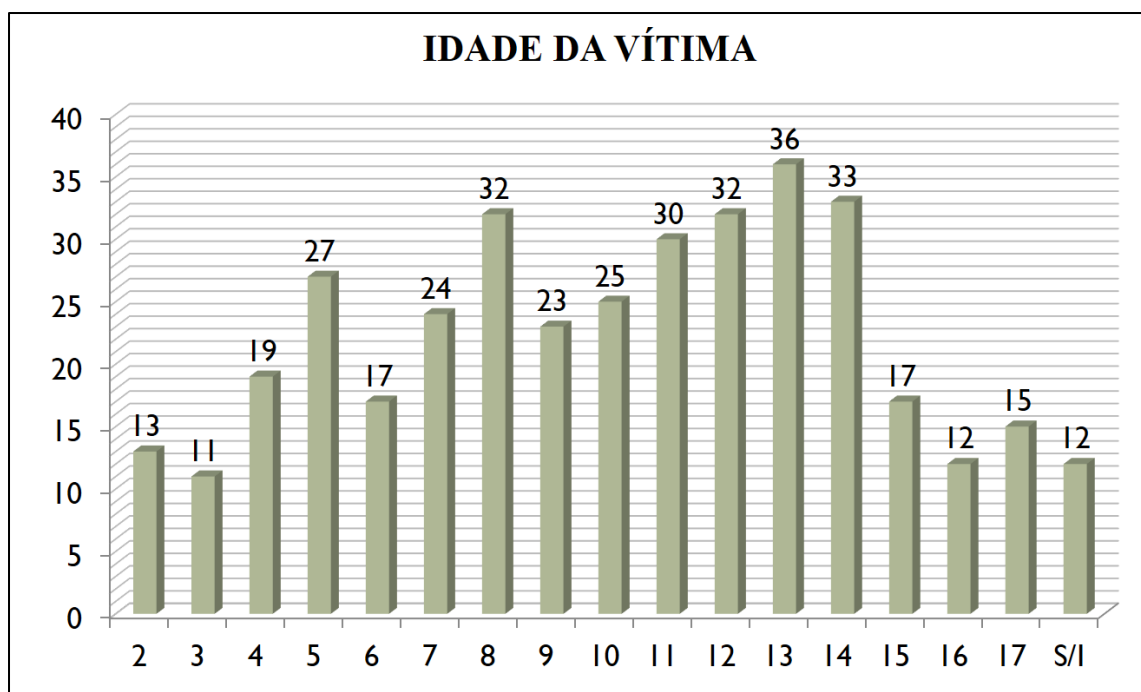
APÊNDICE I – Estatísticas dos atendimentos no CREAS de Imperatriz

Gráfico 4 – Ocorrências de violência sexual no CREAS

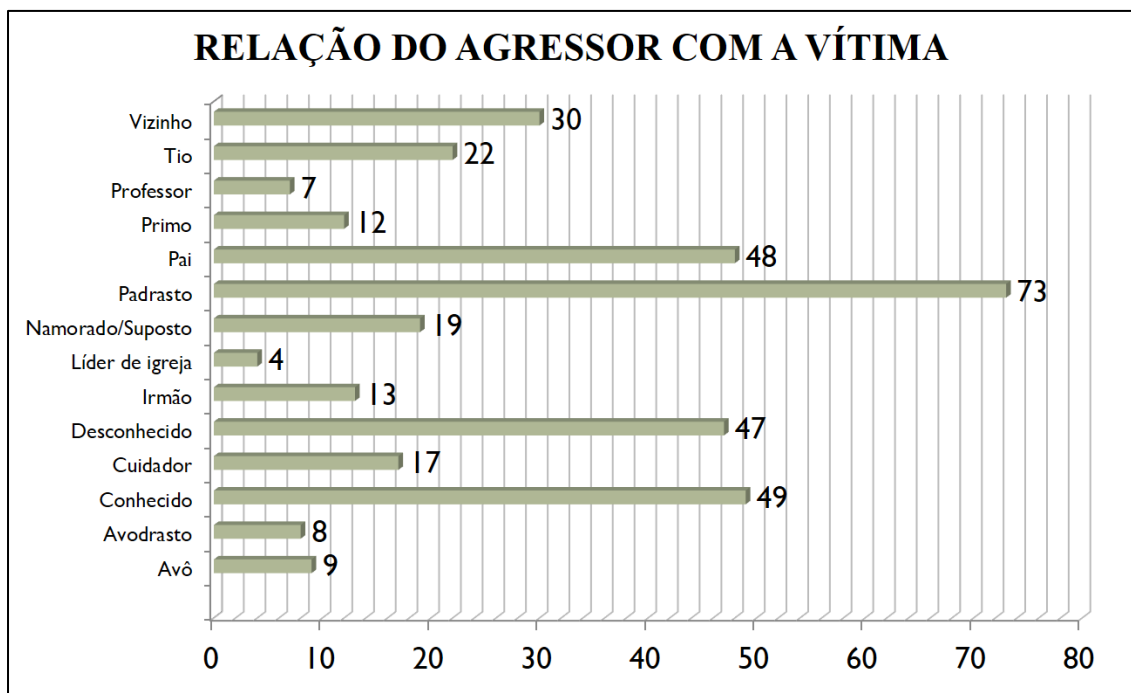


Fonte: Relatório de atendimentos fornecido pelo CREAS.

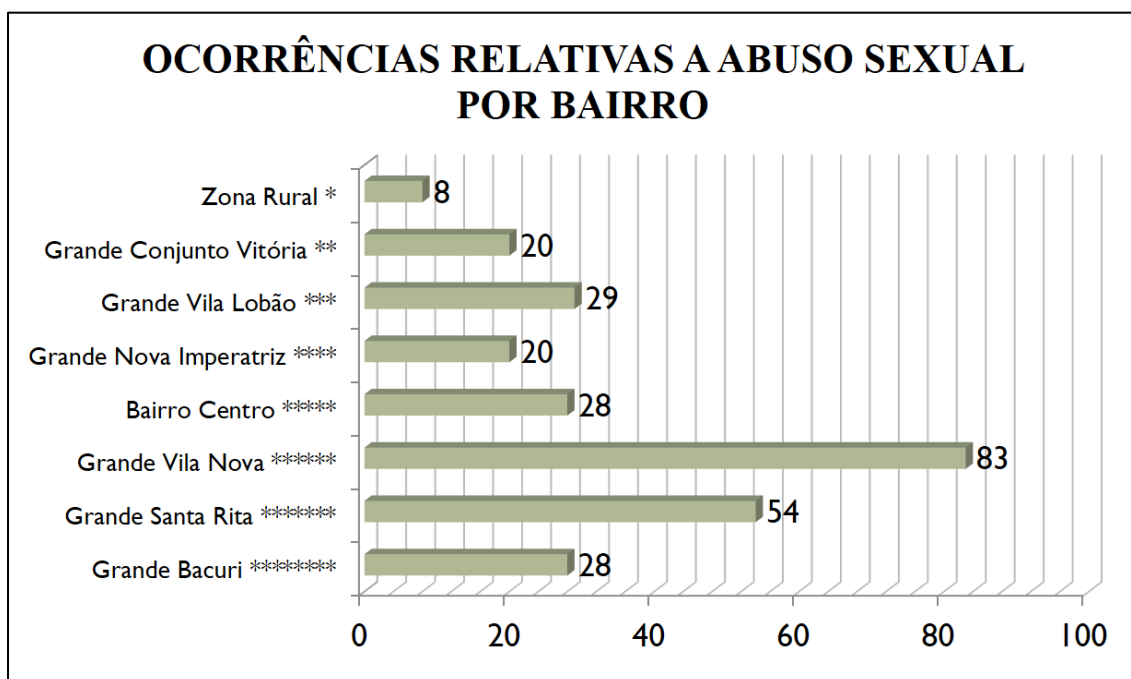
Gráfico 5 – Idade das vítimas de violência sexual atendidas pelo CREAS



Fonte: Relatório de atendimentos fornecido pelo CREAS.

Gráfico 6 – Relação do agressor com as vítimas atendidas pelo CREAS

Fonte: Relatório de atendimentos fornecido pelo CREAS

Gráfico 7 – Mapeamento das ocorrências de violência sexual por bairro

*Bairros: Lagoa Verde e Sebastião Regis;

**Bairros: Vila Vitória, Conjunto Vitória, Itamar Guará;

***Bairros: Vila Lobão, Redenção, Pq. das Estrelas, Cristo Rei;

****Bairros: Nova Imperatriz, Maranhão Novo, Cinco Irmãos;

****Bairros: Centro, Juçara, Mercadinho, Entroncamento União;

*****Bairros: Pq. Alvorada, Bom Jesus, Vila Fiquene, Pq. Senharol, Pq. Das Mangueiras, Pq. Santa Lúcia, Jd. São Luís, Conj. Habitar Brasil, Vilha, Vila Nova, Recanto Universitário Jd. Sumaré;

*****Bairros: Santa Rita, Novo Horizonte, Bom Sucesso, Santa Inês, Planalto, Pq. São José, Boca da Mata, Vila Macedo, Ouro Verde, Bairro JK, Asa Norte;

*****Bairros: Bacuri, Pq. Anhanguera, Pq. Do Buriti, Santa Luzia, Beira Rio;

Fonte: Relatório de atendimentos fornecido pelo CREAS.

ANEXO A – Ata de reunião sobre a rotina nos casos de abuso e violência sexual

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE IMPERATRIZ

**ROTINA NOS CASOS DE ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL
ATA DE REUNIÃO**

Aos 17 de julho de 2012, na sala de audiência da Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz/MA, presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. Delvan Tavares Oliveira, os senhores Ariston Rodrigues de França, presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Imperatriz, Jucilene Reis de Oliveira, pedagoga do CREAS de Imperatriz, bem como os conselheiros tutelares da Área I, José dos Reis Macedo Gomes, Nilva Silva de Santana e Elienaide de Sousa Silva Mary Ane de Pinho Alves e os conselheiros da Área II, Maria Florismar Sousa Costa, Francisco Gomes de Sá, Francisco Alberto Sousa Aguiar, Lucilene dos Santos Silva, Andréia Nunes Ferreira dos Santos e Helena Cássia da Silva Rego, para discutir a rotina de atividades no que se refere aos casos de denúncias de violência e abuso sexual na cidade Imperatriz. A seguir o esboço da rotina eleita pelos presentes. Ficou ajustado que o Conselho Tutelar não ouvirá as vítimas de abuso e violência, deixando tal tarefa para a psicólogos do CREAS.

1. CONSELHO TUTELAR TOMA CONHECIMENTO DO FATO E REGISTRA BOLETIM DE Ocorrência;
2. CT RECEBE GUIA DE EXAME COM A AUTORIDADE POLICIAL E LEVA A VÍTIMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL NO IML E DEPOIS LEVA A VÍTIMA PARA SER OUVIDA SOBRE O FATO PELA PSICÓLOGA DO CREAS;
3. PSICOLÓLOGA DARÁ PRIORIDADE AOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E ELEBORA O LAUDO PRELIMINAR E ENTREGA CÓPIA AO CT;

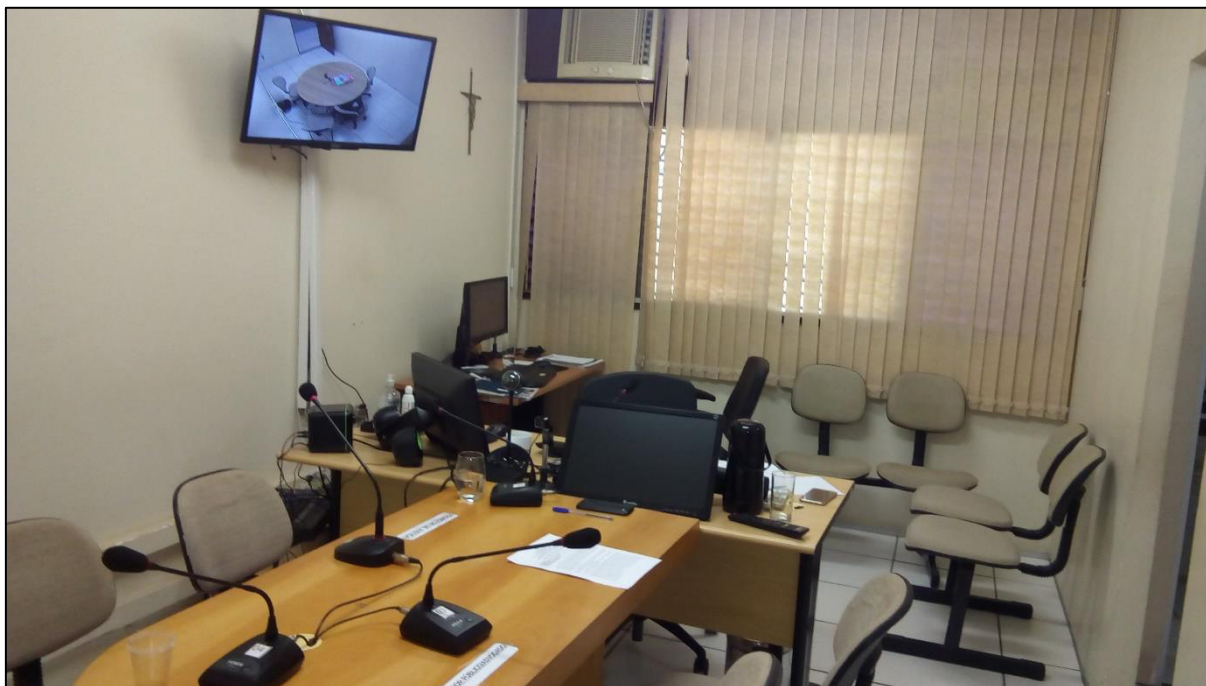


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE IMPERATRIZ

4. CT PEDE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR OU PEDE AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR;
5. CT ENTREGA, MEDIANTE RECIBO, EXAME E RELATÓRIO DA PSICÓLOGA À AUTORIDADE POLICIAL;
6. CT ACOMPANHA INVESTIGAÇÃO POLICIAL;
7. AUTORIDADE POLICIAL ENCAMINHA RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO À VARA DA INFÂNCIA PARA INSTRUIR PROCESSO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, INCLUSIVE INFORMANDO PARA QUAL PROMOTORIA E VARA JUÍZO FOI ENCAMINHADO O INQUÉRITO POLICIAL;

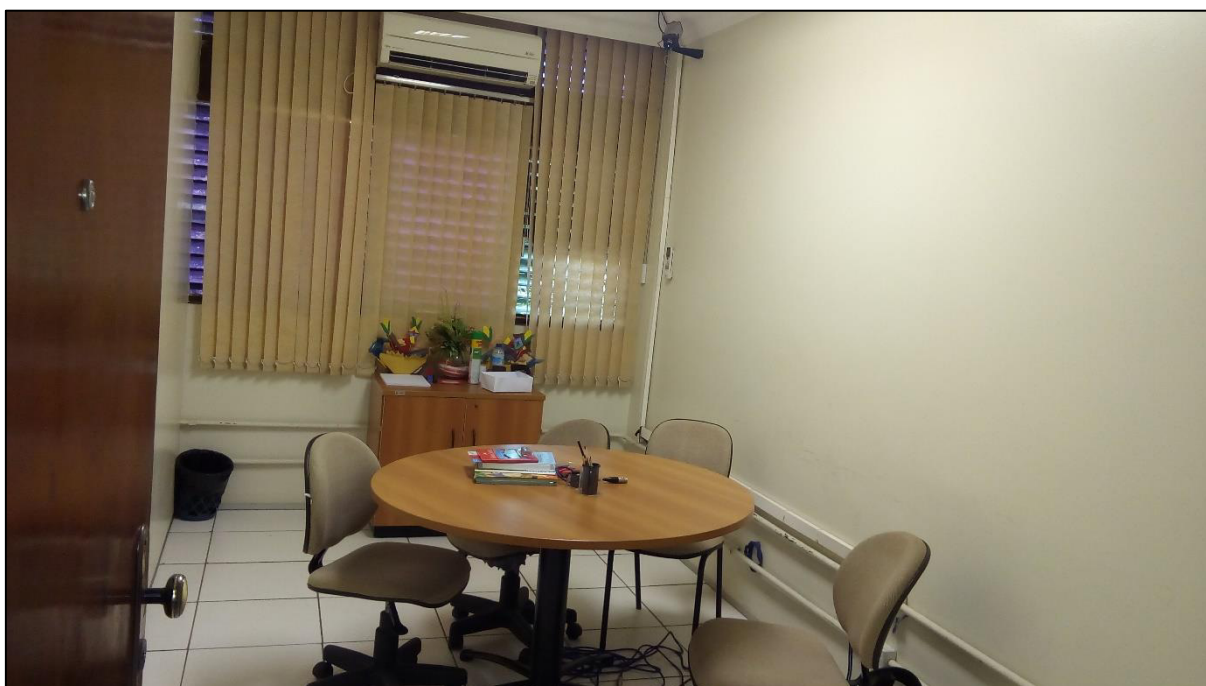
ANEXO B – Fotos das salas de audiência e de depoimento especial no Fórum de Imperatriz

Foto 1 – Sala de audiências da 3ª Vara Criminal de Imperatriz



Fonte: o autor.

Foto 2 – Sala de escuta psicológica onde acontece o depoimento especial



Fonte: o autor.